



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Localização:

Caixa 23 Mc 25

C.N.T. 8.251 = 32

Assunto: Inquerito administrativo

DISTRIBUIÇÃO

SCNT - R/S/46 -  
DD - 13/2/46

Leopoldina Railssay

Bernardino Silva



Nº 8951

Urgente

1930

03

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

**CONSELHO PLENO**

SECCÃO

PROCESSO

The Leopoldina Railway Comp. Ltd. remette o inquerito administrativo instaurado contra Bernardino Silva

*B.M.F. 8.251/32*

ANNEXOS

N.º 8642-9253-1652-2652-3539-4013-4807-4840-6260



Fls 256

The Leopoldina Railway Company Limited.  
mta

ADMINISTRAÇÃO  
D.G.011,15

Rio de Janeiro. 29 de Julho de 1932

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Nº 2-8251*  
Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares *2 de Agosto de 1932*  
D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

*Recebido em  
Rio, 4/8/32  
Dir. L. Soares*

Inclusas envio a esse Conselho cópias devidamente autenticadas do inquerito administrativo a que foram submetidos os guarda-chaves da estação de Merity, Bernardino Silva e Claudionor Saldanha.

A vista do que consta desses documentos concluiu esta Administração que os citados empregados incorreram em falta grave, capitulada no artº 54 do Decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931, e assim dispensou imediatamente Claudionor Saldanha, por não ter este ainda 10 anos de serviço, e resolveu que, Bernardino Silva, por contar mais de 10 anos de serviço, ficará suspenso, sem vencimentos, até que esse Conselho reconhecendo a falta em que ele incorreu, se manifeste favorável á sua demissão.

Com toda a consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. Atº e Obº

*[Signature]*  
Diretor Gerente, Interino

Anexos- 18 fls-



LEOPOLDINA RAILWAY,

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezeseite dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala do carro numero quatrocentos e noventa e cinco A, na Estação de Caxias, anteriormente Merity, Estado do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avilla Tavares e David Lirio Corrêa Netto, membros da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Durvalino Werneck de Andrade, brasileiro, solteiro, agricultor e electricista, com quarenta e quatro annos de idade, residente na rua Leopoldina Thomé duzentos e sessenta e sete na Estação de Merity, Estado do Rio de Janeiro. Interrogado sobre a accusação feita a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, guarda-chaves da Estação de Merity, de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphes, roubo em que tambem tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno vendido por trinta mil réis a uma Ferraria disse que em principios do anno passado em conversa com o senhor Manoel Perlingeiro que mais tarde foi nomeado Delegado de Policia de Merity, disse o senhor Perlingeiro ao declarante que necessitava adquirir uns cannos de meia polegada indagando por isso do declarante se os tinha; que o declarante em conversa com Bernardino mais tarde disse o que ouviu do senhor Perlingeiro; que em Maio do anno passado achando-se no pateo da estação de Merity, com cujo pessoal sempre manteve as melhores relações o declarante, encontrou-se com o guarda-chaves da mesma estação Bernardino Silva o qual referindo-se ao que anteriormente ouvira do declarante e achando-se tambem presente o guarda-chaves Claudionor Saldanha, informou e mostrou ao declarante uns cannos que se achavam no pateo da estação, dizendo que, embora ignorasse o diametro, parecia-lhe acharem-se alli os cannos de que necessitava o senhor Perlingeiro; que o declarante disse a Bernardino e a Saldanha tambem presentes que não queria complicações com a Leopoldina, alem de que os cannos em questão eram de treis quartos e não de meia polegada; que Bernardino e Saldanha responderam que não havia nenhuma complicação, ficando então combinado entre o declarante, Bernardino e Saldanha que o declarante retiraria os cannos de que necessitasse repartindo depois com Bernardino e Saldanha que se diziam necessitados, a importancia que fosse apurada na venda dos cannos; que de accordo com o combinado as cinco horas da manhã do dia seguinte o declarante retirou por sobre a cerca que fica nos fundos da estação seis dos citados cannos; que dos seis cannos retirados do pateo da estação apesar de não terem o diametro desejado o declarante conseguiu vender tres ao senhor Perlingeiro de quem recebeu a importancia de sessenta mil réis passando o declarante o respectivo recibo, por exigencia do comprador, sendo o recibo assignado, digo, firmado por um rapaz de nome Regino de tal a rogo do declarante por não saber ler nem escrever; que ao contrario do que foram combinado o declarante guardou para si toda a importancia recebida nesse negocio; que anteriormente aos factos que acaba de narrar, isto é, antes da revolução de Outubro de mil novecentos e trinta, o declarante encontrando-se na rua com o guarda-chaves Bernardino Silva este disse-lhe que havia na estação sobrando um torno de ferro que podia dar dinheiro, torno esse que, sem qualquer documento, havia sido descarregado pelo bagageiro Juvenal Santiago de um trem de suburbio; que em seguida o declarante e Bernardino encaminharam-se para os lados da estação já então em companhia de Claudionor Saldanha e chegando os tres a certo ponto Bernardino mostrou ao declarante ainda da rua o torno a que se tinha referido e que se encontrava em um ponto extremo do pateo da estação proximo a fossa; que Bernardino e Saldanha aconselharam ao declarante a levar o torno para vender e como o declarante relutasse mostrando dificuldades em retirar o torno sem ser visto, Bernardino e Saldanha indicaram ao declarante a hora e o meio mais facil de isso fazer; que foi assim que o declarante certa manhã as nove horas mais ou menos carregou o torno para rua; que o declarante teve muita dificuldade em vender o torno o que só conseguiu muitos dias depois tendo nesse intervalo o torno ficado depositado em um capinzal; que a venda foi effectuada a um conhecido do declarante de nome Dionysio, pela quantia de trinta e cinco mil réis, da qual o declarante ficou de posse; que durante o tempo em que o torno esteve depositado no capinzal, o declarante, foi mais de uma vez avisado por Bernardino Silva e Claudionor Saldanha de que devia dar sumisso ao torno de qualquer maneira pois que o mesmo torno estava sendo procurado pelo pessoal da Companhia Leopoldina; que mais ou menos na época em que se deu o caso do torno, achando-se o declarante sentado em um carro de segunda classe a noite, viu os guardas Arlindo Paulo e Eucario Silva sahirem pelo portão do lado de Sarapuhy, da estação de Merity, carregando cada um um sacco mais ou



*File 87*

## LEOPOLDINA RAILWAY,

menos chefo pelo meio; que o declarante notou que aquelles homens usavam de certa cautela para sahir, lembrando-se então que já Bernardino Silva havia dito ao declarante que Eucario e Arlindo retiravam da estação café para vender a mil e cem réis e por isso o declarante ficou supondo ser café o conteúdo dos saccos que Arlindo e Eucario carregava; que o declarante ignora completamente a autoria da violação de um vagão que pernitoou na estação de Merity e consequente roubo de uma barrica de polvera; que o declarante apesar de manter, como já disse, as melhores relações de camaradagem com todo o pessoal da Estrada de Ferro Leopoldina, da Estação de Merity, de cujo pessoal, fazem parte os empregados mencionados nestas declarações, não podia silenciar sobre os nomes desses empregados porque elles foram conniventes nos actos que o declarante praticou e acaba de narrar, como tambem porque supõe o declarante que tenha sido denunciado por um delles, motivando a sua prisão no xadrez da Delegacia local por varios dias o que forçou o declarante a fazer no Inquerito Policial as mesmas declarações que neste momento acaba de prestar. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do senhor João Peres Montilho, a rogo do declarante que não sabe ler nem escrever e duas testemunhas presentes. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

Para THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

*Director Gerente Interino*

- (a) João Peres Montilho
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " Francisco de Avila Tavares
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Manoel Cardoso
- " Albino Rosa
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



TERMO DE DECLARAÇÕES

(Cópia)  
JF

Aos treze dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, no Escriptorio Central, na Estação de Barão de Mauá, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde se acham presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares e David Lirio Corrêa Netto, membros da referida Commissão, compareceu Rubens Nascimento, brasileiro, solteiro, ferroviario, com trinta e quatro annos de idade, residente á rua Honorio Bicalho n.º sessenta e tres, casa tres, na Estação de Penha, nesta Capital. Interrogado sobre a accusação feita por Durvalino Werneck aos guarda-chaves da Estação de Merity Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo em que tambem tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno de ferro vendido por trinta mil réis, disse que o declarante é empregado da Estrada de Ferro Leopoldina exercendo o cargo de Ajudante da Estação de Merity, onde trabalha ha cerca de dois annos; que ha um anno aproximadamente tendo desaparecido do pateo da Estação de Merity seis cannos de ferro galvanizado, falta verificada na occasião de fazer-se o carregamento de maior quantidade desse material, o declarante, estando de serviço deu parte a policia e não obstante entrando em syndicancias teve motivos para desconfiar de que fosse autor do roubo Durvalino Werneck, individuo sem profissão que era visto frequentemente, mas só em Merity, como em outras estações da linha suburbana; que tendo dado a conhecer ao Delegado de Policia da localidade os motivos que tinha para suspeitar de Durvalino Werneck o referido Delegado disse ao declarante que as suas suspeitas deviam ter bom fundamento porquanto, dias passados o proprio delegado havia comprado de Durvalino uns cannos de ferro galvanizado; que o delegado accrescentou ainda que já tendo se utilizado dos mesmos cannos estava prompto a pagar o valor delles; que tendo sido preso Durvalino soube o declarante haver elle confessado o roubo dos cannos, tendo mesmo o declarante assistido a essa confissão; que os cannos roubados foram substituidos por outros comprados pelo Delegado de Policia Manoel Perlingeiro e entregue pelo mesmo afim de serem pela estação remettidos ao destino do despacho a que pertencia; que ultimamente em dia de folga do declarante, amanheceu com o sellamento violado um carro carregante que tinha pernoitado na estação de Merity e no qual, segundo foi o declarante informado, verificou-se a falta de uma barrica de polvora; que o facto foi levado ao conhecimento da policia local pelo agente Corrêa Dutra que então se encontrava de serviço, e o declarante no mesmo dia a tarde ao entrar em serviço teve sciencia do occorrido e suspeitou logo de Durvalino Werneck ter sido o autor da violação do carro e roubo da polvora, avizandô disso a autoridade policial; que dias depois vendo o declarante na rua Durvalino pediu no destacamento policial um soldado e com o auxilio deste prendeu Durvalino e levou-o a Delegacia que allí foi mettido no xadrez; que mais tarde o escrivão Jayme Fischer Gambôa avisou ao declarante que os guardas da Estação Bernardino Silva e Arlindo Paulo, Claudionor Saldanha e Eucario Silva se achavam presos por terem confessado haverem tomado parte em roubos na estação; que o declarante duvidando dessa informação por considerar os guardas incapazes de commeterem actos criminosos perguntou a Gambôa se era possivel elle declarante repetir, digo, ella declarante ouvir a repetição da confissão, obtendo resposta affirmativa; que immediatamente dirigio-se o declarante a Delegacia Policial onde na presença do escrivão Gambôa e do Delegado Meira, bem como alternadamente do Agente Corrêa Dutra, ajudante Israel Cunha, João Pereira Filho, commissario de Policia, assistiu Durvalino Werneck confessar a auteria de um roubo de um torno pertencente a Estrada de Ferro Leopoldina e accusar os guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor Saldanha de o terem auxiliado na pratica do roubo do citado torno, accrescentando Durvalino que esses dois guardas nada receberam do producto da venda do roubo; que a accusação de Durvalino foi feita na presença dos guardas já mencionados e o declarante por mais de uma vez perguntou a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha se era verdade tido que Durvalino estava dizendo, obtendo sempre resposta affirmativa; que ainda no mesmo dia em presença das pessoas já referidas o escrivão Menezes tomou por termo as declarações dos guardas Bernardino e Claudionor, declarações essas que o declarante assistio e são as que neste momento lhe são lidas; que ainda na Delegacia de Policia o declarante presenciou Durvalino Werneck accusar os guardas Arlindo Paulo e Eucario Silva de venderem



*Fls 59*

## LEOPOLDINA RAILWAY,

café retirado da Estação de Merity; que o declarante sabe que a Policia de Merity nada apurou quanto a violação e sellamento do carro e roubo de uma barrica de pólvora, parecendo mesmo não ligar grande importancia a esse facto; o qual, no modo de ver do declarante, era facil de ser elucidado; que o declarante assistiu a confissão do guarda chaves Arlindo Paulo de retirar, digo, de ter retirado por duas vezes dois meios saccoes de café na estação e os vendido ao negociante Manoel Pereira, dando ao guarda chaves Eucario Silva uma parte da quantia apurada na venda; que fallando sobre o facto ao negociante Manoel Pereira, este confessou ao declarante as compras de café feitas a Arlindo Paulo; que só clandestinamente esse café poderia ter sido retirado da estação pelos guardas; que certa vez o declarante permittiu que Arlindo Paulo levasse para casa uma quantidade que pode ser calculada em cinco kilos de palha e detrictos de café que estavam forrando o armazem para evitar que o café alli existente fosse damnificado pelo oleo pertencente a Companhia e que tambem se achava no mesmo armazem e assim procedeu por considerar lixo essa palha que não tinha qualquer valor commercial; que ainda na Delegacia Cuvio o declarante, Durvalino Werneck narrar que residindo durante algum tempo na Companhia de Archilau Ferreira alli passava muito bem porque sendo Archilau bagageiro da Estrada de Ferro Leopoldina frequentemente levava para casa gallinhas, vivas ou mortas, queijos etc. obtidos por Archilau nas suas viagens nos trens do interior, sabendo Durvalino que as gallinhas e outros artigos que Archilau levava eram por elle retirados de volumes despachados e transportados sob sua guarda; que o declarante assistiu Bernardino Silva declarar na Delegacia que vira, certa vez, Durvalino Werneck, conduzindo um amarrado de gallinhas, um sacco, cujo conteudo ignora e um amarrado de ferros, cujas declarações não foram tomadas por termo na Delegacia Policial de Merity. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e duas testemunhas. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

ela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

*[Signature]*  
Director Gerente Interino

- (a) Rubens Nascimento
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " Francisco de Avila Tavares
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Camillo Peres Salabert
- " Manoel Augusto Vaz Junior
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos doze dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, na Estação de Barão de Mauá, no Escriptorio Central, n'esta cidade do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares e David Lirio Corrêa Nette, membros da referida commissão compareceu Bernardino Silva, brasileiro, solteiro, ferroviario, com trinta e sete annos de idade, residente na Estrada do Engenho do Porto, rua sete, na Estação de Merity, Estado do Rio de Janeiro. Interrogado sobre a accusação que lhe foi feita por Durvalino Werneck de ter em companhia de Claudionor Saldanha roubado um torno de ferro das Officinas dos Telegraphos, roubo em que tambem teve parte Durvalino Werneck, sendo o torno de ferro vendido por trinta mil réis a uma ferraria, disse que o declarante é empregado da Companhia Leopoldina ha vinte annos dos quaes os ultimos onze annos tem trabalhado como guarda-chaves da Estação de Merity; que no dia nove de Março do corrente anno amanheceu no desvio da Estação de Merity um vagão carregado de mercadorias, com o sellamento arreventado e uma porta aberta; que nessa manhã o declarante se encontrava de serviço para o qual havia entrado a meia noite; que na conferencia do carregamento do vagão citado foi notada a falta de uma barrica de polvora; que no dia dez do mesmo mez de Março, cerca de meio dia, um commissario de policia compareceu em sua residencia, juntamente com um soldado, e convidou o declarante a acompanhal-o até a Delegacia, no que foi attendido pelo declarante; que só depois de chegar a Delegacia Policial foi que o declarante soube da violação do carro e roubo da barrica de polvora a que já se referio porque o delegado narrou-lhe o facto e o interrogou a respeito; que o declarante respondeu desconhecer o que por ventura tivesse occorrido em tal sentido, sendo em seguida, mandado ao cartorio da Delegacia para prestar declarações; que ao chegar ao cartorio o declarante foi levado pelo escrivão Menezes onde, digo, Menezes para um outro commodo, onde o citado escrivão perguntou se o declarante conhecia o objecto que alli se achava e que lhe estava mostrando; que o declarante respondeu ser aquelle objecto um torno; que o escrivão, depois de regressarem ambos, daquelle lugar para a sala do cartorio, onde já se encontrava Durvalino Werneck, o guarda-chaves Claudionor Saldanha e o escrivão Jayme Gambôa, perguntou o escrivão Menezes a Durvalino quanto tinha tocado a elle Durvalino, a Saldanha e ao declarante, da importancia apurada na venda do torno, ao que Durvalino respondeu: "perdão vendi o torno e comi o dinheiro sozinho"; que o declarante fez ver, então, que mezes antes Durvalino Werneck quando o declarante estava collocando no pateo da estação signaes na cauda de um trem Durvalino lhe mostrou um sacco, cujo conteudo era ignorado pelo declarante, um amarrado de gallinhãs e um amarrado de ferros e indagando ao mesmo tempo Durvalino se o declarante conhecia o valôr daquelles objectos, dando o declarante resposta negativa; que Durvalino disse então que ia sahir com aquelles volumes para se defender conforme fosse possivel e o declarante acrescentou que fizesse o que entendesse contanto que não compromettesse o declarante; que tambem se achava presente no cartorio, nessa occasião, o ajudante da estação de Merity Rubens Nascimento; que em seguida o escrivão procedeu a leitura de um papel por elle escripto como se fosse o depoimento do declarante e como o declarante procurasse, por não ser verdadeiro o que estava sendo lido, contestar o escrivão Menezes mandou que elle se callasse o que foi feito pelo declarante; que o declarante contesta formalmente o depoimento que lhe é lido neste momento como tendo sido prestado pelo declarante na policia de Merity; que Durvalino Werneck dizia-se empregado da Companhia desde muito tempo, frequentava assiduamente a estação de Merity entretanto conversa com o pessoal em geral da estação; que ha tempos, tendo desaparecido da estação certa quantidade de cannos, o agente Coelho que então servia em Merity suspeitou de Durvalino e por isso mandou prendel-o por um soldado e entregal-o a policia; que o declarante soube que Durvalino depois de estar preso doze dias confessou haver roubado e vendido os cannos em questão; que o declarante ignora que tenha sido roubado da estação um torno pertencente a Estrada, assim como tambem nunca se utilisou de qualquer varredura obtida na estação de Merity; que o declarante, como guarda-chaves que é, permanece quasi sempre na respectiva guarita que fica distante duzentos metros do edificio da estação ate onde o declarante vae unicamente em horas de nenhum movimento



## LEOPOLDINA RAILWAY.

F. S. 2-

de trens, quando é chamado pelo agente para fazer serviço de carregamentos e descargas de vagões; que o declarante apenas mantinha com Durvalino Werneck relações de cumprimentos, porém, notava que esse indivíduo procurava mais camaradagem com os porteiros e pessoal de categoria da estação com quem quasi sempre conversava pela janella da agencia da Estação; que o declarante esteve no xadrez da policia durante vinte e quatro horas e durante esse espaço de tempo foi pela policia dado busca em sua casa da residência nada encontrando que se prendesse ao presente inquerito. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida comissão encerrar este termo que assigna em companhia do Senhor Octacilio Assumpção Silva, a rogo do declarante, que não sabe ler nem escrever e das testemunhas presentes. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

(a) Octacilio Assumpção Silva

" Oscar Pinheiro Werneck

" Francisco de Avila Tavares

" David Lirio Corrêa Netto

" João Palmiro Peçanha

" Camillo Peres Salabert

" Arnaldo Soares da Silva Riffald.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LD.

Director Gerente Interino



*File*  
(cópia)

j  
LEOPOLDINA RAILWAY,

Ilmo. Snr. Sub-Delegado do 8º Districto de Iguassú

"Certifique-se  
Caxias, 7 de Abril de 1932.  
O Sub-Delegado  
(a) Agnello dos Santos Meira."

A Leopoldina Railway Company, requer a V.S. mandar certificar junto a presente o inteiro teor das seguintes peças do inquerito instaurado nesta Sub-Delegacia para apurar responsabilidades pelo furto de uma barrica de polvora em um carro na estação de Merity.

1º Depoimento do indiciado Durvalino Werneck.

2º Depoimento dos empregados desta Companhia Claudionor Saldanha, Bernardino Silva, Eucario Silva e Arlindo Paulo.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1932.

(a) Antonio Mello

p. Companhia Leopoldina

(Estava sellado com 2\$000 de estampilha do E.do Rio).

HUMBERTO MENEZES DRUMMOND, servindo de Escrivão da Sub-Delegacia de Policia do 8º Districto do Municipio de Iguassú-Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO que revendo os autos do inquerito instaurado nesta Sub-delegacia em nove de Março de mil novecentos e trinta e dois, para apurar responsabilidades do furto de uma barrica de polvora de um carro no pateo da Estação de Merity, dos mesmos consta e me foi pedido por certidão os documentos do teor seguinte: "Termo de declarações que faz Durvalino Werneck de Andrade na forma abaixo. Aos doze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e dois nesta Sub-delegacia do Oitavo Districto de Iguassú Estado do Rio de Janeiro, presente o sub-delegado Senhor Agnello dos Santos Meira, comigo escrivão ad-hoc, alli compareceu Durvalino Werneck de Andrade, brasileiro, solteiro, com quarenta e quatro annos de idade, lavrador e electricista, residente na Rua Leopoldina Thomé numero duzentos e trinta e sete em Caxias analphabeto, aos costumes nada disse, prestou affirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquerido disse: Que nada sabe com referencia a um roubo de polvora feito em um carro da Companhia Leopoldina. Que não pode admittir senão a vingança dos empregados da mesma Companhia o ser apontado como autor do alludido roubo, isso porque o depoente sabe de muitos factos que desabonam a conducta de diversos empregados daquela Companhia tanto assim é que passa a expor os seguintes factos: Ha tempos em dia que não se recorda qual foi Bernardino de tal guarda da Leopoldina e um outro de nome Saldanha o chamou dizendo-lhe que tinham um arranjo para elles, que indagou-lhes o que era e elles lhes informaram ser um torno que tinha sobrado de um bagageiro e que podiam se defender em alguns cobres, que foram todos ver o torno, que o depoente lhes ponderou ser uma coisa perigosa, mas foi tranquilizado por ambos, que lhes autorisaram a apanhar o torno, que pela manhã cerca de nove horas retirou o torno passando pelo portão, tendo estado presentes Bernardino e Saldanha, que levou o torno guardando num matto, que no dia seguinte foi procurado por Bernardino e Saldanha os quaes lhe aconselharam a dar sumiço no torno visto que havia procura ao mesmo, que passado dias Bernardino e Saldanha lhes disseram que tinham offerecido o torno a venda a diversas pessoas sem que tivessem achado compradores, que a vista disse achavam que fizesse desaparecer o torno; que passado um mez, mais ou menos o depoente procurou um seu conhecido de nome Dyonisio e lhe offereceu a venda o torno, que depois de muita relutancia a respeito do preço, que realisou a venda por trinta e cinco mil réis, que sabe que Arlindo Paulo e Eucario de tal vendiam café tanto assim que o depoente viu por duas vezes aquelles individuos sahirem com café, que venderam em um armazem; que sabe que um conductor de nome Vianna tirava passagens em blocos da Estação de Merity e as levava para Cordovil onde eram entregues para serem vendidas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar esse depoimento que depois de lido e achado conforme assigna fazendo a rogo do depoente, por não saber escrever José Luiz Machado com as testemunhas adeante nomeadas e assignadas do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão ad-hoc o escrevi. Agnello Santos Meira. José Luiz Machado. Manoel Pereira. Carlos Evans.



LEOPOLDINA RAILWAY,

Humberto Menezes Drummond." "Termo de Declarações que faz Bernardino Silva na forma abaixo: aos doze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e dois em Cartorio nesta Sub-delegacia do Oitavo Districto de Iguassú presente o sub-delegado Agnello dos Santos Meira, commigo Escrivão ad-hoc allí compareceu Bernardino Silva, brasileiro, casado, ferroviario, residente na Estrada do Engenho do Porto sem numero em Caxias, analphabeto, aos costumes nada disse, prestou affirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquerido disse: Que ha mezes, o bagageiro Juvenal Santiago jogou no pateo da Estação proximo a beirada da fossa um torno de ferro, que o dito torno foi dado como sobra, que a noite desse dia o - depoente vendo passar o individuo conhecido por Werneck, que habitualmente parava na Estação, conversando com os Agentes e lhe perguntado: "Que troço é este allí no chão?". Respondeu-lhe o depoente "ser um torno digo um ferro." Que Werneck disse-lhe: "Uma boa defeza esta aqui, eu sei o valor disso," respondendo-lhe o depoente: "Arranja lá tua vida de modo que não me comprometta". Que no dia seguinte o depoente viu que o ferro tinha desaparecido, que passado uns cinco dias começou uma reclamação de uma turma de carpinteiro ou pedreiro, procurando a peça, que o depoente encontrando Werneck disse-lhe "Apareceu um senhor procurando o ferro, e que elle desse um geito trazendo o volume ou fazendo desaparecer o ferro. Nada mais disse á Werneck. Que reconhece no torno que lhe é apresentado como sendo o que Werneck devia ter retirado e que era o que estava no pateo da Estação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar esse depoimento que lido e achado conforme assigna fazendo a rogo do depoente por não saber escrever o Senhor Horacio Reis com as testemunhas Antonio Francisco de Oliveira e Rubens Nascimento do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão ad-hoc o escrevi. Agnello dos Santos Meira. Horacio Reis. Antonio Francisco de Oliveira. Rubens Nascimento. Humberto Menezes Drummond." "Termo de declarações que faz Claudionor Saldanha na forma abaixo: Em seguida no mesmo dia, mez, anno e lugar presente a mesma autoridade commigo, Escrivão ad-hoc compareceu Claudionor Saldanha, brasileiro, solteiro, maior, residente á Circular de Merity, sabendo assignar seu nome aos costumes nada disse, prestou affirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado inquerido sobre a portaria de folhas disse: Que ha mezes o Bagageiro Juvenal Santiago jogou no pateo da Estação de Merity um torno de ferro, que na noite desse mesmo dia estava o depoente conversando com seu companheiro Bernardino Silva, perguntou-lhe de quem era o torno, que nesse momento passava o Senhor Werneck e perguntou ao depoente e Bernardino que ferro era aquelle que lhes disseram ser um torno que estava abandonado, que seu companheiro em ar de gracejo disse ser aquillo "uma boa defeza", que se retiraram, que no dia seguinte cerca de nove horas da manhã o depoente viu Werneck apanhar o torno não vendo para onde levou o mesmo torno, que passados dias começaram as reclamações da turma de carpinteiros como sendo o torno de propriedade da Companhia, que depois o depoente encontrou-se com Werneck e disse que trouxesse, vendesse ou se desfizesse do ferro de qualquer maneira possivel porque a Companhia estava procurando o mesmo ferro; que reconhece no torno que lhe é apresentado pela Policia, Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar esse depoimento que lido e achado conforme assigna com o depoente e testemunhas Rubens Nascimento e Horacio Reis do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond, escrivão ad-hoc o escrevi. Agnello dos Santos Meira. Claudionor Saldanha. Rubens Nascimento. Horacio Reis. Humberto Menezes Drummond." "Termo de declarações que faz Arlindo Paulo na forma abaixo. No mesmo dia, mez, anno e lugar presente a mesma autoridade commigo escrivão ad-hoc allí compareceu Arlindo Paulo, brasileiro, solteiro, com vinte annos de idade, residente a Rua Custodio Nunes numero dois em Ramos no Districto Federal, aos costumes nada disse prestou affirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado inquerido disse que de facto vendeu ao Senhor Manoel Pereira Gomes dois meios saccos de café varredura pelo preço de mil e cem réis o kilo importando um em trinta e dois kilos e outro em quarenta kilos, que do liquido apurado deu uma determinada quantia ao seu companheiro Eucario Silva que não se recorda quanto foi, que este café foi varredura digo foi varrido de dentro do armazem. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar esse depoimento que depois de lido e achado conforme assigna com o depoente do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão ad-hoc o escrevi. Agnello dos Santos Meira. Arlindo Paulo. Humberto Menezes Drummond." "Termo de declarações que faz Eucario Silva na forma abaixo. No mesmo dia, mez, anno e lugar presente a mesma autoridade commigo Escrivão ad-hoc allí compareceu Eucario Silva brasileiro, casado, ferroviario, residente a Rua Seis numero treze, em Caxias aos costumes nada disse



## LEOPOLDINA RAILWAY,

prestou áffirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquerido disse: Que nunca vendeu café a pessoa alguma, que de facto seu companheiro Arlindo Paulo vendia café digo que de facto quando seu Companheiro Arlindo Paulo vendia café dava-lhe algum dinheiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar esse depoimento que depois de lido e achado conforme assigna com o depoente do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão o escrevi. Agnello dos Santos Meira. Eucario Silva. Humberto Menezes Drummond. Era este o conteudo das peças do processo que me foram pedidas por certidão aqui bem e fielmente transcriptas, nesta sub-delegacia do Oitavo Districto de Iguassú, em Caxias, Estado do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e dois. Eu Humberto Menezes Drummond, escrivão que o escrevi, subscrevo e assigno.

Caxias, 8 de Abril de 1932.

(a) Humberto Menezes Drummond.

CARIMBO:- SUBDELEGACIA DE POLICIA  
Emblema  
DO 8º DISTRICTO DO  
MUNICIPIO DE IGUASSÚ-CAXIAS

(Sobre duas estampilhas do E.do Rio, no valôr de 4\$000).  
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LD.

Director Gerente Interino

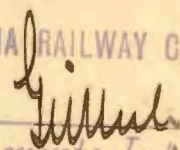


LEOPOLDINA RAILWAY,

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezeseite dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala do carro numero quatrocentos e noventa e cinco A, na Estação de Caxias, anteriormente Merity, Estado do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, David Lirio Corrêa Netto e Francisco de Avila Tavares, membros da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Arlindo Paulo, brasileiro, solteiro, ferro-viario, com vinte annos de idade, residente a rua Custodio Nunes numero dois, na Estação de Ramos, Districto Federal. Interrogado sobre a accusação feita por Durvalino Werneck a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo em que tambem teve parte Durvalino Werneck, sendo o torno vendido por trinta mil réis a uma ferraria (por trinta mil réis), disse que o declarante exerce actualmente o lugar de limpador de carros da Estrada Ferro Leopoldina, na estação de Barão de Mauá, tendo anteriormente servido como guarda-chaves da estação de Merity, hoje Caxias; que tendo ha pouco tempo sido chamado a Delegacia de Policia onde esteve preso, foi alli interrogado sobre umas vendas de varreduras de café pertencentes a estação de Merity, alli soube que a policia apurava tambem a responsabilidade pelo roubo de um torno pertencente a Companhia Leopoldina e desaparecido da referida estação; que o declarante nada pode dizer a respeito do roubo desse torno porque na epocha em que elle se deu não servia na estação de Merity; que quanto a venda de varreduras de café é facto que por duas vezes vendeu ao negociante Manoel Pereira Gomes, estabelecido em Merity, a razão de mil e cem réis por kilo certa quantidade de varredura que lhe foi dada pelo ajudante Rubens Nascimento em cuja escala o declarante sempre trabalhava, na estação de Merity; que essa varredura cujo peso o declarante não pode precisar, foi apanhada pelo declarante em occasião em que foi retirado todo o café existente no armazem e dada como já disse ao declarante pelo ajudante Rubens Nascimento; que o dinheiro apurado foi utilizado pelo declarante nos seus gastos particulares; que o declarante ainda na Delegacia local ouviu fallar no roubo de uma barrica de poivora que estava carregada em um vagão pernoitado na estação de Merity e cujo sellamento havia sido violado; que o declarante nenhuma informação pôde dar sobre tal facto, visto como não estava de serviço, quando o mesmo facto ocorreu; que o declarante conhece Durvalino Werneck por vel-o frequentemente na estação de Merity, porem, não mantem com o mesmo relações e ignora a sua profissão. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e duas testemunhas. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, (s)

  
 Director Gerente Interino

- (a) Arlindo Paulo
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Francisco de Avioa Tavares
- " Paulo Teixeira de Carvalho
- " Antonio Albuquerque Mello
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



7513  
(cópia)  
66

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezeseite dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala do carro numero quatrocentos e noventa e cinco A, na Estação de Caxias, anteriormente Merity, Estado do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares, e David Lirio Corrêa Netto, membros da Commissão de Inqueritos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Jayme Fischer Gambôa, brasileiro, casado, escrivão de Paz do Oitavo Districto de Nova Iguassú, com trinta e sete annos de idade, residente a Estrada Sarapuhy numero cincoenta e um, Estado do Rio de Janeiro, Estação de Caxias. Interrogado sobre a accusação feita a Claudionor Saldanha e Bernardino Silva de terem roubado um torno de ferro das Officinas dos Telegraphos, roubo em que tambem tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno de ferro vendido por trinta mil réis disse que o declarante assistio no dia doze de Março na sub-delegacia do Oitavo Districto de Iguassú, aos depoimentos prestados pelos guarda-chaves da Estação de Merity, hoje Caxias Bernardino Silva e Claudionor Saldanha no inquerito alli aberto para apurar a responsabilidade do roubo de um torno pertencente a Companhia Leopoldina que se achava em Merity; que os depoimentos alli prestados e reduzidos a termo foram de facto os que neste momento lhe são lidos o que o declarante rubrica; que alem desses depoimentos o declarante presenciou tambem as accusações feitas por Durvalino Werneck a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha os quaes confirmaram a veracidade das mesmas accusações; que tudo isto foi feito na referida sub-delegacia sem a menor coação por parte das autoridades policiaes ou dos funcionarios da Leopoldina que estavam presentes; que estas accusações e confissões foram igualmente assistidas por Corrêa Dutra, Israel Cunha, funcionarios da Leopoldina e delegado da Policia Meira e o suplente do Delegado João Pereira Filho. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e duas testemunhas. Em Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

da THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

- J. Fischer*  
Director Gerente Interino
- (a) Jayme Fischer Gambôa
  - " Oscar Pinheiro Werneck
  - " Francisco de Avila Tavares
  - " David Lirio Corrêa Netto
  - " Paulo Teixeira de Carvalho
  - " Antonio Albuquerque Mello
  - " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezeseite dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala do carro numero quatrocentos e noventa e cinco A, na Estação de Caxias, antiga Merity, Estado do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares e David Lirio Corrêa Netto, membros da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Manoel Pereira Gomes, portuguez, casado, negociante, residente a rua Largo da Estação numero tres, na estação de Merity, hoje Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Interrogado sobre a accusação feita a Arlindo Paulo e Eucario Silva de terem vendido varreduras, retiradas da Estação de Merity, hoje Caxias e sobre a accusação feita a Claudionor Saldanha e Bernardino Silva de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo em que tambem tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno de ferro vendido por trinta mil réis, disse que em dia que não se recorda achando-se em sua casa a negocio alli viu o declarante entrar Arlindo Paulo guarda-chaves da Estação de Merity o qual pediu ao declarante cigarros fiado; que o declarante recusou-se a attender o pedido; que a vista disso Arlindo offereceu ao declarante uma bolsa que conduzia e o declarante verificou conter varreduras de café, milho, etc; que o declarante calculou em vinte kilos o peso bruto da bolsa em questão e disse a Arlindo que poderia ficar com a varredura para mandar catar o café compromettendo-se a pagar a Arlindo mil e cem réis por cada kilo de café apurado; que Arlindo concordou e o declarante no mesmo dia pagou a Arlindo o valor do café apurado na base daquelle preço não se recordando neste momento quantos kilos, de café foram apurados; que dias depois Arlindo voltou a sua casa de negocio com outra bolsa contendo cerca de dez kilos de varreduras propondo-se a fazer o mesmo negocio anterior; que o declarante embora com relutancia accitou a proposta mandando catar o café e pagando a razão de mil e cem réis por kilo de café apurado; que Arlindo sempre disse que a varredura que vendeu ao declarante era por elle Arlindo apanhada na estação de Merity onde trabalhava Arlindo; que quanto ao roubo do torno o declarante só soube do facto por ter o guarda-chaves da estação de Merity Bernardino Silva, que era seu freguez, contado a elle declarante que a Companhia Leopoldina estava procurando um torno que Durvalino Werneck havia retirado da Estação conforme fôra visto por Bernardino; que Bernardino accrescentou ainda já haver pedido a Werneck para devolver o torno, não sendo attendido. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e duas testemunhas. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

ela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ld.

*Director Gerente Interino*

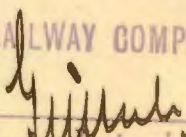
- (a) Manoel Pereira Gomes
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " Francisco de Avila Tavares
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Antonio Pimenta de Souza
- " José Alves de Bulhões Valladares
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company, Limited, no Escriptorio Central, na Estação de Barão de Mauá nesta cidade do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, David Lirio Corrêa Netto e Francisco de Avila Tavares, membros da referida Commissão, compareceu João Corrêa Dutra, brasileiro, casado, ferroviario, com trinta e nove annos de idade, residente a rua Montevidéo numero trezentos e oitenta e sete, casa um, na Estação de Penha nesta Capital. Interrogado sobre a accusação feita a Claudionor Saldanha e Bernardino Silva, de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telégraphos, roubo em que tambem tomou parte Duryalino Werneck, sendo o torno vendido por trinta mil réis e sobre a accusação feita a Eucario Silva e Arlindo Paulo de terem vendido varreduras de café retiradas da estação, disse que o declarante exerce o cargo de agente da Estação de Merity, hoje Caxias; que no dia nove de Março pela manhã extranhando estar com uma porta aberta um vagão carregado com mercadorias que havia pernoitado no desvio da referida estação, mandou o declarante que o auxiliar Xenofontes Rossi fosse até o ponto onde se encontrava o vagão para verificar, achando-se o declarante na plataforma da estação a certa distancia desse ponto; que tendo cumprido a ordem o auxiliar Rossi voltou para avisar ao declarante que de facto era o vagão carregado de mercadorias que tinha a porta aberta achando-se no chão junto ao vagão uma barriça vasia; que o declarante então dirigio-se ao vagão e lá verificou que o sellamento da porta havia sido arreventado e em seguida examinando o carregamento do vagão pelos documentos respectivos constatou a falta de uma barriça de polvora destinada a Petropolis; barriça essa que segundo a marca devia ser a que se encontrava vasia do lado de fóra do vagão; que o declarante communicou o facto a autoridade policial e segundo soube depois as referidas autoridades suspeitando de Durvalino Werneck, mandou deter esse individuo para averiguações, cujo resultado ignora; que o declarante não conhecia Durvalino Werneck e o viu pela primeira vez na Delegacia onde mais tarde fóra chamado para ouvir o que disiam outros individuos detidos pela policia por suspeitos do caso da violação do carro e roubo da polvora; que o declarante ignora completamente o que mais se passou na policia com relação a esse caso, assim como ignora tambem o que porventura tenha havido na policia e na propria estação sobre roubo de um torno e vendas de café, factos que motivam o presente inquerito; que o declarante tem trabalhado por varias vezes e longos periodos de tempo na estação de Merity, onde servem os guardas-chaves Bernardino Silva, Eucario Silva, Arlindo Paulo e Claudionor Saldanha e nada tem a objectar contra a idoneidade dos mesmos funcionarios. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em Companhia do declarante e duas testemunhas. Eu, Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LD.



Director Gerente Interino

- (a) João Corrêa Dutra
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Francisco de Avila Tavares
- " Jorge Americo Mendes
- " Camillo Peres Salabert.
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezanove dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares e David Lirio Correa Netto, membros da referida Comissão compareceu Israel Sporck da Cunha, brasileiro, casado, ferro-viario, com vinte e oito annos de idade, residente a rua Maria Rodrigues numero vinte e seis na Estação de Cordovil, nesta Capital. Interrogado sobre a accusação feita a Arlindo Paulo e Eucario Silva de terem vendido varreduras de café retiradas da estação de Merity e sobre a accusação feita a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo em que também tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno vendido por trinta mil réis disse que o declarante exerce o cargo de agente de estação e servia em Merity, em dias do mez de Março do corrente anno, quando teve necessidade de entender-se com o Inspetor do Trafego Senhor Horacio Soares, digo, quando a mandado do Inspector do Trafego senhor Horacio Soares, teve necessidade de ir a sub-Delegacia de Policia local afim de apresentar allí o guarda-chaves Arlindo Paulo, para prestar depoimento; que chegando a referida sub-delegacia já allí se encontrava um individuo que o declarante soube chamar-se Durvalino Werneck o qual conforme presenciou o declarante accusou o guarda-chaves Arlindo Paulo de haver vendido café retirado da estação o que foi formalmente contestado por Arlindo que allegou apenas haver vendido varreduras retiradas de carros e com a autorização do Agente; que em seguida o declarante retirou-se da Delegacia para a Estação, onde se achava de serviço, nada mais tendo visto na Delegacia. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida Comissão encerrar este termo que assigna na Companhia do declarante e duas testemunhas. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, La.

- [Handwritten Signature]*  
Director Gerente Interino
- (a) Israel Sporck da Cunha
  - " Oscar Pinheiro Werneck
  - " Francisco de Avila Tavares
  - " David Lirio Corrêa Netto
  - " Camillo Peres Salabert
  - " Manoel Augusto Vaz Junior
  - " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



LEOPOLDINA RAILWAY,

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezesete dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala do carro numero quatrocentos e noventa e cinco A, na Estação de Merity, anteriormente e hoje Caxias, Estado do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, David Lirio Corrêa Netto e Francisco de Avila Tavares, membros da Comissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, compareceu Eucario Silva, brasileiro, casado, ferro-viario, com quarenta e dois annos de idade, residente a rua seis sem numero, na estação de Merity, hoje Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Interrogado sobre a accusação feita a Arlindo Paulo e Eucario Silva de terem vendido varreduras retiradas na Estação de Merity, hoje Caxias e sobre a accusação feita a Claudionor Saldanha e Bernardino Silva de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo em que tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno vendido por trinta mil reis disse que o declarante entrou para o serviço da Companhia Leopoldina no anno de mil novecentos e vinte e exerce ha cerca de dois annos o logar de guarda-chaves da Estação de Merity, trabalhando ultimamente na escala do ajudante Rubens do Nascimento; que nada pode dizer o declarante sobre o roubo de um torno pertencente a Companhia Leopoldina e que se encontrava na estação de Merity; que o declarante pouco conhecimento tem com Durvalino Werneck, individuo que muito frequenta a estação de Merity; que o declarante tendo sido chamado a sub-delegacia de policia, assistir Durvalino Werneck accusar os guardachaves Arlindo Paulo de ter vendido café ao negociante Manoel Pereira Gomes ao que Arlindo respondeu apenas haver vendido um pouco de varredura que lhe fora dada pelo ajudante Rubens Nascimento, accrescentando ainda por occasião dessas vendas ter dado ao declarante, que ignorava as mesmas vendas, alguns nickeis; que o declarante confirma ignorar completamente taes vendas, tendo uma ou outra vez recebido, do seu companheiro Arlindo por occasião de pedir-lhe cigarros e de mostrar-se necessitado, alguns nickeis. Nada mais dizendo nem lhe, digo, que o declarante ignora completamente que se passou com relação a violação do sellamento de um carro e roubo de uma barrica de polvora na estação de Merity, hoje Caxias, pois que na occasião de tal occurrencia se achava por doente ausente do serviço. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida Comissão mandar, digo, encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e duas testemunhas. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ld.

*G. Silva*  
Director Gerente Interino

- (a) Eucario Silva
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " Francisco de Avila Tavares
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Paulo Teixeira de Carvalho
- " Antonio Albuquerque Mello
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.

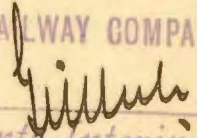


LEOPOLDINA RAILWAY,

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Commissão de Inqueritós Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, no Escriptorio Central na Estação de Barão de Mauá, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares e David Lirio Corrêa Netto, membros da referida commissão, compareceu José Luiz Machado, brasileiro, casado, pintor, com vinte e oito annos de idade, residente a rua Itaperuna numero seis, estação de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Interrogado sobre a accusação feita a Claudionor Saldanha e Bernardino Silva de terem roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo em que tambem tomou parte Durvalino Werneck, sendo o torno de ferro vendido por trinta mil réis e sobre a accusação feita a Eucario Silva e Arlindo Paulo de terem vendido varreduras de café retiradas da estação de Merity disse que o declarante exerce a profissão de pintor mantendo uma officina em Caxias, antiga estação de Merity, da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio; que em data que não se recorda achando-se o declarante na sua officina que fica proximo, digo, nos fundos do predio onde se acha installada a Delegacia Policial da localidade, foi chamado pelo escrivão ao Cartorio da mesma Delegacia; que o declarante attendeu o chamado e chegando ao cartorio o mesmo escrivão lhe pediu para assignar o depoimento que, segundo o mesmo escrivão, fôra prestado por um individuo que não sabendo ler nem escrever alli se achava presente e era conhecido de vista do declarante por estar habituado a vel-o nas proximidades da Estação; que o declarante assignou sem ouvir ler esse depoimento que tambem não leu, depois de ter o referido escrivão esclarecido que se tratava de um inquerito policial aberto para apurar a autoria do furto de um torno na estação de Merity, hoje Caxias; que o declarante ainda se achava no cartorio da Delegacia quando alli chegou um torno de ferro que segundo ouviu fallar na Delegacia fôra apreendido em casa de Dyonisio Martins o qual tambem presente allegou haver comprado o torno em questão; que no momento se achavam na Delegacia varios empregados da Companhia Leopoldina, entre os quaes, o agente Rubens Nascimento e um telegraphista e um porteiro, que o declarante conhecia apenas de vista ignorando os respectivos nomes. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou a referida Commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante e duas testemunhas. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.


  
Director Gerente Interino

- (a) José Luiz Machado
- " Oscar Pinheiro Werneck
- " Francisco de Avila Tavares
- " David Lirio Corrêa Netto
- " Camillo Peres Salabert
- " Jorge Americo Mendes
- " Arnaldo Soares da Silva Riffald.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos treze dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Commissão de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway Company Limited, no Escriptorio Central, na Estação de Barão de Mauá, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde se achavam presentes os senhores Oscar Pinheiro Werneck, Francisco de Avila Tavares e David Lirio Corrêa Netto, membros da referida Commissão, compareceu Claudionor Saldanha, solteiro, brasileiro, ferro-viario, com vinte e dois annos de idade, residente na circular de Merity, numero 10, na Estação de Merity, Estado do Rio de Janeiro. Interrogado sobre a accusação que lhe é feita por Durvalino Werneck, de ter em companhia de Bernardino Silva, roubado um torno de ferro das officinas dos Telegraphos, roubo que tambem teve parte Durvalino Werneck, sendo o torno de ferro vendido por trinta mil réis a uma ferraria, disse que o declarante é empregado da Companhia Leopoldina ha cerca de quatro annos, servindo como guarda-chaves da Estação de Merity; que em data que não pôde precisar achando-se em sua residencia licenciado por estar doente de um ouvido, o declarante recebeu por intermedio de um soldado de policia intimação para comparecer a Delegacia local, intimação a que attendeu immediatamente; que depois do declarante estar na Delegacia viu chegar Durvalino Werneck conduzindo um torno que foi depositado na sala onde se achava o declarante e o escrivão Menezes; que no momento nenhuma outra pessoa, alem dos já citados, isto é, Durvalino Werneck, o escrivão Menezes e o declarante alli se achava; que o escrivão indagou do declarante se sabia que objecto era aquelle trazido por Durvalino respondendo o declarante que sim e que era um torno; que o declarante foi depois recolhido ao xadrez onde tambem se encontravam os guarda-chaves Bernardino Silva, Arlindo Paulo e Eucacio Silva e bagageiro Archilau Ferreira; que no xadrez o declarante permaneceu ate o dia seguinte cerca de meio dia quando foi chamado ao cartorio afim de prestar depoimento; que no cartorio encontrou o declarante sentados junto a mesa o escrivão Menezes e Durvalino Werneck; que Durvalino Werneck começou a fallar accusando o declarante de ter dado a elle Durvalino o torno já referido e como declarante procurasse protestar o escrivão mandou que o mesmo se callasse; que Durvalino continuou a fallar e o escrivão a escrever; que quando o escrivão acabou de escrever e Durvalino de fallar o papel escripto foi dado ao declarante para assignar o que foi feito; que o declarante ignora o conteudo desse papel, muito embora supponha que seja copia do que fallou Durvalino, pois o declarante não sabe ler e nem o escrivão leu o que nelle estava escripto; que o declarante assignou o papel com receio de soffrer peiores consequencias se tal não fizesse; que o declarante foi posto em liberdade na tarde desse mesmo dia depois de sem qualquer resultado a policia ter dado uma busca na sua casa de moradia; que o declarante apenas conhecia de vista Durvalino Werneck por vel-o frequentemente na estação em conversa com porteiros, recebedores e outros empregados de cathegoria da estação; que o declarante acredita que Durvalino não era individuo honesto pelo facto que passa a narrar; que ha tempos passados o declarante e o seu collega Bernardino Silva tiveram ordem de embarcar cerca de setenta cannos que se encontravam no pateo da estação; que esse serviço ia ser dirigido pelo conferente Polycarpo Nascimento que mandou o declarante e Bernardino contar os cannos que eram de ferro galvanizado e isso sendo feito foi constatada por ambos a falta de seis cannos; que o facto foi pelo conferente Polycarpo levado ao conhecimento do agente Emilio Coelho o qual passou a averiguar; que o declarante soube que Arlindo Vianna conductor, sabendo da falta dos cannos, disse ao Agente que vi jando em um trem de cargas para o lado de Vigario Geral vira um individuo carregando cannos o que levou o Agente pelos signaes dados pelo conductor a suspeitar de Durvalino Werneck providenciando então a prisão desse individuo; que mais tarde o declarante soube que Durvalino foi de facto preso e conservado no xadrez da Delegacia local por varios dias, isto é, até confessar o roubo dos cannos; que ultimamente quando o declarante encontrava-se em casa doente de um ouvido e licenciado, soube que amanhecera com o sellamento violado um vagão carregado com mercadorias que pernoitara na estação, verificando-se na conferencia do carregamento a falta de uma barrica de polvora; que o declarante ignora a quem cabe a autoria dessa violação e roubo praticados no citado vagão; que o declarante sempre trabalhou na escala do agente Emilio Coelho o qual era muito zeloso pelas varreduras apuradas no serviço de descarga de mercadorias, mandando sempre recolocar a mercadoria vasada nos proprios saccos ou guardal-a num caixote que para esse fim existia no armazem; que sou-



be entretanto o declarante que na escala do ajudante Rubens Nascimento em que trabalhava os guarda-chaves Arlindo Paulo e Eucario Silva, estes obtinham para seu gasto varreduras que lhes eram dadas pelo referido Ajudante; que o declarante sabe disso por lhe ter sido contado pelos citados guarda-chaves; que o declarante contesta formalmente o depoimento que lhe é lido neste momento e que consta como tendo sido prestado na Delegacia Policial de Merity e confirma que nessa Delegacia não prestou quaisquer declarações que fossem tomadas por escripto. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou a referida commissão encerrar este termo que assigna em companhia do declarante que não sabe ler nem escrever mas sabe assignar o seu nome e das duas testemunhas presentes. Eu Arnaldo Soares da Silva Riffald, escrivão ad-hoc que o escrevi e assigno e resalvo a entrelinha que diz "ali se achava".

(a) Claudionor Saldanha

" Oscar Pinheiro Werneck

" Francisco de Avila Tavares

" David Lirio Corrêa Netto

" Manoel Joaquim Rocha

" Octavio Medina

" Arnaldo Soares da Silva Riffald.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, Ltd.

*[Handwritten Signature]*  
Director Gerente Interino



**Informação**

Chanceler-adjunto da Real Academia Real  
mag. mestre cypriano, devidamente auten-  
ticadas, das peças de inquirição administrati-  
va ali visitadas para ajuizar as deli-  
ções atribuídas ao guarda-chefe Clau-  
dionor Saldanha e Bernardino Silva, vigor-  
mando que, em consequência das juras allu-  
das, se dispensasse o juramento, por não estar  
o d.º do serviço, aguardando a segunda ju-  
risdição, a decisão desta Real Academia, em vista do  
disposto em Art.º 1.º, par.º 3.º, do Dec.º de 165.

Verdaderamente examinadas, cumprem-se as seguintes:

- 1.ª) - que não exista prova de citação do acusado  
para assistir na inquirição das testemunhas,  
ambas também prestas suas declarações;
- 2.ª) - que foram inquiridos e testemunhas, inclusive  
D.º Valério Gomes de Azevedo, autor do furto  
na igreja, e a testemunha de Oporto, e qual a parte  
e a acusação, como em cumprimento do Art.º 1.º, par.º 4.º;
- 3.ª) - que a Real Academia testemunhas, aliás inquiridas,  
de as de nome D.º Carlos de Azevedo e Jaime de  
Gouveia, empegados da Estrada (Art.º 1.º, par.º 5.º e  
13.º), todas as demais, inclusive os D.ºs Carlos de  
Azevedo e Jaime de Gouveia, e os demais que se  
ignoram a culpabilidade do acusado, nos ju-  
risdições;
- 4.ª) - que os acusados, em quanto a culpabilidade, af-  
firmam a evasão que se fizeram na fuga, e que  
não lhes foi permitido contestar as acusações  
de D.º Valério e os demais a assignar um pa-  
péis, que se guardam teridos e selados em documentos (Art.º 1.º, par.º 4.º);
- 5.ª) - que, quanto ao inquirido, se encontra a certi-



clão de Ho. 9a Th, com o extracto das declarações  
prestadas em juizo por Simão e, seu  
Cabo.

No que me parece, está. Os regularmente  
procurados e requeridos, cujos juras são Gra-  
sias em a simplicidade, honestidade e compulsi-  
dade do accusado, por partes em apoco, a não  
ser que se queira desobediencia, para julgamento do  
caso, a respeito da causa allegada, as declarações  
prestadas em juizo.

Assim sendo, juras que se devia emvidar e pro-  
curado Bernardino Silva para apresentar sua  
delega contra Soutaria, dentro de seis meses segun-  
do, com a sua a Estrada para comparecer, em  
documento autentico, a sua informação sobre  
o tempo de serviço do procurado, qui chumit, e  
dizer Saldanha.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932  
Luiz Carlos Soares  
Aux. de P. das

De accordo e para as necessarias pro-  
videncias, submetto o presente processo  
ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1932,  
Beatriz Sofia Mineiro,  
Su. de Socas.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Agosto de 1932

Director da Secretaria



*F. S. P.*

De acordo com a jurisprudencia do Egregio Conselho faz-se mistér que o acusado seja ouvido sobre o inquerito, não por meio do termo de declarações tomadas perante a comissão, mas abrindo-se-lhe vista do processo na secretaria do Conselho para que, com inteira liberdade, fale sobre o inquerito, apresente defesa e documentos.

Assim requeiro seja dado vista dos autos do acusado por 10 dias.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1932.

*Y. Lins de Barros*  
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Snr. Presidente.*

*Em 23 de Agosto de 1932*

*Alvaro de Azevedo*

*Como requer o Sr. Dr. Procurador Geral*

*Em 23 de Agosto de 1932*

*M. Lins de Barros*  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE 27/8/32

*A' Sr. Secar. Rio de Janeiro, 24/8/1932*

*Alvaro de Azevedo*  
Diretor



Ar. L. Jues, para expediente.  
no, 27-8-32 - D. L. Minero - D. L.

Comunicado nesta data  
dia, 19 de setembro de 1932  
Amiz. Carta de  
C. J. J. J.

Procurador Geral

Procurador Geral

Procurador Geral

Procurador Geral



P. 2-8251/32

R/LA

6 Setembro

2

2-1894

Sr. Bernardino Silva

- Estrada Engenho do Porto, Ann 7 - - Merity -

De conformidade com o que requereu o Dr. Procurador Geral nos autos do processo em que a The Leopoldina Railway remette inquerito administrativo anterior á vossa demissão, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, para apresentar vossas razões de defesa, contestando as conclusões do inquerito instaurado por aquella Companhia para apurar a falta grave de que sois accusado, dando-se-vos vista nesta Secretaria, do processo em apreço.

Attenciosas saudações.

(ass.) Oswaldo Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA







8251

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 7 de Outubro de 1932

*Quarjau*

Director da Secretaria

**VISTO**

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1932

*Leuz*

Procurador Geral

Em se tratando de assumpto relevante como o que se prende á demissão do empregado, requiro ao Exmo. Sr. Presidente, seja reiterado o officio de fls. pois, é possível que não tenha chegado ás mãos do destinatario, o primeiro officio.

Rio, 4 de nov. 1932.

*Vatavio Figueira*

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. em 5/11/32

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Novembro de 1932

*Theodoro de Almeida Lodi*

No impedimento do Director da Secretaria

Officio-re, de accordo com o parecer do Sr. Dr. 2º Adjunto do Procurador Geral

Em 7 de Novembro de 1932

*M. Ramalho*

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE 9/11/32



A' Jo. Lucas, Rui, 8/11/932

Theodoro de Almeida Lodi

Pelo Director de Secretaria

Recebido hoje.

A' Bloch, para expediente.

No, 11-10-92 - P. L. Mincio - S. L.

Cumprido em 12-11-92

Expedido em 16-11-92

Bloch Maria  
- me -



79 / fls. 26

E/L.

16

Novembro

2

2-2522

Snr. Bernardino Silva

Estrada Engenho do Porto - Rua 7 - Marity -

De conformidade com o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que a The Leopoldina Railway remette inquerito administrativo anterior á vossa decisão, de ordem do Sr. Presidente, reiterando os termos do officio nº 2-1894, de 6 de Setembro ultimo, communico-vos que tendes o prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, para apresentar vossas razões de defesa contestando as conclusões do inquerito instaurado por aquella Repreza para apurar a falta grave de que sois accusado dando-se-vos vista, nesta Secretaria, do processo em apreço.

Attenciosas saudações.

(ass.) Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

No impedimento do Director da Secretaria



Juntada  
Junto ao presente proc. o doc. de fls. 27  
Rio, 9-12-32  
Eloah Maria  
- Amc -



The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO  
DG. 011,15

Rio de Janeiro. 5 de Dezembro de 1932

Caixa Nº 291

Ilmo. Smr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro

Em 6 de Dezembro de 1932

A 29 de julho ultimo, tive ensejo de submeter ao exame e decisão desse Conselho, o inquerito administrativo a que foi submetido Bernardino Silva, guarda-chaves da estação de Meriti.

Como até a presente data nenhuma solução deu esse Conselho, e considerando que o dito empregado acha-se suspenso do serviço, sem vencimentos, aguardando solução do seu caso, peço a V. S. o obsequio de seus bons officios para que dentro do mais breve prazo seja este assunto solucionado.

Com a mais elevada consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. Atº e Obº

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Gerente, Interino

8257/32  
Hoak -  
já apresentado deferido -  
*[Handwritten Signature]*



81/80 fl. 28

Informação

A C. E. Leopoldina Railway, com o officio de fls. 27, pede seja apressado o julgamento dos autos do presente processo, constante de inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o respectivo ferroviario Bernardino da Silva.

Devo informar que foi notificado o accusado, por esta secretaria, para apresentar defesa, sendo-lhe estipulado o prazo de dez dias para contestar as conclusões do alludido inquerito, devendo, nesta data, ter dado entrada no Protocollo Geral a referida defesa. Assim sendo, deverá aguardar, nesta seccão, o presente processo os documentos necessarios ao andamento do mesmo.

Pis, 8-12 - 1932

Elviah Maia  
- Anc. de 2.ª C.

Sem tempo.

Junto ao presente processo os doc de fls 29 usque 39, referentes a defesa acima referida.

10-12-32  
Elviah Maia  
- Anc -



# Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina

( SYNDICATO )

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

Séde : Rua Mariz e Barros, 59 - 1º andar - Tel. 8-2768

RIO DE JANEIRO

N.º ..... Secretária, 8 de ..... Dezembro ..... de 1932

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Andou acertada a Secretaria deste Instituto, inquinando este processo de irregular, e a Procuradoria Geral mostrou-se digna das suas elevadas funções, apontando a necessidade de ser ouvido o acusado Bernardino Silva, deante da penalidade maxima da demissão, pedida para o mesmo, pela Leopoldina Railway, por supposta falta cometida em serviço.

Não fôra o zelo demonstrado pelos funcionarios deste Instituto, certamente um pobre chefe de familia, pae de seis filhos, estaria a esta hora definitivamente sem emprego, depois de 17 annos de trabalho honrado, porque o processo vinha correndo á revelia do acusado, cerceado e coagido no seu legitimo direito de defesa. É de uma simplicidade meridiana o facto que deu origem a este processo, por isso, foi demasiadamente rigorosa a Empresa, querendo ingressar um inocente na legião infame dos que furtam, por vicio, ou mesmo por simples necessidade de levar aos seus o pão que, o misero salario, para tanto é insufficiente.

Mas, não se trata nem de uma ou outra coisa.

Os factos podem ser narrados com fidelidade, em poucas palavras.

A Leopoldina Railway foi victima de dois furtos, uns canos de ferro e um torno. As suspeitas da autoria do furto, recahiram sobre um individuo estranho a Empresa, que foi preso com o auxilio até do acusado neste processo, Bernardino Silva.

O ladrão, Durvalino Werneck de Andrade confessou o seu crime, apontou as pessoas com as quaes negociou o material furtado, porém, por perversidade visceral, entendeu de apontar alguns empregados da Leopoldina, como cúmplices.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-13205

8 de dezembro de 1932





C. B. F. L.

# Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina

( SYNDICATO )

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

Séde : Rua Mariz e Barros, 59 - 1º andar - Tel. 8-2768

RIO DE JANEIRO

83  
fl. 30

76.....

Secretaria, ..... de ..... de 193.....

-2-

Foi a vingança torpe de um celerado, que se suppunha detido pela denuncia de certos empregados da Companhia. Architectou uma historia, envolveu nella creaturas innocentes, mas, talvez porque lhe doesse o remorço, teve o impulso final, de confessar que o producto do furto, nem siquer foi repartido entre os suppostos cúmplices. A policia, chamada a agir no caso, usou do classico systema de deter em massa todos os apontados pelo ladrão no seu depoimento, encarcerou-os horas sem conta, coagiu para arrancar a confissão que carecia para instruir o processo, ameaçou, e por fim conseguiu uma peça admiravel, da natureza daquellas que tantas vezes o judiciario tem annullado em face da Rasão e da Justiça. Que o inquerito policial foi uma falsa, e não merece fé, attesta o depoimento de José Luiz Machado ( fls.18) onde diz que assignou como testemunha sem saber o que assignava, do que se tratava, que de nada sabia, porque da policia alguem lhe havia chamado para desempenhar essa criminosa acção! Analphabeto, Bernardino Silva accusado de cumplicidade, protestou na policia, protestou perante a commissão de inquerito administrativo, mas, a sua voz humilde foi sempre suffocada, até que afinal, este Conselho sem facilitar-lhe a sua defesa ampla, para sahir deste emaranhado de torpezas, de cabeça erguida e coração limpo de culpas. Resumindo, nenhuma prova existe neste processo da cumplicidade de Bernardino Silva, no furto praticado per Durvalino, nada ficou apurado, entretanto desde Março está elle privado do seu emprego e para elle é pedida a pena de demissão !

É edificante, apenas, o que se pretende perpretar com a sanção do Conselho Nacional do Trabalho.

O objecto furtado não estava sob a guarda de Bernardino, e pretende-se responsabilizal-o por negligencia alheia. Como guarda-chaves, Bernardino tem a obrigação de se conservar na sua guar-



# Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina

( SYNDICATO )

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

Séde : Rua Mariz e Barros, 59 - 1º andar - Tel. 8-2768

RIO DE JANEIRO



C. B. F. L.

N.º.....

Secretaria, ..... de ..... de 193.....

-3-

ta distante cerca de 200 metros da Estação de onde foram furtados os objectos, e do seu posto só se afasta a chamado do agente ou do conferente, para auxiliar a carga ou descarga do armazem, durante o intervallo de trens. Sendo a sua chave de grande responsabilidade só pôde abandonal-a em virtude de ordem superior, não lhe cabendo assim a responsabilidade do extravio, ou da cumplicidade apontada, pois á outros cabem zelar pela guarda do material depositado na Estação. Porém, apesar de tudo e por tudo, querem imputar a Bernardino Silva uma falta grave, depois de longos annos de um passado honrado, na Leopoldina Railway, conceito que tambem é publico como prova com os attestados que junta neste processo, firmados por negociantes do local onde o accusado se fornece pagando pontualmente as suas contas, e por chefes de serviço, superiores com os quaes serviu durante annos seguidos. Todos reconhecem a honestidade de Bernardino Silva, todos correm em defesa da sua honra menoscabada por um ladraão confesso, e mesmo deante da ausencia de provas, pede-se a demissão do accusado !

A penalidade pedida pela Empresa, está capitulada na letra -a- do art.54, do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931:

Considera-se falta grave, qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa.

Não existindo no processo indicio da cumplicidade de Bernardino Silva, no caso, é evidente que a pena não pôde ser applicada.

O crime não se presume. Prova-se. É um conceito primario do Direito Penal, que os encarregados do inquerito administrativo deviam conhecer, para evitar o vexame a que expoem Bernardino Silva, perante os seus companheiros de trabalho e a sociedade.

Apóz 10 annos de trabalho, a lei só permite a demissão, em





C. B. F. L.

# Centro Beneficente dos Ferroviarios da Leopoldina

( SYNDICATO )

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

Séde : Rua Mariz e Barros, 59 - 1º andar - Tel. 8-2768

RIO DE JANEIRO

N.º.....

Secretaria, ..... de ..... de 193.....

-4-

caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela Empresa, ouvido o acusado com assistencia do representante do sindicato da classe ou do seu advogado. O que se verifica do processo ? Que o inquerito correu sem as formalidades legais, pois, o acusado sendo analphabeto, nenhuma assistencia teve durante o processado.

Assim, a nulidade do inquerito é evidente, deante das irregularidades apontadas na informação de fls. 21.

Falta de prova de citação para o acto de inquirição das testemunhas; testemunhas imprestaveis; coação. A rasão está com o informante de fls. 21: o inquerito não foi regularmente processado, as provas ( ? ) não focalisam com a limpidez necessaria a cumplicidade dos accusados nos furtos em apreço, a não ser que se queira acceitar para o julgamento do caso, a despeito da coação allegada, as declarações prestadas na policia.

Tal forma de julgamento, porém, o Direito repelle.

E, o Sindicato que ora corre em defesa do seu associado, está certo de que o Conselho Nacional do Trabalho absolverá o acusado, mandando voltar Bernardino Silva ao seio dos seus compa - nheiros, porque assim é de Justiça.

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1932.

*Eurico Corrêa de Mattos*  
Eurico Corrêa de Mattos -Presidente.

Processo :- 2.8251/932  
C. N. do Trabalho.

Annexo:- Seis attestados de conducta.





C. B. F. L.

# Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina

( SYNDICATO )

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

Séde : Rua Mariz e Barros, 59 - 1º andar - Tel. 8-2768

RIO DE JANEIRO

N.º.....

Secretaria, ..... de ..... de 193.....

Pessoas que abonam a conducta do accusado Bernardino Silva  
-----

José Corrêa Dutra - Agente da estação de Caxias com quem serviu mais de 9 annos.

João Antonio Pereira: - Agente vendedor de terrenos do Parque Lafayette.

Alberto Guedes : - Proprietario da Padaria Esperança.

Carlos Moraes : - Agente da estação de Estrela, com quem serviu cerca de 3 annos.

Rubens Nascimento: - Ajudante do agente de Caxias, hoje servindo na Penha com quem trabalhou muitos annos.

João Peres Montilho:

e Manoel Peres Montilho:- Barbeiros estabelecidos em Caxias.

Henrique Rodrigues da Costa: Estabelecido com armazem.

Albino Rosa : - Proprietario do Café Sportivo.

I. P. Sardinha : - Proprietario da Pharmacia Tupana

Manoel Pereira Gomes:- Proprietario do Armazem Brasil.



87 / fl. 34

Declaro que conheço o Sr. Bernardino Silva  
como empregado da Leopoldina Railway desde  
o anno de 1912 sendo que até a data presente  
nada me conta que desabone sua conducta

Caxias 3 de Dezembro de 1932

José Maria Dutra  
João Antonio Pereira  
Alberto Fregues  
Timo Reconhecida Jayma Fischer  
Gumbio Caxias (E. Rio)

Reconheço como propria a assinatura de José Maria Dutra  
assinatura de Alberto Fregues

Em testemunha da verdade

Caxias 3 de Dezembro de 1932

Jayma Fischer Gumbio





Declaro pelo presente que soube e sou. Eu, Juvenalino  
Silva, como empregado da Leopoldina Railway,  
desde 1920, sendo que até o presente data nada me  
foi dito que desobedece sua conduta.

Caxias 3 de Dezembro de 1912.  
Carlos S. Barbosa & Peçol.  
Rubens Nascimento

R. com. q. como propria as firmas de Rubens  
Nascimento

Em testemunho de verdade  
Caxias 3 de Dezembro de 1912

Jayme Trichefau Boy



88 A fls 35

Declaro pelo presente que conheço o Sr. Bernardino Silva, como empregado da Leopoldina Railway, Company, desde 1920, sendo que até a presente data nada me consta que desabone sua conducta.

Caxias, 3 de Dezembro de 1932.

Luiz Perez Montilho  
Manoel Teres Montilho  
Henrique Rodrigues e Silva

Reconheço como propria a firma de Luiz Perez Montilho, Manoel Teres Montilho e Henrique Rodrigues e Silva

Em testemunho da verdade  
Caxias, 3 de Dezembro de 1932

Jayme Tscherning



PHARMACIA TUPANA DE MERITY

PREÇOS DE DROGARIA

Rua Manoel Correia, 47

Merity -- Estado do Rio

© Illm. Sr.

a I. P. SARDINHA

Merity, de de 19

Declaro que conheço o Sr. Basilio  
digo bem como um jogador de futebol  
digo Railton, no quarto  
anterior, sem que ele seja  
deles, mas também o digo  
que desobedeço a seu comen-  
do

Caro Sr. Basilio

I. P. Sardinha

Reconheço



Reconheço

L. P. Sadeiro

Recebo

Em testemunha da verdade

Coixa 3 de Junho de 1912

José Augusto de Pina



УТВЕРЖАЮ АКАДЕМИЯ НАУК

Vertical text and stamps on the right side of the document, including 'SECRETARIA DE JUSTIÇA' and other illegible markings.



ARMAZEM BRASIL

Manoel Pereira Gomes  
Largo da Estação, 3 - E. F. Leopoldina  
Caxias (ex-Merity) Estado do Rio

Caxias, 3 de Setembro de 1923 38

Ilm. Sr. Declaração

Declaro que conheço o Sr. Bernardino  
Silva como empregado da Leopoldina  
Railway desde o ano de 1923 sendo  
frequente da minha casa comercial no  
decorrer dos cinco anos) sendo sempre  
comprador de meu dinheiro sendo que até  
a presente data nada tenho que observar  
sua conduta. Manoel Pereira Gomes  
firma no tabelião Carlos Pinheiro Chagas  
(antigo cartorio buarite) L<sup>mo</sup> 39 fls 16<sup>a</sup> n<sup>o</sup> 9  
Rua do Rosario 76



# CAFE' SPORTIVO

CASA ESPECIAL EM CALDO DE CANNNA  
E COMIDAS FRIAS, BEBIDAS,

Licores, Licores e estrangeiros,  
Chocolate, Mingãos, Gemadas

Aberto até 1 hora



## ALBINO ROSA



RUA DA ESTAÇÃO N. 1

Telephone P. S. 1

MERITY ≡ ESTADO DO RIO ≡ E. F. L.



Eu a Paípa a ~~Assinado~~ <sup>11/39</sup>  
negociante em Caxias declaro  
que conheço a Srta. Bernardina  
Silva como empregada da Srta.  
Leopoldina Puggini desde  
1928 não tendo recebido sua  
Desonra e sua Censura.  
Caxias 3-do-14-1933 Affonso Reis



### Informação

O Presidente do Centro Beneficente dos Ferrovianos da Leopoldina, Sr. rogo de Bernardino da Silva, por ser este analfabeto, com os documentos de fls 29 a 139, apresenta a defesa desse acusado, notificado pelo officio n.º 2-2522, de 16 de Novembro, para constatar as conclusões do inquerito administrativo instaurado pela "Cie Leopoldina Railway Company Ltd," constante destes autos.

Declara o acusado que foi demarcia da rigorosa a refusa estrada o puniu do com a demissão, pois nenhuma prova existe naquelle inquerito da sua cumplicidade no roubo de eacos de ferro e um torno que deu causa ao mesmo processo, visto que o ladrão, Durvalino Werneck de Andrade, confessou a autoria do furto, declarando que o respectivo producto nem sequer foi repartido entre os suppostos cumplices.

O objecto furtado não estando sob a guarda daquelle ferroviario não se pode responsabilizal-o pela negligencia alheia.

A penalidade pedida pela Empresa está esfutulada na letra a do Dec 20.465, de 1.º de Out. de 1931, não existindo no processo indicio da cumplicidade de Bernardino Silva, haendo sido feito inquerito administrativo a revelia do mesmo, e' evidente que



a pena de demissão não lhe pôde  
ser applicada.

Junto á defesa apresentada estão ap-  
reus diversos attestados de honesti-  
dade do accusado.

Rio 10-12-1932

Elvah Maia  
Adv. de 2ª C.

A apreciação da autoridade superior.

Rio, 16-12-32 - J. L. Nogueira - Dir. M. Secção.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Dezembro de 1932

Cláudio Torres

Director da Secretaria

Recebido no Protocollo Geral em 23-12-32 -

V. S. Epaminondas. 1.º Off.

Recebido na Procuradoria em 25-12-32

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1932

Amorim  
Procurador Geral



93 fl. 11-

Contra Bernardino Silva ferroviario da Leopoldina Railway, contando mais de 10 annos de serviço, foi instaurado inquerito administrativo, para apurar sua connivencia no furto de canos pertencentes á empresa.

O inquerito não attendeu ás formalidades exigidas pelo Conselho: assim o accusado foi apenas ouvido, sem assistir á producção das demais provas.

Quanto á accusação feita a Bernardino, o é apenas pelo autor do furto Dorvalino Werneck Andrade, que aponta a sua cumplicidade.

Duas testemunhas que a ella se referem, são empregados da empresa, ao passo <sup>que</sup> as demais testemunhas, aliás numerosas, (pois ao todo são nove), ignoram a cumplicidade attribuida ao accusado.

O que nos parece é que não ha prova sufficiente para convencer, sem qualquer <sup>dúvida</sup>, da procedencia da accusação feita a Bernardino.

Por isso opinamos, que o Conselho, não considerando <sup>prova</sup> a falta attribuida ao accusado, mande reintegra-lo nas suas funções, ficando á empresa, o direito de instaurar inquerito regular para apurar convenientemente a falta arguida.

Rio, 3-2-83.

*Francisco de Paula*  
2º Adjunto do Procurador Geral.

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Como. Srr. Presidente.*

*Em 2 de Fevereiro de 1923*

Director da Secretaria



217  
C. J. Secas para junta de  
expediente recibidos. Rio, 9/3/33  
Joaquim  
Director

Recibido no Prot. Geral em 10-3-33 e remettido à 2.ª Secção em 11-3-33.

A' Lloah, para providencias.  
Rio, 13-3-33 - J. J. M. M. M., Dir. de Lloah.

Nesta data, junto ao presente processo  
o doc. de fls. 12, officio de Chu Leopoldina  
Railway Co. Ltd, solicitando breve solu-  
cao no julgamento dos presentes autos  
que, já tendo sido objecto de parecer  
da douta Promotoria deste Conselho,  
julgo poder ser distribuido ao com-  
petente relator, salvo melhor juizo  
da autoridade superior.

Rio, 15/3/33.

Blah Maia  
Aus de Lac



702- 94 fl. 42  
The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO  
DG.011,15

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1933

Caixa Nº 291

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-2533

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares Em 2 de Março de 1933

D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

A 29 de julho ultimo, tive ensejo de submeter ao exame desse Conselho, o inquerito administrativo a que foi submetido Bernardino Silva, guarda-chaves da estação de Meriti.

Como até a presente data nenhuma solução deu esse Conselho, e considerando que o dito empregado acha-se suspenso do serviço, sem vencimentos, aguardando julgamento do seu caso, peço a V. S. o obsequio de seus bons officios para que dentro do mais breve prazo seja este assunto solucionado.

Com toda a consideração e apreço, me subscrevo

de V. S. Atº e Obº

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Gerente

*[Handwritten Signature]*  
SECCÃO  
P. O. DO DIRECTOR

7/3

Salvo 2/3



O presente documento

foi recebido em 19/2/33

8257/32, encaminhado

ao Sr. Director, em 19/2/33

Rio, 8-3-33

Salvador Jundim Qui  
Audi. v.

The Geopline Library

1933 de Fevereiro de 1933

1933 de Fevereiro de 1933

Rio de Janeiro

A 23 de Junho ultimo, tive a honra de receber de V. Exa. o  
Conselho, o Inquerito administrativo a que foi submetido Bernardino  
Silva, guarda-chaves da cadeia de Moriti.  
Como este a presente data nenhuma solução deu esse Conselho,  
e considerando que a dita expediente acha-se suspenso de serviço,  
venho, em cumprimento do seu caso, pelo V. Ex. a des-  
pacho de seus pontos officios para que dentro do prazo prazo seja  
este assunto concluido.

Com toda a consideração e respeito, me subscrevo

de V. Ex. a Audi. v.

Director Geral

[Faint circular stamp]



95 ~~de 13~~

havendo a Procuradoria opinado a fl.  
14, está o presente processo pendente de  
julgamento. Para fins de distribuição,  
fado subiu ao Sr. Director.

No. 18-3-33 - B. S. Mineiro,

Sr. Al. Socio.

Per. em 21/3/33.

### CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,  
faço estes autos conclusos ao Relator  
designação, Snr. Gustavo Leite

Em 27 de Março de 1933

Gustavo Leite

Director da Secretaria





Ministerio de Trabalho,  
Industria e Commercio

fls. 44 26-5-33  
C. N. T. - 25

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

96

P. 2-8251/32.

## ACCORDÃO

A/MS.

2a. Seção

19 33

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Leopoldina Railway Company Limited" remette, por copia authenticada, o inquerito administrativo a que fez submeter os empregados Bernardino Silva e Cláudionor Saldanha, guarda-chaves da estação de Merity, este ultimo já dispensado por não contar ainda dez annos de serviço effectivo, consoante o disposto no art. 53 do vigente Dec. nº 20.465;

Considerando que, pelos depoimentos constantes do presente inquerito administrativo, aliás procedido com inobservancia de formalidades essenciaes á sua validade, tanto assim que o accusado foi apenas ouvido, não tendo, porém, assistido á producção das demais provas, não ficou sufficientemente provada a falta grave que teria sido praticada por Bernardino Silva, accusado de connivencia em um furto de canos pertencentes á estrada, bastando citar que, a não ser o autor desse furto, Dorvalino Werneck de Andrade, que lhe imputa a cumplicidade, sómente duas outras testemunhas, empregados da empresa, pretendem confirmar a procedencia dessa accusação, ao passo que as demais testemunhas, em numero de nove, affirmam ignorar a cumplicidade attribuida ao accusado;

Considerando que, á vista do exposto, não seria justo concluir pela confirmação da pena de demissão, que óra se pleitea, maximé em se tratando de um ferroviario com mais de 20 annos de serviço effectivo e cuja conducta é abonada por 5 agentes de estação da propria Leopoldina e por 6 outras pessoas, negociantes e pharmaceuticos estabelecidos na localidade em que trabalha o accusado;



97 / ~~pl. 45~~  
C. N. T.  
M. T. I. C.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho annullar o presente inquerito administrativo, por falta de formalidades legais, devendo a Companhia fazer instaurar novo inquerito dentro do prazo de 15 dias, para que seja convenientemente apurada a falta arguida, ou então, findo esse prazo, reintegrar o acusado, Bernardino Silva, no exercicio de suas funções na estrada.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1933.

*Waldemar Infante,*

Vice-Presidente  
(no impedimento do Presidente)

*Guilherme Leite*  
*J. de Lencastre*

Relator

Fui presente -

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 30 de Maio de 1933.



98  
C. N. T. *fl. 45*  
M. T. I. C.

P. 2-8251/32.

MS

29

Maio

3

2-977

SNR. DIRECTOR GERENTE DA "THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY  
LIMITED"

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 4 do corrente mez, nos autos do processo em que essa Companhia remette, por copia authenticada, o inquerito administrativo a que fez submeter os empregados Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, guarda-chaves da estação de Kerity, este ultimo já dispensado por não contar ainda dez annos de serviço effectivo, conscoante o disposto no art. 53 do vigente Dec. nº 20.465.

Attenciosas saudações.

---

Oswaldo Soares, Director da Secretaria



99 / 44  
EXM<sup>o</sup> SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N<sup>o</sup> 2-6656

Em 19 de Junho de 1933

BERNARDINO SILVA, guarda-chaves da Leopoldina Railway Company Ltd., suspenso de suas funções desde 10 de Março de 1932, por efeito de um inquérito feito sem as devidas formalidades, como sabiamente decidiu esse Egrégio Conselho em acórdão proferido no processo 2-3251/32 vem muito respeitosamente pedir que V. Ex. se digne de tomar as necessárias providencias para que o requerente seja reintegrado em seu cargo porque até esta data não foi ele cientificado pela referida companhia para acompanhar o novo inquérito que lhe foi permitido instaurar no prazo de 15 dias.

Publicado em o Diario Oficial de 30 de Maio último o acórdão acima referido, cuja conclusão constituía um dilema, e não tendo a Leopoldina Railway se valido de uma de suas partes corre-lhe o dever de dar cumprimento á determinação que manda reintegrar o peticionario, mesmo porque o não se ter ela valido da alternativa que lhe permitia a instauração de novo inquérito traduz a sua concordancia com o mencionado acórdão quanto á segunda parte do dilema.

Assim, não mais lhe cabendo o direito de mandar instaurar inquérito algum sobre o caso espéra o requerente lhe seja ordenada a sua reintegração, por ser de inteira

J U S T I Ç A .

RIO DE JANEIRO,

19 de Junho de 1933

pp Luiz Galvão

19/6/33

Ag-



17.º OFICIO DE NOTAS

Rua dos Ourives, 39  
Telephone 4-6634  
Dr. Luiz Cavalcanti Filho  
TABELIÃO  
RIO DE JANEIRO



100 / 48  
1.º Traslado

L.º 105 Fl.º 165

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Procuração bastante que faz

Bernardino Silva

**SAIBAM** quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **33** aos **17** dias do mês de **Junho**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante

**Bernardino Silva**, brasileiro, solteiro, ferroviario, residente na estação de Caxias, E. do Rio de Janeiro, em transito nesta cidade,

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim Tabelião do que dou fé; perante as quais por ele me foi dito que, por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador

**LUIZ GALVÃO**, brasileiro, casado, solicitador, com escritorio á praça da Republica 229, sob., para promover a sua reintegração na Leopoldina Railway Cº Ltda. defendendo-o em qualquer processo que em juizo ou fora dele mova essa Companhia requerendo tudo que necessario seja e substabelecer.



concede todos os poderes, em direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender, todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réo, em um outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições, e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma dele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir aos atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer e, em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, aceti e assina com as testemunhas abaixo,

assinando a rogo do outorgante, analfabeto, Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Eu, Sylvio Cavalcanti, ajudante, escrevi. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, subscrevo. A rogo: Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Luiz Francisco Vasques. Eucario Alfredo da Silva. Selo 2\$200. Traslada hoje. E eu, Joaquim

*Joaquim Cavalcanti, escrevi em  
público e para.*

*Em tento da verdade  
Joaquim Cavalcanti*

No impedimento ocasional do Tabelião

Proc... 4<sup>o</sup>  
Selo... 2<sup>o</sup>,200  
Dist...  
No. 6<sup>o</sup>,200

Este traslado está isento de selo em face da lei em vigor.





## I N F O R M A Ç Ã O

O E. Conselho, por accordão de 4 de maio ultimo, publicado no Diario Official de 30 do mesmo mez, ap apreciar o inquerito administrativo a que The Leopoldina Railway Company fez submitter os empregados Bernardino Silva e Claudinnor Saldanha, este já dispensado por não contar ainda 10 annos de serviço, resolveu annullar o mesmo, por falta de formalidades legais, devendo a Companhia fazer instaurar novo inquerito dentro do prazo de 15 dias para que fosse apurada a falta arguida, ou então, findo esse prazo, reintegrar o accusado, Bernardino Silva, no exercicio de suas funções na estrada.

Pela data da publicação do accordão- 30 de maio transacto- o prazo estipulado <sup>já</sup> extinguiu-se, e a citada estrada não instaurou, como lhe competia, o novo inquerito.

Á vista disso, aquelle empregado, por seu bastante procurador, legalmente constituido pelo instrumento de fls, 48, pede as necessarias providencias ao E. Conselho para que seja reintegrado em seu cargo, por que até a data presente não foi elle scientificado pela estrada reclamada para acompanhar a novo inquerito.

Isto posto, penso que, ouvida a douta Procuradoria Geral, se poderia officiar á Estrada em questão indagando-se do occorrido.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1933.

Agnelo de Alencar  
Aux. de 2a. cla.

*Em fim de um determinado novo expediente a empresa, sob a approvação do L. Director, em atraso por accumulo de serviço. Rio, 1-7-33- A. S. Almeida, Dir. de Secção.  
Rec. em 3/7/33.*



A' D<sup>ca</sup> Sessão para fazer o expediente  
te necessári. Rio de Janeiro de 1933

Alcides João  
Diretor

Ap. L. Feres, para cumprir  
Lr. 9-7-33- A. S. Mimoso,  
Su. de Socia.

Atetos de cumprir o expediente  
a que se refere o despacho em  
Jna, a saber o oportuno remeter  
a petição que se segue, depois  
de devidamente fundamentada, por  
me parecer que se lhe cõhe supor  
tar o caracter de aditamento, e  
de fls. 47, que deu causa ao des-  
pacho em apreço.

Quanto ao atroz caso que o Juro,  
decom do grande accumul de  
servicos lora submetidos ao expedien-  
te desta Sessão, do qual me foi des-  
tribuida uma parte de aprecia-  
vel.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1933  
Fritz Carlos Simon  
Adv. de Def.



Reseña de la Ley  
D. D. C. de 1833  
D. D. C. de 1833

Justicia  
Vista de la Ley, presentada en presencia  
de los señores de la Real Audiencia y de los señores  
que se señalan.  
D. D. C. de 1833  
D. D. C. de 1833



825/32  
2-944  
103  
EXM<sup>o</sup> SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N<sup>o</sup> 2-7025

Em 29 de Junho de 1933

BERNARDINO SILVA, guarda-chaves da Companhia Leopoldina Railway, tendo recebido a 27 do corrente a intimação inclusa para depor em inquérito aberto por essa Empresa e não tendo atendido a tal intimação, por ser ela inoportuna, vem respeitosa e apresentando a esse Egrégio Conselho as razões de sua recusa.

Como V.Ex<sup>as</sup> verificará do acórdão desse Egrégio Conselho publicado no Diario Oficial de 30 de Maio último, page 10673, foi dada a essa Companhia a faculdade de abrir novo inquérito dentro do prazo de 15 dias ou, então, findo esse prazo reintegrar o acusado no exercício das funções do seu cargo.

Cientificada que foi a Companhia a 30 de Maio, pela publicação no órgão oficial, deveria, antes do dia 15 de Junho, ter intimado o acusado para ciência da abertura do inquérito pois que nesse dias findava o prazo que para tal lhe foi concedido.

A intimação inclusa está datada de 24 de Junho, depois de decorridos 9 dias da terminação de tal prazo, e já a 19 do corrente, em petição protocolada nesse Conselho sob n<sup>o</sup> 6656/33, pediu o suplicante fôsse essa Companhia compelida ao cumprimento da segunda parte da conclusão desse venerando acórdão por não se haver ela valido da faculdade concedida em sua primeira parte. Seu comparecimento a um inquérito inoportuno corresponderia agora não só a lhe dar validade como a prestar apoio a uma inobservancia á determinação desse Egrégio Conselho.

Apenas isso leva o peticionario a não atender a intimação que lhe foi feita deixando ao elevado critério desse Conselho ditar o seu procedimento em face de tal intimação.

Péde em face do exposto que não seja levado a conta de qualquer recelo de sua parte o não comparecimento a tal inquérito mas só e só, ao respeito que deve ao que dispoz esse Egrégio Conselho e ao

Pass  
29/6/33



qual não só se deve curvar sua humilde pessoa mas também as Empresas  
que lhe são subordinadas.

Haja por bem V.Exa determinar-lhe o comparecimento a  
tal inquérito e o fará na certeza de que só sua innocencia dele resul-  
tará.

E. J.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 1933

Pp. Luiz Galvão

*Está anexada uma intimação recebida pelo acusado e  
cópia da declaração apresentada à Comissão de Inquérito*



8.6. 9 junho

6656-33

104

LEOPOLDINA RAILWAY

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

Comissão de Inqueritos Administrativos

REPARTIÇÃO MARAL

INTIMAÇÃO

Pêlo presente instrumento, fica o Senhor Beneditino de Sá intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 29 de Junho de 1933 às 9 horas, no 1º andar do Escritorio Central da Companhia Leopoldina Railway, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital, podendo fazer-se acompanhar de seu advogado, ou ser assistido pêlo advogado ou representante do sindicato a que pertencer, para perante a citada Comissão depôr no inquerito em que é acusado de aver subtraído um tomo de ferro pertencente as Oficinas de telegrafos, na estação de Barretos, hoje Coxim de convivencia com seu colega Claudionor Saldanha e particular de nome Desembalino Verneck e assistir á inquirição das testemunhas de acusação Rubens Romarinho, Celso Paulo, Yagum Fialho Goulão, Euzario Silva, João Correia Pereira e José Luiz Machado ficando outrosim citados para todos os termos e atos até conclusão do inquerito, debaixo da pena cominada.

Levada em duplicata e subscrito por mim, Secretário da Comissão.

David Ribeiro de Sá

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933

Oscar Ribeiro de Sá

PRESIDENTE



1057 53

engenhos e acções em 19 de corrente de 1933, 18-  
uma tal ponderação feita no sentido de lhe ser garantida a reinteg-  
gração a vista, e não pôde, a vista  
M. D. Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos  
tivo da Companhia Leopoldina Railway.

Não querendo todavia que lhe fosse imposta qual-  
quer limitação pelo resultado de tal inquérito de qual se poderia sair com  
co - BERNARDINO SILVA, intimado pela Comissão de Inquéritos  
por M. D. presidente para comparecer no dia 29 de corrente e de pôr pe-  
rante o inquérito que a Companhia Leopoldina Railway move por  
bem instaurar, motivo de apurar a acusação que lhe foi feita de co-  
tória no furto de um terno de ferro pertencente ao Officinar das Telé-  
grafos, na actual estação de Caxias, vem, respeitosamente, declarar não  
atender a essa intimação pelos motivos que pede venia para expôr.

Em 30 de Maio último, no Diário Oficial, paga 10673 en-  
contra-se a publicação do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, pro-  
ferido no processo 2-3251/32 em que os membros desse Egrégio Conselho

"Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho  
anular o presente inquérito administrativo, por falta  
de formalidades legais, devendo a Companhia fazer ins-  
taurar novo inquérito dentro do prazo de 15 dias, para  
que seja convenientemente apurada a falta arguida, ou  
então, findo esse prazo, reintegrar o acusado, Bernar-  
dino Silva, no exercício de suas funções na estrada."  
Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1933. — Waldemar Falcão,  
vice-presidente, no impedimento do presidente. — Gus-  
tavo F. Leite, relator. — Fui presente. J. Leonel de  
Rezende Alvim, procurador geral.

Corria, assim, a Leopoldina Railway, em face desse a-  
córdão, ter aberto o inquérito até o dia 15 de Junho e uma vez que não  
se valeu dessa alternativa cabe-lhe apenas a obrigação imposta de findo  
o prazo de 15 dias reintegrá-lo na forma da conclusão do citado acórdão  
não se podendo socorrer da faculdade que lhe havia sido conferida e de  
que não se valeu em tempo útil.

Já em petição que ao Conselho Nacional do Trabalho endere-



27 701

endereçou o acusado, em 19 do corrente, tomando ali o n.º 6656/33, re-  
ram tais ponderações feitas no sentido de lhe ser garantida a reinte-  
gração a quem, agóra, tinhou de estar em direito e não pôde, a vista  
dessa, inidêncem em b. querêr do oportuno a aberto a prazo determi-  
nado.

Luz Galvão

Não querendo todavia que lhe possa ser imputado qual-  
quer tom pelo resultado de tal inquérito do qual só poderia cair com  
sua inocência perfeitamente comprovada. Nesta data, co-  
muniquei ao Ex.º Sr. Conselheiro Nacional do Trabalho sobre a irregulari-  
dade que não prestou a sua conexão de acordo com o artigo 1.º do  
Decreto nº 10.000, de 1933, e sobre seu procedimento em face  
da intimação que lhe foi feita. A falta de um termo de entrega de  
grupos, na atual estação de Góias, vem, respectivamente, declarar  
que a entrega foi feita e a entrega foi feita.

RIO DE JANEIRO, 29 DE JUNHO DE 1933.

(a.) P. P. LUIZ GALVÃO

"Resolvo os membros do Conselho Nacional do Trabalho  
analisar e apresentar inquérito administrativo, por falta  
de formalidades legais, devendo a Companhia fazer in-  
tegrar novo inquérito dentro de prazo de 15 dias, para  
que seja convenientemente apurada a falta alegada, e  
então, findo esse prazo, reintegrar o acusado, Bernar-  
do Silva, no exercício de suas funções na estrada."  
Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1933. — Waldemar Falção,  
vice-presidente, no impedimento do presidente. — Dep-  
tado F. Leite, relator. — Foi presente: J. Leonel de  
Rezende Alvim, promotor geral.

Góias, 29 de Junho de 1933, em face do art. 1.º

coisa, ter aberto o inquérito até o dia 15 de Junho e uma vez que não  
se valer desta alternativa cabe-lhe a obrigação imposta de findo  
o prazo de 15 dias reintegrar-lo na forma da conclusão do citado inquérito  
não se podendo ocorrer da inculpação que lhe havia sido conferida e de  
que não se valer em tempo útil.



# Transferencia

Don Bernardino D'Almeida, tendo sido  
 determinado pela Republicana Railway,  
 no dia 14 de Junho ultimo, para Com-  
 puzer de inquirição administrativa que  
 lhe foi feita, sobre o estado de prazos  
 de 15 dias, por ordem deste Conselho  
 e publicat no Diario Official de  
 3 de Maio, segue-se a applicante  
 a attender que se ha de cumprir  
 quanto se ha de cumprir, consequentem-  
 te, obrigada a Emprego a cumprir  
 o em Exercicio de Funções de seu car-  
 go, e a termo de assentada citada.

Como comprometter, quanto a original  
 da mandado de determinação que lhe foi  
 dirigida e copia do processo a Emprego  
 e se respectiva a essa continuada, all-  
 gando, no Juizal de sua jurisdicção, não  
 haver semelhante inquirição, por estar  
 prompto a cumprir, e assim se for  
 determinado pelo Conselho.

A inquirição, cabe em inquirição que,  
 segundo me foi dado verificar no pro-  
 tocollo do Conselho desta Republicana, e of-  
 ficio em direccão por esta Secretaria  
 da Emprego, transmittida-me se-  
 gundo a ordem para em devido cum-  
 primento, vir em que a mesma em  
 dia 6 de Junho.

Resolvendo, desde 14 de Junho ultimo  
 estava extracto o prazo de 15 dias



1501  
D  
dias que São João concedido por um  
também o novo requirido, existindo,  
por consequente, do sup. e dimitte de  
se secular a Empressora, quando in  
armado em dia 24 de maio assistit-o  
e presentor suas deliberações no dia 29,  
sem vista de já se havia esgotado o  
prazo, cabendo a legalidade por.

Assim conseqüentemente, por os que se  
devem officiar a Empressora, fazem  
do São João que, em virtude do não  
ter sido instantado o requirido de  
do 15 dias, nos termos da concessão  
com appoio, nota-se que o mesmo não cum-  
plimento dos termos fixados no mesmo,  
especialmente se reintegradas immedia-  
ta do sup. e do cargo que ali exer-  
cia; sob as penas da lei.

Desse tempo retardado por ausência de  
servico.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933  
Dirigido a  
Ant. de S.

A fim de subir a apreciação da  
Procuradoria, encaminha-se o presente pro-  
cesso ao S. Director  
Rio, 14-7-33 - J. S. Moreira,  
Dir. de Leão



107 / 55

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Julho de 1933

Quatros  
Director da Secretaria

Recebido em 18/7/1933 Procuradoria

VISTO  
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1933

Procurador Geral

Requerer de officio  
a cumprimento solitario da  
resolucao sobre o cumprimen-  
to dada ao Accordam  
deste Conselho.

Rio, 25 julho, 33.

Victorio Figueira  
2º Adj. da Proc. Gen.

Rec. em 27.7.1933.  
Idalino de S. Martins  
2º Off.

A. J. Lucas para fazer o expe-  
diente requerido pelo Procurador

Rec. 29/7/1933  
Quatros  
Director



101  
Ao Sr. L. Faria, para officiar.  
Rio, 2-8-33 - B. P. Millier,  
Cui. de Goiás.

Em virtude do expediente que  
se segue, deisei do dar cum-  
primento ao despacho supra.  
Rio, 4-18-33  
B. P. Millier  
Cui. de Goiás

Em virtude do expediente  
que se segue, deisei do dar cum-  
primento ao despacho supra.  
Rio, 4-18-33  
B. P. Millier  
Cui. de Goiás



108 2<sup>a</sup>

# The Leopoldina Railway Company Limited.

w./m/cbs.  
ADMINISTRAÇÃO  
D.G. 011,15

Rio de Janeiro: 25 de Julho de 1933  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2 - 8110

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

Em 26 de Julho de 1933

D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Submeto á consideração dêsse Egregio Conselho a cópia autenticada do inquerito administrativo reinstaurado em obediencia ao Venerando acórdão que por V.S. me foi enviádo com o officio nº 2-977, de 29 de maio de 1933, aqui recebido a 6 de junho último, afim de apurar a falta grave de que é acusado Bernardino Silva, guarda-chaves na estação de Meriti, - acusado de conivencia com o autor do furto de um tórno de ferro das Oficinas dos Telegrafos desta Companhia, no qual se observaram as Instruções baixadas pelo dito Conselho.

Intimado, (fls. 4), o acusado fez-se acompanhar do seu advogado, o qual em o protesto de fls. 13 declarou desatender á intimação, sob o fundamento de que o presente inquerito se instaurou fóra do prazo de 15 dias marcado no acórdão supra-referido.

A alegação improcede, visto como, o prazo em questão se conta a partir do momento em que a Companhia recebeu instruções dêsse Conselho para proceder na fórmula do acórdão, o que teve logar com o officio de V.S., entrado no protocolo da Estrada a 6 de junho proximo passado, transmittindo, " para os fins de direito, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho". Ora, a portaria determinando a instauração do inquerito é de 20 de junho, dentro, portanto do prazo de 15 dias estipulado no acórdão. (Fls.1).

Puro-

26/4

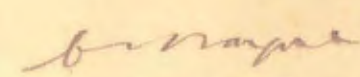


Pelo depoimento das testemunhas de fls. 8, 16, 18, certidão de fls. 20 (inquerito policial), e do proprio acusado fls. 21, infine usque fls. 22, se conclúe pela responsabilidade do imputado. Ciente êste do proposito deshonesto de Durvalino Werneck, autor do furto do tórno de ferro, o acusado, em vez de delatar o fâto a quem de direito para evitar prejuizo á Companhia, nêle ao contrario disso condescendeu, redarguindo a Durvalino: "Arranja lá tua vida de módo que não me comprometa". (Fls. 22). Agindo desta fôrma, prestou eficiente concurso á pratica do delito.

Houve, evidentemente, da parte do acusado, cumplicidade, porque o silêncio, e até a inteligencia com o criminoso, constituíram auxilio precioso á consumação do furto.

Diante do exposto, a conduta do guarda-chaves Bernardino Silva assume as características da falta grave capitulada no art. 54, letra a, do Decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931: "...qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa". É; portanto, passível de exoneração que peço ao Egregio Conselho autorizar, consoante exige o Decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 53 § 1º.

Valho-me do ensêjo para reiterar os meus protestos de subída estima e consideração.

  
Diretor Gerente

Anéxo: 1, com 24 fls.



58 U  
Bunney  
110

"LEOPOLDINA RAILWAY.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1933.

P O R T A R I A

Tendo em vista os fatos narrados pela Repartição do Tráfego, em carta T.E.G.3/06 de 4-4-1932, segundo a qual é Bernardino Silva, guarda-chaves, com exercício na estação de Meriti, acusado de haver subtraído um tórno de ferro das Oficinas dos Telegrafos, desta Companhia, de conivencia com o seu colega Claudionor Saldanha e um particular de nome Durvalino Werneck, determino, em obediencia ao acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão de 4-5-1933, se instaure o competente inquerito administrativo, observadas as Instruções aprovadas pelo referido Conselho, afim de apurar a falta imputada ao dito empregado, ouvidas as testemunhas Rubens Nascimento, ferroviario, residente á rua Nonato Bicalho, 63, casa 3, estação de Penha, Arlindo Paulo, ferroviario, residente á rua Custodio Nunes, nº 2, estação de Ramos, Jayme Fischer Gambôa, escrivão de paz do 89 Distrito de Nova Iguassú, residente á Estrada Sarapuí nº 51, Caxias, E. do Rio de Janeiro, Eucario Silva, ferroviario, residente á rua Seis s/n, em Caxias, Estado do Rio de Janeiro, João Corrêa Dutra, ferroviario, residente á rua Montevideó nº 387, estação da Penha, José Luiz Machado, pintor, residente á rua Itaperuna nº 6, estação de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Nomeio para constituir a comissão de inquerito os funcionarios Oscar Pinheiro Werneck, Chefe da Secção de reclamações do Tráfego, Francisco de Avilla Tavares e David Lirio Corrêa Netto, funcionarios da Contadoria, que servirão respectivamente como presidente, vice-presidente e secretário. Dê-se-lhes ciencia, remetendo-se ao presidente da comissão, para os fins convenientes, a presente portaria.

(a.) H.S.Lewis.  
pêlo Diretor Gerente."

A ata de instação, foi lavrada em 24-6-1933 e designado o dia 29-6-933 para inicio do inquerito, o que teve lugar naquela data e terminou em 30-7-1933.

(a.) D.Netto.  
Secretário."



"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY Ltd.

COMISSÃO DE INQUERITOS

Queira citar: Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1933.

-I.A.69.

Sr. Diretor Gerente

Presente

INQUERITO ADMINISTRATIVO-BERNARDINO SILVA

D.G.011.15.de 20/6/33

Em obediência á portaria que acompanhou a vossa carta acima, a Comissão nomeada pêla mesma portaria reuniu-se no dia 24 de junho, conforme a áta apensa, expedindo na mesma data as intimações ao acusado e ás testemunhas indicadas.

Comparecendo o acusado Bernardino Silva, o fez acompanhado do solicitador Luiz Galvão, o qual, juntamente com a respectiva procuração, fez entrega á Comissão do documento de fls.12, no qual expõe os motivos por que o acusado não podia atender á intimação.

Foram ouvidas, em seguida, todas as testemunhas relacionadas na portaria e mais Durvalino Werneck, a quem referencias de grande importancia foram feitas por várias outras testemunhas.

Parece não estar nas atribuições da Comissão a análise das razões alegadas pêlo procurador do acusado, para justificar a recusa dêste em prestar declarações, como sucedeu.

A acusação contra Bernardino Silva, que motiva o presente inquerito, teve origem em inquerito policial aberto, pêla Sub-Delegacia de Policia do 8º Distrito de Iguassú, sôbre a violação de um carro de mercadorias na Estação de Merití, hoje Caxias. Nêsse inquerito policial, confôrme se vê da certidão junta, Durvalino Werneck narrou detalhadamente como furtou o tórno de ferro pertencente a esta Companhia, favorecido por Bernardino Silva, empregado da mesma, o qual, embora não confessasse sua cumplicidade, declarou que o tórno que se achava no pateo da Estação, portanto, sob a guarda da Companhia, foi indebitamente retirado por Durvalino Werneck, assim como declarou, tambem, que o questionado tórno foi, mais tarde, procurado por pessoal da Estrada.



60  
M2

Desta maneira, pêlo menos, Bernardino Silva é empregado desidiioso, por não ter denunciado o furto ou mesmo o impedido, como lhe cabia, sendo empregado da Estrada.

Todas as testemunhas ouvidas no presente inquerito assistiram aos interrogatorios feitos na Sub-Delegacia de Policia do 82 Distrito de Iguassú e confirmam o que consta da certidão a que esta Comissão já se referiu, de sorte que, recusandô-se o acusado Bernardino Silva a fazer declarações, o que equivale a dizer a defender-se, acha a Comissão que deve ser considerada como verdadeira a acusação, mesmo porque nada foi apurado que possa justificar suspeitas contra as testemunhas da acusação.-

(a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente.-

" Francisco de Avilla Tavares, Vice-Presidente.

" David Lyrio Corrêa Netto, Secretário."

-----  
"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED - REPARTIÇÃO LEGAL - COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS.

Ata de Instalação da Comissão de Inqueritos Administrativos para apurar a falta grave imputada a Bernardino Silva, guarda-chaves da Repartição do Tráfego.

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e três, em uma sala situada no primeiro andar do Escritorio Central, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, no Distrito Federal, reuniu-se a Comissão nomeada por Portaria do Senhor Diretor Gerente, de vinte de Junho de mil novecentos e trinta e três, constituída dos infra assinados - Oscar Pinheiro Werneck, como Presidente; Francisco de Avilla Tavares, como Vice-Presidente e David Lyrio Corrêa Netto, como Secretário,- em obediência ao artigo segundo das Instruções baixadas pêlo Senhor Presidente do Consêlho Nacional do Trabalho e publicadas no "Diario Oficial" de nove de Junho de mil novecentos e trinta e três, com o fim de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta de que é acusado Bernardino Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Leopoldina, com exerciciom na estação de Meriti, hoje Caxias, de haver subtraído um tórno de ferro pertencente as Oficinas dos Telegrafos, desta Companhia, de conivencia com o seu colega Claudionor Saldanha e um particular de nome Durvalino Werneck. Tendo presente a certidão



6/ (4)  
Bernardo  
113

que dizem: "já" e "as-  
sistido".

do tempo de serviço do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, o Senhor Presidente, declara instalada a Comissão e determina o dia vinte e nove de Junho corrente, ás nove horas, para no local <sup>já</sup> mencionado ser ouvido o acusado, por si ou <sup>assistido</sup> por seu advogado ou pêlo advogado ou representante da classe a que pertencer, e serem tambem em seguida ouvidas as testemunhas arroladas na aludida Portaria. E para constar, foi lavrada a presente por mim, Secretário, David Lirio Corrêa Netto que a subscrevo juntamente com os Senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta e três. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente; Francisco de Avilla Tavares, Vice-Presidente; David Lirio Corrêa Netto, Secretário."

-----  
"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Administrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.

Pêlo presente instrumento, fica o Senhor Bernardino Silva, intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 29 de Junho de 1933, ás 9 horas, no 12 andar do Escritorio Central da Companhia Leopoldina Railway, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital, podendo fazer-se acompanhar de seu advogado, ou ser assistido pêlo advogado ou representante do sindicato a que pertencer, para perante a citada Comissão depôr no inquerito em que é acusado de haver subtraído um tórno de ferro pertencente as Oficinas dos Telegrafos, na estação de Merití, hoje Caxias, de conivencia com seu colega Claudionor Saldanha e um particular de nome Durvalino Werneck, e assistir á inquirição das testemunhas de acusação, Rubens Nascimento, Arlindo Paulo, Jayme Fischer Gambôa, Eucario Silva, João Corrêa Dutra e José Luiz Machado, ficando outrossim citado para todos os termos e atos até conclusão do inquerito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em duplicata e subscrito por mim, Secretário da Comissão David Lirio Corrêa Netto.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente.

A 2a.via da presente intimação foi entregue hoje ao Snr. Bernardino Silva, em presença das testemunhas abaixo, tendo sido lido em sua presença e



62 (5)  
*Bernardino*  
14

Ele ficou ciente do seu teor. Rio de Janeiro, 27-6-1933 (a.) P. Carvalho,  
encarregado da diligencia. 1a. Testemunha (a.) Bento José d'Oliveira. 2a.  
testemunha (a.) Anastacio João Francesi."

-----

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Admi-  
nistrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.

Pêlo presente instrumento fica o Senhor Eucario Silva intimado a compa-  
recer ás nove horas do dia 30 de Junho de 1933 na estação de Caxias, da Com-  
panhia Leopoldina Railway, no Estado do Rio de Janeiro, afim de depôr no in-  
querito instaurado para apurar a falta de que é acusado Bernardino Silva,  
de haver subtraído um tórno de ferro, pertencente as Oficinas dos Telegrafos,  
desta Companhia, que estava depositado na estação de Caxias de conivencia  
com seu coléga Claudionor Saldanha e de um particular de nome Durvalino Wer-  
neck.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Pre-  
sidente.

Fico ciente, tendo recebido hoje cópia da presente intimação. Rio de  
Janeiro, 27/6/33. (a.) Eucario Silva."

-----

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Admi-  
nistrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.-

Pêlo presente instrumento fica o senhor Jayme Fischer Gambôa intimado  
a comparecer ás Nove horas do dia 30 de Junho de 1933 na estação de Caxias,  
da Companhia Leopoldina Railway, no Estado do Rio de Janeiro, afim de depôr  
no inquerito instaurado para apurar a falta de que é acusado Bernardino Sil-  
va de haver subtraído um tórno de ferro pertencente as Oficinas dos Telegra-  
fos, desta Companhia e que estava depositado na estação de Caxias de coni-  
vência com seu coléga Claudionor Saldanha e de um particular de nome Durva-  
lino Werneck.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presi-  
dente.

Acuso recebimento á 28-6-933, ás 13 h. e 15 ms. (a.) Jayme Fischer Gam-  
bôa, Escrivão e Tabelião. Caxias, 28-6-933."

-----



1117-63-6  
B. ...

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Administrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.

Pêlo presente instrumento fica o Senhor José Luiz Machado intimado a comparecer ás nove horas do dia 30 de Junho de 1933 na estação de Caxias, da Companhia Leopoldina Railway, no Estado do Rio de Janeiro, afim de depôr no inquerito instaurado para apurar a falta de que é acusado Bernardino Silva de haver subtraído um tórno de ferro, pertencente as Oficinas dos Telegrafos desta Companhia, que estava depositado na estação de Caxias de convivencia com seu coléga Claudionor Saldanha e de um particular de nome Durvalino Werneck.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933 (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente.

Ciente. Caxias, 29/6/33. (a.) José Luiz Machado."

-----

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Administrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.

Pêlo presente instrumento fica o Senhor Rubens <sup>1</sup>/<sub>2</sub>Nascimento intimado a comparecer ás treze horas do dia 29 de Junho de 1933 no primeiro andar do Escritorio Central da Companhia Leopoldina Railway, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital, afim de depôr no inquerito instaurado para apurar a falta de que é acusado Bernardino Silva de haver subtraído um tórno de ferro, pertencente as Oficinas dos Telegrafos de convivencia com seu coléga Claudionor Saldanha e um particular de nome Durvalino Werneck, da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente.

Ciente e declaro ter recebido cópia da presente intimação. Penha, 27-6-33 (a.) Rubens Nascimento."

-----

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Administrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.



116 / ~~64~~ 67  
b. ~~Werneck~~

Pêlo presente instrumento fica o Senhor Arlindo Paulo intimado a comparecer às trêze horas do dia 29 de Junho de 1933 no primeiro andar do Escritorio Central da Companhia Leopoldina Railway, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos, em Barão de Mauá, Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital, afim de depôr no inquerito instaurado para apurar a falta de que é acusado Bernardino Silva de haver subtraído um tórno de ferro, pertencente as oficinas dos Telegrafos, depositado na estação de Merití, de conivencia com seu colêga Claudionor Saldanha e um particular de nome Durvalino Werneck, da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente. - Ciente e declaro ter recebido cópia da presente intimação. Penha, 27/6/33. (a.) Arlindo Paulo."

-----

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - Comissão de Inqueritos Administrativos - REPARTIÇÃO LEGAL - INTIMAÇÃO.

Pêlo presente instrumento fica o Senhor João Corrêa Dutra intimado a comparecer às trêze horas do dia 29 de Junho de 1933 no primeiro andar do Escritorio Central da Companhia Leopoldina Railway, na sala da Comissão de Inqueritos Administrativos, em Barão de Mauá, Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital, afim de depôr no inquerito instaurado para apurar a falta de que é acusado Bernardino Silva de haver subtraído um tórno de ferro, pertencente as Oficinas dos Telegrafos e depositado na estação de Merití de conivencia com seu colêga Claudionor Saldanha e de um particular de nome Durvalino Werneck.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente. - Ciente e declaro ter recebido segunda via da presente intimação. Caxias, 27 de Junho de 1933. (a.) João Corrêa Dutra."

-----

"Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e três, conforme está determinado na áta de Instalação acima lavrada e no local e hora na mesma designados, reuniu-se a Comissão perante a qual compareceu Luiz Galvão, o qual apresentando e entregando á mesma Comissão, pro-



curação do acusado Bernardino Silva para representá-lo, bem como uma declaração datilografada, expondo os motivos pêlos quais deixa Bernardino Silva de estar presente, documentos estes que foram anéxados aos autos do presente Inquerito. Tendo, na mesma ocasião Luiz Galvão declarado verbalmente que não compareceria a todos os demais atos dêste inquerito, prosseguiu-se o mesmo, ouvidos -

Primeira testemunha

Rubens Nascimento, brasileiro, solteiro, com trinta e cinco anos de idade, ferroviario, tendo aproximadamente quinze anos de serviço, sabendo lêr e escrever, sob promessa de só dizer a verdade, disse que ha cerca de dois anos quando o declarante servia na estação de Merití, hoje Caxias, como ajudante do Agente, desapareceram do pateo da mesma estação seis canos de ferro galvanizado; que como lhe competia o declarante comunicou o fáto, a Policia local, a quem tambem fez vêr ter motivos para desconfiar ter sido autor do roubo, Durvalino Werneck; individuo sem profissão e que frequentava com assiduidade a estação; que recorda-se ainda o declarante que na mesma ocasião o delegado respondeu que as suspeitas deviam ter fundamento, porque dias antes Durvalino Werneck havia vendido uns canos de ferro galvanizado ao proprio delegado, o qual se prontificou a entregar como de fáto fez, outros canos igual para substituir os roubados, que haviam sido despachados naquela estação; que algum tempo depois, tendo sido roubada uma barrica de polvora, na estação de Merití, hoje Caxias, para cujo roubo foi violado o selamento do vagão em que a mesma estava carregada, o agente Correia Dutra que se achava de serviço comunicou o roubo a Policia local; que ciente do fáto, o declarante comunicou a autoridade policial as suspeitas que nutria, de ter sido Durvalino Werneck o autor do roubo; que em seguida o declarante pediu a um soldado de policia levasse Durvalino Werneck, á Delegacia, o que foi feito, sendo lá Durvalino Werneck, metido no xadrez; que mais tarde, o escrivão Jayme Fischer Gambôa, disse ao declarante que por haverem confessado cumplicidade em roubos na estação, se achavam presos Bernardino Silva, Arlindo Paulo, Claudionor Saldanha e Eucario Silva, guardas da estação; que dizendo Jayme Fischer Gambôa que o declarante, si quizesse, poderia ouvir a repetição da confissão, o declarante foi logo ter a Delegacia e alí em presença do Escrivão Gambôa e do Delegado



118  
66 (9)  
B. Menezes

Meira e ainda alternadamente o Agente Corrêa Dutra, ajudante Israel Cunha e Comissario de Policia João Pereira Filho, ouviu Durvalino Werneck, confessar que foi autôr do roubo de um tórno de ferro, pertencente a Estrada de Ferro Leopoldina, e acusar de o terem auxiliado nêsse roubo, os guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que a acusação, foi feita tambem na presença dos guardas, já mencionados, aos quais, perguntou o declarante si a acusação era verdadeira, obtendo de ambos, resposta afirmativa; que ainda no mesmo dia, o Escrivão Menezes tomou por termo as declarações dos guardas Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, na presença do declarante e das pessoas a que o declarante já se referiu; que essas declarações foram mais tarde lidas ao declarante que as achou confôrme na ocasião em que o declarante prestou depoimento, em outro inquerito mandado fazer por esta Companhia; que mesmo devido a sua posição hierarquica, o declarante nunca teve relações de amizade com os guardas Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que dias antes de receber o declarante, convite para depôr no presente inquerito, o declarante, foi procurado por pessoa que não conhece, mas que pôde reconhecer si lhe fôr presente, cuja pessoa indagando si o declarante conhecia o caso de Bernardino Silva, disse-lhe que podia ser camarada com o mesmo Bernardino Silva, não confirmando as declarações feitas em inquerito anterior, sôbre o caso. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Presidente da Comissão encerrar êsse têrmo que assina em Companhia do declarante, do vice-Presidente da Comissão e das testemunhas presentes. Eu, Secretário da Comissão que o escrevi e tambem assino.

- (a.) Rubens Nascimento.
  - " Oscar Pinheiro Werneck
  - " Francisco de Avilla Tavares.
  - " João Palmiro Peçanha.
  - " Jorge Americo Mendes.
  - " David Lirio Corrêa Netto.
- 

#### Segunda Testemunha

† João Corrêa Dutra, brasileiro, casado, com quarenta anos de idade, ferroviario, com vinte e dois anos de serviço, sabendo lêr e escrever, sob a promessa, de só dizer a verdade; disse que: o declarante tem servido como agente da estação de Merití, hoje Caxias, nos últimos dois anos; que ha pouco mais de um ano tendo sido violado o selamento de um vagão e do mesmo retirado



119 / 64 (10)  
Buzzaque

uma barrica de polvora, o declarante levou o fato ao conhecimento da autoridade Policial; que essa autoridade deteve como suspeito de ter sido o autor do roubo, o individuo Durvalino Werneck, a quem o declarante viu pela primeira vez, quando atendendo a um chamado, para ouvir, o que diziam outras pessoas, foi a delegacia de Policia local, na qual se achavam detidas as referidas pessoas, tambem tornadas suspeitas. que o roubo do tórno de ferro de que trata o presente inquerito deu-se anteriormente, fóra da gestão do declarante, como agente da estação de Merití, atualmente Caxias; que o declarante conheceu durante muito tempo Bernardino Silva como guarda-chaves da estação citada, nada tendo a dizer contra a idoneidade do mesmo Bernardino Silva; que o declarante nenhum detalhe conhece, sôbre o roubo do tórno de ferro, que motiva êsse inquerito. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Senhor Presidente encerrar êsse termo que assina em companhia do declarante, do senhor Vice-Presidente e das testemunhas presentes. E, eu, Secretário, que o escrevi e tambem assino. João

- (a.) João Corrêa Dutra.  
" Oscar Pinheiro Werneck.  
" Francisco de Avilla Tavares.  
" David Lirio Corrêa Netto.  
" Manoel Joaquim da Rocha.  
" Octavio Medina."
- 

"Terceira testemunha

Arlindo Paulo, brasileiro, solteiro, com vinte e um anos de idade, ferroviario, sabendo assinar o nome, tendo sete anos de serviço, sob a promessa de só dizer a verdade, disse que: o declarante trabalhou como guarda-chaves da estação de Merití, hoje Caxias, durante um periodo de tempo que não pôde determinar, sendo dali removido para exercer as funções de limpador de carros na estação Barão de Mauá; que o declarante em data que não se recorda, quando já trabalhava na estação de Barão de Mauá, apresentou-se por ordem da Inspeção do primeiro distrito do Tráfego, á Delegacia de Policia de Caxias; que chegando á referida Delegacia o declarante foi detido, durante vinte e quatro horas, em Companhia de Bernardino Silva e outros empregados da Estrada; que antes de ser posto em liberdade o declarante foi interrogado pela autoridade Policial, sôbre o caso de venda de varreduras de café retiradas da estação de Merití, hoje Caxias, prestando seu depoimento, e, inter-



120  
Bourque  
AA

rogado tambem quanto ao roubo de um tórno de ferro, pertencente a Companhia Leopoldina, nada podendo dizer a êsse respeito, por desconhecer completamente o fáto alegado; que o declarante nunca manteve com Bernardino Silva, outras relações que não fossem inherentes ao serviço e sempre o considerou como um homem corrêto. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou, o Senhor Presidente da Comissão, encerrar êsse termo que assina em companhia do declarante, do senhor Vice-Presidente e das testemunhas presentes. E, eu, Secretário que o escrevi e tambem assino.

- (a.) Arlindo Paulo.
- " Oscar Pinheiro Werneck.
- " Francisco de Avilla Tavares.
- " David Lirio Corrêa Netto.
- " Manoel Augusto Vaz Junior.
- " Manoel Joaquim da Rocha.

Declaramos que terminamos, hoje, a inquirição das testemunhas acima enumeradas, devendo nos transportarmos amanhã para a estação de Caxias, afim de proseguirmos o presente inquerito. Rio de Janeiro, vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e três. (a.) Oscar Pinheiro Werneck, Presidente; Francisco de Avila Tavares, Vice-Presidente; David Lirio Corrêa Netto, Secretário."

-----

"REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (Armas da Republica) CAPITAL FEDERAL.

Dr.Luiz Cavalcanti Filho - Tabelião - 39,Rua dos Ourives. Telefone - 4-6634.- Livro 105 - Fls.165. - CERTIDÃO - Eu, Dr.Luiz Cavalcanti Filho, Serventuario do 172 Oficio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o livro 105 de procurações dêste Cartorio, nêle a folhas 165 achava-se lavrada a procuração do teôr seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Bernardino Silva.- SAIBAM os que êste público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três e aos 17 dias do mês de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim, Tabelião comparece como outorgante Bernardino Silva, brasileiro, solteiro, ferroviario, residente na Estação de Caxias, E.do Rio de Janeiro, em transito nesta Cidade, reconhecido como o proprio pêlas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião do que dou fé, e perante elas



disse-me que por êste público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador LUIZ GALVÃO, brasileiro, casado, solicitador, com escritório á Praça da Republica 229, sob2, para promover a sua reitegração na Leopoldina Railway Co Ltd. defendendo-o em qualquer processo quer em juizo ou fóra dêle, mover essa Companhia, requerendo tudo que necessario seja e substabelecer, concede todos os podêres em Direito permitidos, para que, em nome dêle Outorgante, como se presente fossem possa em Juizo ou fóra dêle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que êle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exeeções, embargos suspeições e outros artigos, contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lhô fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por êle Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para êle; assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos e ainda de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir êsses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros assistir quaisquer atos judiçiaris, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intenter outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos podêres em vigor e revogá-los querendo; seguindo suas cartas e ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu êste instrumento, que lhe li, e ás testemunhas, e achando-o confôrme, aceita e assina com as testemunhas abaixo, assinando a rogo do outorgante analfabeto, Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Eu, Sylvio Cavalcanti, ajudante a escrevi E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, subscrevi, A rogo Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Luiz Francisco Vasques. Eucario Alfredo da Silva. Sêlo 2\$200. Por certidão em 29 de Junho de 1933, E EU, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião assino. Com o sinál



122 / 70 113  
B. Corryne

público. Estavam coladas uma estampilha federal do valor de seiscentos réis e um selo da taxa de educação e saúde de duzentos réis, inutilizados com um carimbo com os seguintes dizeres: 172 Tabelião de Notas - Tel.4-6634 - Dr. Luiz Cavalcanti Filho - 39,Rua dos Ourives,39 - RIO DE JANEIRO."

-----

"Ilmo.Snr.Oscar Pinheiro Werneck, M.D.Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos da Companhia Leopoldina Railway.

BERNARDINO SILVA, intimado pela Comissão de Inquéritos por V.S. presidida para comparecer no dia 29 do corrente e depôr perante ela no inquérito que a Companhia Leopoldina Railway houve por bem instaurar, no fito de apurar a acusação que lhe foi feita de cõ-autoria no furto de um tórno de ferro pertencente ás Oficinas dos Telegrafos, na atual estação de Caxias, vem, respeitosamente, declarar não atender a essa intimação pêlos motivos que péde venia para expôr.

Em 30 de Maio último, no Diario Oficial, pag.10.673, encontra-se a publicação do acórdão do Consêlho Nacional do Trabalho, proferido no processo 2-3251/32 em que os membros dêsse Egrégio Consêlho

"Resolvem os membros do Consêlho Nacional do Trabalho anular o presente inquérito administrativo, por falta de formalidades legais, devendo a Companhia fazer instaurar novo inquérito dentro do prazo de 15 dias, para que seja convenientemente apurada a falta arguida, ou então, findo êsse prazo, reintegrar o acusado, Bernardino Silva, no exercicio de suas funções na estrada."  
Rio de Janeiro,4 de Maio de 1933.- Waldemar Falcão, vice-presidente, no impedimento do presidente.- Gustavo F.Leite, relator.  
Fui presente. J.Leonel de Rezende Alvim, procurador geral."

Corria, assim, á Leopoldina Railway, em face dêsse acórdão, ter aberto o inquérito até o dia 15 de Junho e uma vez que não se valeu dessa alternativa cabe-lhe apenas a obrigação impôsta de findo o prazo de 15 dias reintegrá-lo na fórmula da conclusão do citado acórdão, não se podendo recorrer da faculdade que lhe havia sido conferida e de que não se valeu em tempo util.

Já em petição que ao Consêlho Nacional do Trabalho endereçou o acusado



123 / 7 / 14  
b. m. g. /

em 19 do corrente, tomando ali no nº 6656/33, fôram tais ponderações feitas no sentido de lhe ser garantida a reintegração a que tem, agora, inconteste e não póde, a vista disso, ir depôr em inquérito inoportuno aberto fôra do prazo determinado.

Não querendo todavia que lhe possa ser imputado qualquer temôr pêlo resultado de tal inquérito, do qual só poderia sair com sua inocencia perfeitamente comprovada, faz o acusado, nesta data, comunicação ao Egregio Consêlho Nacional do Trabalho sôbre a irregularidade a que não prestou a sua concordancia deixando a êsse Colendo Consêlho o resolver em sua alta sabedoria sôbre seu procedimento em face da intimação que lhe foi feita.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1933. (a.). P.P. Luiz Galvão."

-----

"Em prosseguimento ao presente inquérito, nos transportamos, hoje, trinta de Junho de mil novecentos e trinta e três, á estação de Caxias, da Estrada de Ferro Leopoldina, no estado do Rio de Janeiro, onde foram ouvidas as seguintes testemunhas:

Quarta testemunha

José Luiz Machado, brasileiro, casado, com vinte e nove anos de idade, empregado no Comércio, residente a rua do Ingá numero (16) dezeseis, nesta localidade, sabendo lêr e escrever e sob a promessa de só dizer a verdade, disse que: o declarante ha varios anos reside em Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, e em data que não se recorda, quando mantinha uma officina situada nos fundos da Delegacia de Policia local, compareceu a chamado do escrivão, ao cartorio da referida Delegacia onde a sua chegada o escrivão pediu ao declarante, que assinasse um depoimento esclarecendo, que o mesmo depoimento havia sido prestado por um individuo que não sabia lêr nem escrever, ali presente tambem, individuo êsse que o declarante via frequentemente nas proximidades da estação de Caxias; que no mesmo momento foi tambem explicado ao declarante, tratar-se de um inquérito policial, feito sôbre o roubo de um tórno de ferro, pertencente a Companhia Leopoldina, na estação de Merati, hoje Caxias; que o declarante assinou o referido depoimento e antes de se retirar viu chegar a Delegacia, um tórno de ferro; que ainda na Delegacia, o declarante ouviu dizer que o tórno em questão tinha sido apreendido em



124 / 72 (15)  
B. ...

casa de Dionisio Martins, o qual se achava no momento na Delegacia e alegava haver comprado o referido tórno de ferro; que quando o declarante esteve na Delegacia ali se encontrou com varios empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, de cujos nomes não se recorda mais. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar este termo que assina em companhia dos declarante, do senhor Vice-Presidente e das testemunhas presentes. E eu, Secretário que o escrevi e tambem assino. (a.)

- (a.) José Luiz Machado.
- " Oscar Pinheiro Werneck.
- " Francisco de Avilla Tavares.
- " David Lirio Corrêa Netto.
- " Moacyr José Martins.
- " Alvaro Cardoso da Silva."

-----  
"Quinta testemunha

Eucario Silva, brasileiro, casado, com quarenta e três anos de idade, empregado desta Estrada, com três anos de serviço, residente a Estrada do Engenho Velho do Porto numero vinte e seis, sabendo assinar o nome e sob a promessa de só dizer a verdade, disse que: ha mais de um ano já sendo guarda-chaves da estação de Caxias, o declarante foi chamado a Delegacia de Policia local, para prestar informações em um inquerito lá aberto sob desaparecimento de varreduras de café, na estação de Meriti, hoje Caxias; que na Delegacia o declarante encontrou Bernardino Silva, tambem guarda-chaves da estação de Caxias, além de outros empregados da Companhia Leopoldina, na estação de Caxias e mais Durvalino Werneck individuo que não era empregado da Companhia Leopoldina, porém frequentava com assiduidade a estação de Caxias e mantinha relações de boa camaradagem com varios funcionarios da citada estação; que o declarante foi na delegacia interrogado sobre o roubo de um tórno de ferro, pertencente a Companhia Leopoldina, roubo esse ocorrido na estação de Caxias; que o declarante nada pode dizer a esse respeito, porque, na época em que foi praticado o roubo o declarante trabalhava em outra estação; que ainda na Delegacia o declarante ouviu Durvalino Werneck confessar ter sido o autor do roubo do tórno de ferro em questão, com o auxilio dos guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que o declarante sempre se considerou e ainda se considera amigo de Bernardino Silva, com o



125/6  
73  
16

qual, trabalhou ha varios anos nunca teve a menor questao ou atrito; que o declarante em tempo ja prestou informacoes a Comissao de Inqueritos, sob os fatos que acaba de relatar e que representam fielmente a verdade. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou o senhor Presidente encerrar esse termo que assina em companhia do declarante, do senhor Vice-Presidente e das testemunhas presente. E eu Secretario que o escrevi e tambem assino.

- (a.) Eucario Silva.
- " Oscar Pinheiro Werneck.
- " Francisco de Avilla Tavares.
- " David Lirio Corrêa Netto.
- " Jayme Rodrigues.
- " Gentil H. Castro."

-----  
"Sexta testemunha

Durvalino Werneck, brasileiro, solteiro, com quarenta e cinco anos de idade, agricultor e electricista, residente no logar denominado Centenario, na rua Leopoldina Thomé numero duzentos e trinta e sete, em Caxias, no Estado do Rio, não sabendo lêr nem escrever, e sob a promessa de só dizer a verdade, disse que: o nome completo do declarante é Durvalino Werneck de Andrade; que residindo em Caxias, no Estado do Rio, antigamente Meriti, ha quatorze anos o declarante sempre manteve boas relações com varios empregados da Companhia Leopoldina entre os quais os guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que em data que não pôde precisar, antes da revolução de Outubro de mil novecentos e trinta o guarda-chaves Bernardino Silva ao encontrar-se com o declarante na rua disse-lhe que na estação estava sobrando um tórno de ferro, sôbre o qual não havia qualquer documento, embora houvesse sido o mesmo descarregado de um trem de suburbio, cujo tórno de ferro, podia produzir dinheiro; que em seguida tendo se aproximado o guarda-chaves Claudionor Saldanha, o declarante, em companhia d'ele e de Bernardino Silva dirigiu-se para os lados da estação, mostrando Bernardino Silva, ao chegar a certo ponto, ainda na rua, um tórno que se encontrava junto a fossa no ponto extremo do pateo da estação; que Bernardino Silva e Claudionor Saldanha disseram ao declarante, que podia levar o tórno para vender, mas o declarante respondeu que tinha dificuldades de retirar o tórno de ferro, sem ser percebido, ao que Bernardino e Saldanha replicaram mostrando ao declaran-



te e hora e o meio mais facil de retirar o tórno de ferro; que em vista do que acabavam de dizer Bernardino Silva e Claudionor Saldanha o declarante na manhã de um dia quem não pôde precisar carregou o tórno para a rua e em seguida depositou num capinzal, até que encontrasse comprador, o que só conseguiu muito tempo depois; que o declarante vendeu o tórno a um seu conhecido de nome Dionizio, conservando em seu poder a quantia de trinta e cinco mil réis apurada na venda; que como demorasse a venda, Bernardino Silva e Claudionor Saldanha muitas vezes aconselharam ao declarante para fazer desaparecer o tórno de ferro de qualquer maneira, mesmo enterrando-o, ou, jogando no rio, pois que o mesmo tórno de ferro estava sendo procurado pêlo pessoal da Companhia Leopoldina, a quem pertencia; que após a occurrencia, do caso do tórno de ferro, que acaba de narrar, e antes mesmo de ser vendido o tórno em questão, Bernardino Silva, em presença de Claudionor Saldanha, disse ao declarante que estava mal de vida, por falta de dinheiro e por isso mostrando-lhe uns canos que se achavam no pateo da estação de Merití, hoje Caxias, propôs ao declarante retirar alguns canos para vender e repartir com êles, Bernardino Silva e Claudionor Saldanha o que fôsse apurado na venda dos canos; que o declarante exitou alegando que não queria complicações com a Companhia Leopoldina, dizendo então Bernardino Silva, que não havia motivo para receiar, porque os canos haviam sido recebidos a despacho, pêlo empregado da estrada de nome Eucario, que ficaria com a responsabilidade, ignorando o conferente a quantidade dos canos recebidos; que três dias após essa conversa, pêla madrugada, o declarante retirou seis canos, três dos quais vendeu ao Senhor Perlingeiro, que mais tarde foi Delegado de Policia de Caxias, pêla quantia de sessenta mil réis, cuja importancia o declarante guardou consigo não fazendo assim a divisão dela com Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que não sabendo lêr nem escrever, o declarante a pedido de Perlingeiro, forneceu-lhe um recibo, firmado a seu rogo, por um rapaz de nome Hygino, digo Regino; que os outros três canos foram levados pêlo declarante para a parada de Lucas, onde o declarante não os conseguiu vender, e foram, mais tarde, apreendidos pêla Policia; que em tempo tendo sido o declarante chamado a Delegacia de Policia local, para depôr no inquerito alí instaurado, sôbre o desaparecimento de canos que se achavam depositados no pateo da estação de Merití,



127 / *bernardino* 71-118

hoje Caxias, o declarante narrou como acaba de fazer neste momento com todos os detalhes a maneira como ocorreu o desaparecimento dos canos, acrescentando tambem o que sabia quanto ao roubo de um tórno de ferro pertencente a Companhia Leopoldina e sustentou a acusação que fez a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha de serem cúmplices no desaparecimento dos canos e do tórno de ferro na presença dos proprios Bernardino Silva e Claudionor Saldanha e de varias outras pessoas que então se encontravam na Delegacia de Policia de Caxias; que tanto o que o declarante disse a Policia, como o que acaba de narrar, representa a expressão da verdade. Nada mais dizendo, nem lhe sendo perguntado mandou o senhor Presidente encerrar esse termo que assina em companhia do senhor João Guedes a rogo do declarante que não sabe lêr nem escrever, do senhor Vice-Presidente e das testemunhas presentes. E eu Secretário que o escrevi e tambem assino.

- (a.) João Guedes, a rogo de Dorvalino Werneck que não sabe lêr nem escrever.
- " Oscar Pinheiro Werneck.
- " Francisco de Avilla Tavares.
- " Carlos Alves Corrêa.
- " Moacyr Medeiros.
- " David Lirio Corrêa Netto."

-----

"Setima testemunha

Jayme Fischer Gambôa, brasileiro, casado, com trinta e oito anos de idade, Escrivão de Paz do (82) oitavo distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, residente a Estrada digo rua Manoel Corrêa, numero um, fundos, sabendo lêr e escrever e sobre a promessa de só dizer a verdade, disse que: em data que não pôde precisar, mas que se lembra ter sido em principios do ano de mil novecentos e trinta e dois assistiu es depoimentos prestados por dois empregados da Companhia Leopoldina de nomes Bernardino Silva e Claudionor Saldanha em um inquerito aberto na Delegacia de Policia local para apurar a responsabilidade do furto de um tórno de ferro pertencente a mesma Companhia Leopoldina; que o declarante presenciou tambem as acusações que Durvalino Werneck fez a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, de serem cúmplices no furto do citado tórno de ferro acusações essas que foram confirmadas pêlos acusados em sua presença, na referida Delegacia; que os depoimentos a que o declarante assistiu foram obtidos sem a menor coação tanto



128 *buenaque* 76 (11)

pôr parte das autoridades policiais como dos funcionarios da Companhia Leopoldina que então se achavam presentes; que em inquerito anteriormente feito pôr esta Comissão, teve o declarante ocasião de ouvir lêr os referidos depoimentos lembrando-se, si não lhe falha a memoria, de terem sido os mesmos depoimentos pôr êle rubricados, após ter ouvido a leitura que lhe foi feita. Nada mais dizendo nem lhe sendo perguntado mandou o senhor Presidente encerrar êsse termo que assina, em companhia do declarante, do senhor Vice-Presidente e das testemunhas presentes. E eu, Secretário que o escrevi e tambem assino.

- (a.) Jayme Fischer Gambôa.
  - " Oscar Pinheiro Werneck.
  - " Francisco de Avilla Tavares.
  - " David Lirio Corrêa Netto.
  - " Joaquim da Silva
  - " Jayme Rodrigues."
- 

"CONCLUSÃO

Faço conclusos, ao senhor Presidente, os presentes autos, de acôrdo com o Regulamento para Inquéritos Administrativos, baixado pêlo senhor Presidente do Consêlho Nacional do Trabalho e publicado no "Diario Oficial" de nove d e Junho de mil novecentos e trinta e três. Caxias, Estado do Rio, trita, digo trinta de Junho de mil novecentos e trinta e três.

(a.) David Lirio Corrêa Netto, Secretário."

-----

"THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED - TRAFEGO - Queira citar:  
TBS1-1267 - Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1933.-

CERTIFICO, pôr me ter sido solicitado pêla Comissão de Inqueritos Administrativos nomeada pôr portaria de 20 de Junho proximo passado, do Diretor Gerente, para apurar a responsabilidade do extravio de um tôrno pertencente a esta Companhia, que, dos assentamentos da respectiva fé de officio, consta ter BERNARDINO SILVA, guarda-chaves da estação de Caxias, mais de 10 (Dez) anos de serviço.

Certifo, outrossim, que este Departamento não possui anotações pôr onde possa atestar qual a conduta do referido empregado anteriormente á falta grave que lhe é imputada. (a.) A.H. Roberts, Chefe do Tráfego."

-----



129 / 77 (20)  
*brunye*

"Ilme.Snr.Sub-Delegado de 8º Distrito de Iguassú.

Certifique-se.  
Caxias, 7 de Abril de 1932.  
O Sub-delegado.  
(a.) Agnello dos Santos Meira.

A Leopoldina Railway Company, requer a V.S. mandar certificar junto a presente o inteiro teor das seguintes peças do inquerito instaurado nesta Sub-Delegacia para apurar responsabilidades pelo furto de uma barrica de polvora em um carro na estação de Merití.

1º - Depoimento do indiciado Durvalino Werneck; 2º - Depoimento dos empregados desta Companhia Claudionor Saldanha, Bernardino Silva, Eucario Silva e Arlindo Paulo.

P.Deferimento.

Sobre uma estampilha estadual fluminense de dois mil réis - Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1932. p.Comp.Leopoldina (a.) Antonio Mello.

-----

Humberto Menezes Drummond, servindo de Escrivão da Subdelegacia de Policia do 8º Distrito do Municipio de Iguassú-Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO que revendo os autos do inquerito instaurado nesta Subdelegacia em nove de Março de mil novecentos e trinta e dois, para apurar responsabilidades do furto de uma barrica de polvora de um carro no pátio da Estação de Merití, dos mesmos consta e me foi pedido por certidão os documentos do teor seguinte: "Termo de declaração que faz Durvalino Werneck de Andrade, na forma abaixo. Aos doze dias do mês de Março de ano de mil novecentos e trinta e dois nesta Subdelegacia, do oitavo Distrito de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, presente o subdelegado Senhor Agnello dos Santos Meira, comigo escrivão "ad-hoc", aí compareceu Durvalino Werneck de Andrade, brasileiro, solteiro, com quarenta e quatro anos de idade, lavrador e electricista, residente na rua Leopoldina Thomé numero duzentos e trinta e sete em Caxias, analfabeto, aos costumes nada disse, prestou afirmação legal de dizer a verdade, do que souber e lhe fosse perguntado, inquerido disse: Que nada sabe com referencia a um roubo de polvora feito em um carro da Companhia Leopoldina



130  
78 (21)  
buenos

dina. Que não pôde admitir senão a vingança dos empregados da mesma Companhia o ser apontado como autor do aludido roubo, isso porque o depoente sabe de muitos fatos que desabonam a conduta de diversos empregados daquela Companhia tanto assim é que passa a expôr os seguintes fatos: Ha tempos, em dia que não se recorda qual foi Bernardino de tal guarda da Leopoldina e um outro de nome Saldanha o chamou dizendo-lhe que tinham um arranjo para êles, que indagou-lhes o que era e êles lhes informaram ser um torno que tinha sobrado de um bagageiro e que podiam se defender em alguns cobres, que foram todos ver o torno, que o depoente lhes ponderou ser uma coisa perigosa, mas foi tranquilizado por ambos, que lhes autorizaram a apanhar o torno, que pêla manhã cerca de nove horas retirou o torno passando pêlo portão, tendo estado presentes Bernardino e Saldanha, que levou o torno guardando no mato, que no dia seguinte foi procurado por Bernardino e Saldanha os quais lhe aconselharam a dar sumiço no torno visto que havia procura do mesmo, que passado dias Bernardino e Saldanha lhes disseram que tinham oferecido o torno a venda a diversas pessoas sem que tivessem achado compradores, que a vista disso achavam que fizesse desaparecer o torno; que passado um mês, mais ou menos o depoente procurou um seu conhecido de nome Dyonisio e lhe ofereceu a venda do torno, que depois de muita relutancia a r despeito do preço, que realizou a venda por trinta e cinco mil réis, que sabe que Arlindo Paulo e Eucario de tal vendiam café tanto assim que o depoente viu por duas vêzes aqueles individuos saírem com café, que venderam em um armazem; que sabe que um condutor de nome Viana tirava passagens em blocos da Estação de Meriti e as levava para Cordovil onde eram entregues para serem vendidas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pêlo que mandou a autoridade encerrar êsse depoimento que depois de lido e achado confôrme assina fazendo a rogo do depoente por não saber escrever José Luiz Machado com as testemunhas adeante nomeadas e assinadas do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão "ad-hoc" o escrevi. Agnello Santos Meira, José Luiz Machado-Manoel Pereira-Carlos Evans. Humberto Menezes Drummond." - "Termo de declarações que faz Bernardino Silva na fórma abaixo: Aos doze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e dois em Cartorio nesta Subdelegacia do oitavo Distrito do Iguassú presente o Subdelegado Agnello dos Santos Meiras, comigo



131 / *Werner* 79 (22)

Escrivão "ad-hoc" aí compareceu Bernardino Silva, brasileiro, casado, ferroviário, residente na Estrada do Engenho do Porto sem numero, em Caxias, analfabeto, aos costumes nada disse, prestou afirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido disse: Que ha meses, o bagageiro Juvenal Santiago jogou no pátio da Estação proximo a beirada da fossa um torno de ferro, que o dito torno foi dado como sobra, que a noite dêsse dia o depoente vendo passar o individuo conhecido por Werneck, que habitualmente parava na Estação, conversando com os Agentes e lhe perguntado: "Que poço é este aí no chão?" Respondeu-lhe o depoente "ser um torno digo um ferro". Que Werneck disse-lhe: - "Uma bôa defesa está aqui, eu sei o valor disso", respondeu-lhe o depoente "Arranja lá tua vida de modo que não me comprometa". Que no dia seguinte o depoente viu que o ferro tinha desaparecido, que passado uns cinco dias começou uma reclamação de uma turma de carpinteiro ou pedreiro, procurando a peça, que o depoente encontrando Werneck disse-lhe "Apareceu um senhor procurando o ferro, e que êle dêsse um jeito trazendo o volume ou fazendo desaparecer o ferro. Nada mais disse a Werneck. Que reconhece no torno que lhe é apresentado como sendo o que Werneck devia ter retirado e que era o que estava no pátio da Estação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade encerrar êsse depoimento que lido e achado conforme assina fazendo a rogo do depoente por não saber escrever o Senhor Horacio Reis com as testemunhas Sr. Antonio Francisco de Oliveira e Rubem Nascimento do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão "ad-hoc" o escrevi. Agnello dos Santos Maia. Horacio Reis. Antonio Francisco de Oliveira. Rubens Nascimento. Humberto Menezes Drummond." - "Termo de declarações que faz Claudionor Saldanha na forma abaixo. Em seguida, no mesmo dia, mês, ano e lugar presente a mesma autoridade comigo Escrivão "ad-hoc" compareceu Claudionor Saldanha, brasileiro, solteiro, maior, residente á Circular de Merití, sabendo assinar seu nome aos costumes nada disse, prestou afirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de folhas disse: Que ha meses o Bagageiro Juvenal Santiago jogou no pátio da Estação de Merití um torno de ferro, que na noite dêsse mesmo dia estava o depoente conversando com seu companheiro Bernardino Silva, perguntou-lhe de quem era o torno, que nesse momento passava o Senhor Werneck e

que diz "comigo".



perguntou ao depoente e Bernardino que ferro era aquele, que lhes disseram ser um torno que estava abandonado, que seu companheiro com ar de gracejo disse ser aquilo "uma bôa defesa", que se retiraram, que no dia seguinte cerca de nove horas da manhã o depoente viu Werneck apanhar o torno não vendo para onde levou o mesmo torno, que passados dias começaram as reclamações da turma de carpinteiros como sendo o torno de propriedade da Companhia, que depois o depoente encontrou-se com Werneck e disse que trouxesse vendesse ou se desfizesse do ferro de qualquer maneira possível porque a Companhia estava procurando o mesmo ferro; que reconhece no torno que lhe é apresentado pêla policia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pêlo que mandou a autoridade encerrar êsse depoimento que lido e achado conforme assina com o depoente e estemunhas Rubens Nascimento e Horacio Reis do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond, escrivão "ad-hoc" o escrevi. Agnello dos Santos Meira R, digo Meira, Claudioner Saldanha. Rubens Nascimento. Horacio Reis. Humberto Menezes Drummond." - "Termo de declarações que faz Arlindo Paulo na fôrma abaixo. No mesmo dia, mês, ano e lugar, presente a mesma autoridade comigo escrivão "ad-hoc" aí compareceu Arlindo Paulo, brasileiro, solteiro, com vinte anos de idade, residente a rua Custodio Nunes numero dois em Ramos no Distrito Federal, aos costumes nada disse prestou afirmação legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquerido disse: Que de fato vendeu ao Senhor Manoel Pereira Gomes dois meios sacos de café varredura pêlo preço de mil e cem réis o quilo importando um em trinta e dois quilos e outro em quarenta quilos, que ao liquido apurou uma determinada quantia ao seu companheiro Eucario Silva que não se recorda quando foi, que êsse café foi varredura digo foi varrido de dentro do armazem. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pêlo que mandou a autoridade encerrar êsse depoimento que depois de lido e achado conforme assina com o depoente do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão "ad-hoc" o escrevi. Agnello dos Santos Meira. Arlindo Paula. Humberto Menezes Drummond." - "Termo de declaração que faz Eucario Silva na fôrma abaixo. No mesmo dia, mês, ano e lugar presente a mesma autoridade comigo Escrivão "ad-hoc" aí compareceu Eucario Silva, brasileiro, casado, ferroviario, residente a Rua Seis numero treze, em Caxias, aos costumes nada disse prestou afirmação legal de dizer a

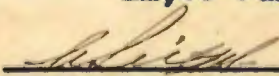


133 / 64 (24)


verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquerido disse: Que nunca vendeu café a pessoa alguma, que de fato seu companheiro Arlindo Paulo vendia café digo que de fato quando seu companheiro Arlindo Paulo vendia café dava-lhe algum dinheiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pêlo que mandou a autoridade encerrar êsse depoimento que depois de lido e achado conforme assina com o depoente do que dou fé. Eu Humberto Menezes Drummond escrivão o escrevi. Agnello dos Santos Meira. Eucario Silva. Humberto Menezes Drummond. Era êste o conteúdo das peças do processo que me foram pedidas por certidão aqui bem e fielmente transcritas, nesta Subdelegacia do oitavo Distrito de Iguassú, em Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu Humberto Menezes Drummond Escrivão que o escrevi subscrevo e assino. (Sôbre duas estampilhas estaduais fluminenses no valôr total de quatro mil réis) Caxias, 8 de Abril de 1932. (a.) Humberto Menezes Drummond. - CARIMBO - SUBDELEGACIA DE POLICIA DO 8º DISTRITO DO MUNICIPIO DE IGUASSÚ - CAXIAS."



CONFERE com o original.  
Em, 25-Julho-933.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Repartição Legal

VISTO.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Gerente.



134  
82  
C. N. T. 29  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

1ª SECCÃO

PROCESSO INICIAL 2.825/32

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 2816/38

Com vista de que The Gora Quilts  
por este Conselho em 22 de Novembro de 1932,  
a "Seyardine Quilts" remette a  
inquirição ali processada, a fim de se de-  
terminante aponada a falta grave atribui-  
da a Bernardino Silva.

Determinadamente, como uma assigna-  
ção do Conselho de ter o caso instaurado para  
quatro inquirição dentro do prazo de 15 dias  
para tal fim em vista da Companhia,  
para isso que se se dará em vista de  
de O de Junho testimony, data em que  
The Gora Quilts o o officio de Jo. 16, a  
Jo. 16 em vista de, quando apanhada a  
prestaria de Jo. 15, que se deu inicio.

Este committimento em a proposito do pro-  
testo formulado a Jo. 14, no qual se accu-  
sado laborou em erro, de citar esse  
prazo de Jo. de Maio, data da publicação  
do decreto accendado, a 14 de Junho seguin-  
te, quando foi antiquado para se ser  
processar pela falta grave capitulada  
em alinea a), do art. 54, do Dec. 2.825/32.

Esse erro de interpretação, resultou  
ter deixado correr a sua revelia a dita  
inquirição, como se se das declarações  
de Jo. 70.

Esti posto, passo ás demais informações  
de ratificação de inquirição, em causa.

Constante asserora a Companhia, foram



Observadas no seu preparo, as seguintes  
instruções deste Conselho, sendo emitti-  
das, apensas, o pregão das testemunhas, accu-  
sado e seu defensor, o que devia, a meu  
ver, de ser executado si, a Junta de  
que se trata nos processos criminaes,  
fosse adoptada a Secretaria de em ter-  
mão de assentada, com Journalidade  
inicial d' inquirição de Testemunhas.

Foram tomados por termo os depoimentos  
de sete testemunhas, já arroladas no pri-  
meiro inquirição de Fl. 3.º e 4.º, figurando,  
entre estas, Amalino Ribeiro, ante  
congresso do Juizo de um termo da Es-  
ta. da, de que se trata no presente processo.

Posto á arremem esse depoimento,  
por arremem estar, de vez que esse indi-  
viduo jamais deveria ser arrolado como  
Testemunha, restam seis depoimentos,  
dos quaes os 2.º, 3.º e 4.º, e 6.º referem a  
depoimentos que nada sabem e nada vi-  
ram, e os 1.º, 5.º e 7.º, a depoimentos que  
alludem ao Juizo de um termo assentado  
na Policia, a confissão de Amalino,  
as referencias deste ao auxilio prestado  
depois accusado para fazer a effeito de  
isto e a confirmação do dito accusado,  
quando certo, primo, que todas as firmas  
commencem de longa data Pernambuco  
Silva, em que se comete qualquer acto  
que o de aborre.

No que se me afigura, as provas co-  
lhibidas e fosse inquirição da Policia



de modo cabala a falta grave que se ti-  
 nha em vista a ser a má em que se  
 accoite como fundamento bastante para  
 as imputações da criminalidade feita pelo  
 Conselho, o que cruzado do inquirido por  
 si, e do bastante ter sido sempre ma-  
 do, em virtude da crueza de que ali  
 fora vítima o accusado, segundo se  
 deprehende de suas declarações de fls. 7,  
 e 8, e de suas respostas inquiridas e res-  
 ponsivas.

Relata o notario que, a despeito de se tra-  
 tar de um velho e conhecido, bem  
 como das relações feitas pelas tes-  
 temunhas de sua boa conduta, declara  
 a Companhia, em certidão de seu fe' de  
 officio, a fls. 16, não possuir amorta-  
 ções por onde possa attentar a sua  
 'conduta anteriormente a falta que  
 lhe é imputada.

Disto tanta mais incontestável, quan-  
 to é evidente o seu emprego em man-  
 dar registrar os seus documentos, e de  
 as declarações pertinentes a' em ducta  
 dos seus empregados, como era facil  
 deduzir do Acta das orelhas de fls.  
 de officio de Ferrnario João Baptista Fer-  
 reira, em inquirido de negocio de cruce-  
 ro sob nr. 269/3, em andamento  
 neste Conselho.

Pelo exposto, e por isso, e pelas razões que  
 se do contra a Procuradoria Real, não  
 ter a Companhia foras de jurar



insuficientes para os depósitos e que  
solicita ao Juiz de 1.ª Instância de  
Fl. 56 a 57, declarando a exuma  
ca do acusado.

Contudo, seja-lhe lícito sugerir via  
da dos autos ao mesmo Juiz para produzir  
a sua defesa, por isso que em 1.ª vez ao  
decorrer do inquirido, em consequência  
da mancha terrível pela qual entam  
o prazo concedido para sua instauração,  
reclamando protestos de Fl. 57, aliais em  
solução, por cancelamento Conselho de  
esclarecimentos da Comprovação, os quaes  
não foram solicitados, porque o Juiz  
de Fl. 55. Em separado em 1.ª vez au-  
tor quando já havia data entra-  
da, nesta Secretaria, o inquirido em  
apropo. Fez stando por adunado de 1933  
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1933  
Viz. Castro  
Viz. Castro

Assim de eu enviada a Procuradoria,  
encaminha o presente processo ao Sr.  
Diretor.

Em 12-8-33 - J. S. Minino

Dir. de Secm.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Agosto de 1933

Director da Secretaria



136

84

Ao Dr. 2º VISTO  
Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1933  
Amul  
Procurador Geral

Requiere a de  
vista do auto ao acausado  
para allegar o seu enten-  
der de seu direito.

Rio 25 ago 33  
Gateria Filice  
2 Adj. do Pro. Gen.

Recem 28/8/933

A' consideracao do Sr. Presidente  
to  
28/8/933  
Guatibara  
Diretor da Secretaria

Comis require o Sr. Dr. 2º Adjunto  
do Procurador Geral, dando-lhe vista na  
Secretaria por dez dias.

Em 29 de Agosto de 1933  
Desouza Maia  
PRESIDENTE

PUBLICADO O DIARIO  
OFFICIAL DE 4/9/33

A. g. Lucas per providencia.  
29/8/933  
Guatibara  
Diretor da Secretaria

32665



138  
Mr. L. Salvador, para cumplir,  
No. 6-9-33 - D. S. Minicio,  
Dn. Al Secario.

Ciente  
Rio, 11 de setiembre del 1933  
(P. Luiz Gabro)

Presentada  
Esta data, junto con me-  
sente proceso a d. de comen.  
Lo que se se que  
Dn. Luiz Gabro  
Dn. Luiz Gabro  
Dn. Luiz Gabro



Pelo acusado, BERNARDINO SILVA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. nº 8251/32.

Recebido  
Rio, 19/9/33  
Miguel Pereira  
19/9/33

Nº 2-10.145  
Em 15 de Setembro de 1933

Por muito que respeite a abalizada opinião do informante do processo em que o acusado figura como réu de cumplicidade em furto de um tórno, na estação de Caxias, da Estrada de Ferro Leopoldina, não me posso conformar, em absoluto, com o modo pelo qual interpretou ele a questão do prazo para instauração do inquérito que a essa emprêga facultou abrir esse Egrégio Conselho.

Bem verdade é que em juízo, cível ou criminal, faz-se a contagem de prazo a datar da intimação feita às partes e não das publicações das sentenças no Diario da Justiça, mas não por essa fórmula se orienta, via de regra, esse Egrégio Conselho.

Dos seus julgamentos cabem recurso para o Exm. Sr. Ministro do Trabalho e no entanto não são feitas comunicações, por officio, a ambas as partes interessadas no feito.

Em assim sendo, como de facto é, não podia BERNARDINO SILVA comparecer a um inquérito aberto, permita-se o insistir, perfeitamente fóra do prazo.

Nem se diga que o acima alegado carece de provas porque dentre outros casos patrocinados pelo signatario da presente defesa podem ser citados como prova de facilissima verificação, o não terem sido jamais expedidos officios a Abilio José Pires sobre o não provimento do seu recurso nº 533 e Romeu de Lima Leal sobre seu recurso nº 492.

Por onde se deviam, pois, guiar esses senão pelas publicações no Diario Oficial, para interposição de qualquer medida asseguratória dos seus direitos?

Como se justificar, a vista do alegado e provado, que possa esse Egrégio Conselho manter dois pesos e duas medidas contando para Caixas e Emprêgas os prazos a partir do recebimen-

15/9



recebimento de seus officios e para os demais interessados em seus julgamentos a partir das publicações do Diario Oficial ?

DE MERITIS.

Gratos por nos ter sido aberta vista do processo para ampla defêsa entramos, agóra, no exame das testemunhas que nêle depuzeram.

Dêlas apenas a 1ª e a 7ª declaram ter ouvido a confissão de cumplicidade feita pelo acusado, no inquérito policial, pois que não pôde ser tomado em consideração o depoimento de Durvalino Werneck, 6ª testemunha, sendo êle autor confesso não só do furto de que se originou o processo em causa como de diversos outros.

Sobre que depuzeram essas testemunhas ?

Arroladas para que depuzessem sobre o furto de um tórno limitaram-se a narrar o que dizem ter ouvido do acusado, na delegacia, fato perfeitamente diverso do originario do inquérito, pois que este fôra aberto para apurar a cumplicidade do acusado em um furto ma nunca para apurar a responsabilidade de suas declarações na policia.

Do fato a ser apurado nenhuma palavra.

Jayme Fischer Gambôa, a 7ª testemunha, é a mesma que saiu para convidar a 1ª a ir á delegacia afirmando-lhe que podia ouvir (depoimento de Rubens) a repetição da confissão do acusado. Que interesse tão grande podia ter essa testemunha, que não era funcionario da Leopoldina, que não era acusado de qualquer participação no furto, que não podia ter nenhuma vantagem na descoberta dos autores e que era escrivão, para andar procurando quem fôsse ouvir a confissão do acusado que, assim, ao repetiria, numa ostentação doentia de sua falta, a cada convidado que Fischer houvesse por bem levar á delegacia sob afirmativa de que poderia ouvir a repetição da confissão feita pelo acusado ?

Concebe-se que BERNARDINO estivesse, assim, a discrição de Fischer, repetindo sua pseudá confissão de fórma a garantir esse aos seus convidados de que podiam ir ouvi-la ?



Essa testemunha é, vê-se, ~~suspeitíssima~~. Durvalino Wernock, por sua vez, declara que furta-va com cumplicidade do acusado e de Claudionôr não lhes tendo da-do nenhum dinheiro de furtos anteriores.

É crível que assim lesados por um comparsa fossem esses homens prestar-lhe auxílio a novos furtos?

Que sua imputação não parea de um desejo de culpar outros depreende-se claramente do seu depoimento procurando pre-judicar, também, outro ferroviario que acusa de subtração de bi-lhêtes na mesma estação.

Não há no inquérito uma só testemunha, a não ser o autor do furto, arrolado absurdamente como testemunha, que conheça do fato a ser apurado no inquérito.

Todos os depoimentos giram em torno apenas do in-quérito policial como se o administrativo tivesse sido aberto pa- ra apurar não a cumplicidade num furto mas a responsabilidade de uma atuação naquêle.

BERNARDINO SILVA, o acusado, é analfabêto.

Lógo no primeiro inquérito administrativo contee- tou formalmente o depoimento que lhe foi lido como tendo sido por si prestado na Polícia.

Seu passado é ilibado; a Leopoldina certifica não possuir anotações por onde possa atestar sua condúta anterior.

Cumpridor de seus deveres sem quedas ou exaltações não tem história pregressa na Empresa.

É como os povos felizes; não tem história.

Nenhum departamento policial registra o comésinho respeito por quem quer que seja aos dispositivos legais mas, sim, as transgressões. Póde-se dizer, no caso, que tem fôlha corrida limpa; tem bons antecedentes.

A 2ª testemunha, seu ex-superior hierárquico, nada tem a dizer contra sua idoneidade que foi, ainda, abonada por 11 pessoas.

A 3ª, Arlindo Paulo, declarou desconhecer o caso alegado; a 4ª, José Luiz Machado, apenas foi á delegacia para



assinar um depoimento prestado num inquérito sobre roubo (sic) de um torno de ferro; a 5ª, Eucario Silva, nada disse sobre o furto do torno e apenas declara ter ouvido Durvalino Werneck confessar a autoria do roubo (sic) dizendo ter sido auxiliado pelo acusado e Claudionôr.

A pseudo confissão de BERNARDINO para produzir prova deveria satisfazer determinadas condições de ordem intrínseca e de ordem formal (Galdino de Siqueira, Proc: Crim. pag: 194) e como primeira condição intrínseca ha que se lhe exigir verosimilhança.

"Para reconhecê-la não basta confrontar os fatos da confissão com as leis da natureza, é preciso compará-los com os outros dados fornecidos pela informação sobre a pessoa do acusado."

Para produzir a convicção necessaria devia

"ser livre, espontanea e expressa (Cod. Proc: Pen. art: 255 nº 11)."

"Uma outra condição é a persistencia e a uniformidade de ou coerencia (Galdino Siqueira - Op. cit. pag: 194)."

BERNARDINO negou formalmente no 1º inquérito administrativo have-la feito e

"a confissão feita na Polícia, mas contestada no sumario, não pôde servir como prova para a condenação criminal (Ac. Sup. Trib. Fed. in Rev. Sup. Trib. Fed. vol. 34 pag: 52)."

A presença de autoridade policial não foi jamais fiadora de espontaneidade.

Lógo, ainda que tal confissão pudesse ser dada como existente, nenhuma validade se lhe poderia dar em face da contestação feita no inquérito administrativo que, no caso, corresponde ao sumario no crime.

Do confronto da pseudo confissão com outros dados fornecidos pelas informações sobre a pessoa do acusado, nenhuma dúvida pôde existir em seu desabono, em face dos atestados de fls. fls. e das referencias feitas sobre sua perfeita conduta anterior por 5 ferroviarios seus superiores hierárquicos e 6 outras pessoas de relativo destaque social.

Ha ainda que ser notado ter sido a residencia do a



assinar um depoimento prestado num inquérito sobre roubo (sic) de um tórno de ferro; a Sr. Eucario Silva, nada disse sobre o furto do tórno e apenas declara ter ouvido Durvalino Werneck confessar a autoria do roubo (sic) dizendo ter sido auxiliado pelo acusado e Claudionôr.

A pseudo confissão de BERNARDINO para produzir prova deveria satisfazer determinadas condições de ordem intrínseca e de ordem formal (Galdino de Siqueira, Proc. Crim. pag. 194) e como primeira condição intrínseca há que se lhe exigir verosimilhança.

"Para reconhecê-la não basta confrontar os fatos da confissão com as leis da natureza, é preciso compará-los com os outros dados fornecidos pela informação sobre a pessoa do acusado."

Para produzir a convicção necessária devia

"ser livre, espontânea e expressa (Cod. Proc. Pen. arts. 255 n.º 11)."

"Uma outra condição é a persistência e a uniformidade de ou coerência (Galdino Siqueira - Op. cit. pag. 194)."

BERNARDINO negou formalmente no 1.º inquérito administrativo que a ele se lhe fez e

"a confissão feita na Polícia, mas contestada no sumário, não pôde servir como prova para a condenação criminal (Ac. Sup. Trib. Fed. in Rev. Sup. Trib. Fed. vol. 34 pag. 52)."

A presença de autoridade policial não foi jamais a causadora de espontaneidade.

Lógo, ainda que tal confissão pudesse ser dada como existente, nenhuma validade se lhe poderia dar em face da contestação feita no inquérito administrativo que, no caso, corresponde ao sumário no crime.

Do confronto da pseudo confissão com outros dados fornecidos pelas informações sobre a pessoa do acusado, nenhuma dúvida pôde existir em seu desabono, em face dos atestados de fls. fls. e das referências feitas sobre sua perfeita conduta anterior por 5 ferroviários seus superiores hierárquicos e 6 outras pessoas de relativo destaque social.

Há ainda que ser notado ter sido a residência do a



139 87  
acusado varejada pela Polícia que nada apreendeu quando não seria de extranhar, si ali encontrasse qualquer ferramenta, pedaço de trilho ou objetos outros de pequena valia, conduzidos inocentemente para serventia caçeira.

Nada disso se verificou; nenhuma apreensão foi feita em sua casa de velho, humilde e probo ferroviario, hoje arrastado a um inquérito por calúnia de um desclassificado confesso.

Que lhe valha, pois, a justiça com que esse Egrégio Conselho pauta as suas decisões e em cujo julgamento alicerça a esperança de ver saír sobalçada a sua innocencia.

ITA SPERATUR

RIO DE JANEIRO, 15 de Setembro de 1933.

Rp. Luiz Galvão





# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

140  
1ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 2-8251-32

INFORMAÇÃO

C. N. T. N. 2/10/45 86

Derivando-se da vista que lhe fora concedida destes autos, em virtude do despacho de fls 84, Bernardino Silva, por seu bastante procurador, Luiz Cabral, apresenta as suas razões de defesa, no intuito de provar a improcedência da ação em que a "Frigolima Paribay" diz ter lucrado. Antes de iniciar os seus argumentos pertinentes ao requerido administrativo de fls. 58 e 87, que deu causa ao seu afastamento do serviço daquela Empresa, declara não se poder comprometer com o modo pelo qual foi interpretada, na informação de fls. 82 e 83, a contagem de prazo para instauração do dito requerido, invocando a falta dessa interpretação, a qual de ser tida como procedente a sua reclamação de fls. 53 e 54, assim, devidamente caracterizada a nulidade do referido requerido.

Passando à prova testemunhal, contesta as declarações das testemunhas ouvidas no referido requerido, com a falta do fato de se terem eido arguidos sobre a acção criminal simultaneamente instaurada, como se não existisse o primitivo requerido, para facilitar a impossibilidade de sua



respetivos depoimentos, de vez que apenas se referem ao que se passou na em Policia, cuja actuacao arbitra e ja' she' fi' dado o curso de cassal ar em documentos que se encontram nos autos.

Por se tratar de questão ja' bastante debatida em varias fases do presente processo, e por se tratar de uma questão de direito, mas so' quanto a' integridade que ali se deu a' contagem de prazos para instauração de inquerito em crimes, como tambem em to'ante aos argumentos formula' dos pelo reclamante sobre a' impossibilidade das provas com que a' em' puzza se sustenta a' sua demissão.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1933

Prinç Carlos Pinheiro  
Adv. do Sr. Cláudio

Assim de merecer pronunciamento da Procuradoria, incumbido o presente processo ao Sr. Doutor, em atarao, por acunulo de unico

Rio, 6-10-33 - P. L. Minciro,  
Dir. de Secção.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral

em ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Outubro 1933

Guararapes  
Direcção de Secretaria

Remetido em 12-10-933.



141

89

VISTO

2º

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1933

*13 de Outubro  
Luz*

Procurador Geral

Por officio de fls 2, a Leopoldina Railway enviou ao Conselho o inquerito administrativo a que submeteu Bernardino Silva, apontado como incurso na letra a) do art. 54 do Dec. 20.465.

Tomando conhecimento do processo o Conselho, por Acordam de fls 44 resolveu anular o inquerito, por falta de formalidades legais, devendo a Companhia fazer instaurar novo inquerito dentro de prazo de 15 dias, para que fosse convenientemente apurada a falta arguida, ou então, findo esse prazo, fosse reintegrado o acusado Bernardino Silva, no exercicio de suas funções na Estrada.

Este Acordam foi publicado no Diario Oficial de 30 de Maio do corrente ano.

Em 19 de Junho seguinte, apresentou o acusado a este Conselho a petição de fls 47, solicitando providencias para o fim de ser reintegrado no cargo, visto ter decorrido o prazo de 15 dias, fixado pelo Acordam sem que houvesse a Empreza iniciado o inquerito; e, posteriormente em nova petição (fls 5) de 29 de Junho, vem declarar que recebeu no dia 27 a intimação da Companhia para depôr no inquerito, comunicando que não atenderia a tal intimação visto ter sido feita fóra do prazo.

Ao providenciar o Conselho ( fls 45 ) para saber o cumprimento que teria tido o Acordam, por parte da Empreza, chega á Secretaria deste Instituto o inquerito a que procedera a Leopoldina Railway.

No officio encaminhando o inquerito, alega a Companhia que o mesmo fóra instaurado dentro do prazo que lhe fóra marcado, pois só a 6 de Junho recebera o officio do Conselho transmitindo copia autenticada do Acordam *proferido:*



É exato, entretanto, que os prazos no Conselho, costumam ser contados da data da publicação do Acordam no Diário Oficial, mas, não é menos exato, que este Instituto não os observa com absoluto rigor. Uma vez cumprida, sem grandes delongas por parte da Empresa, a decisão do Conselho, entendemos que é aceitavel o presente inquerito.

Resta-nos examinar as provas existentes nos autos.

E, sobre este appeto, cumpre-nos dizer que nos parecem insufficientes, para determinar a demissão, as provas colhidas e mais do que isto, que nos parece sem a gravidade necessaria para aquele fim, a acusação feita a Bernardino.

É a própria Empresa (ofício de fls 56) que o acusa de cumplicidade e de ter, com o silencio, isto é, com o fato de não haver delatado a quem de direito o proposito deshonesto de Durvalino, prestado eficiente concurso á pratica do delito.

Não se acusa Bernardino como autor do furto, mas apenas como cúmplice. As testemunhas nada mais adiantam, sobre o caso. Quanto á confissão do acusado que se dia existir na Policia, não tem, para o caso, valor, pois foi contestada, posteriormente, pelo acusado e ademais o Conselho, repele a prova feita na Policia, quando com ela se pretende substituir a que devia ser feita em inquerito administrativo. A acusação feita a Bernardino pela Empresa, segundo os seus proprios termos, é a de cumplicidade.

E a cumplicidade não é punida com a mesma pena do crime. Ainda, pois, que estivesse provada a acusação feita peia Empresa, seria excessiva a pena de demissão, já bastando o longo periodo de afastamento a que está submetido o acusado. Em face, da insuficiencia das provas existentes e pelos motivos expostos, opinamos seja determinada a reintegração de Bernardino Silva nas funções que exercia.

Rio - 11 - 11 - 1933

  
2º Adjunto do Procurador Geral



142

90

**CONCLUSÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente,  
faço estes autos conclusos ao Relator  
designado, Sr. Guatano Leite

Em 1 de Dezembro de 1932

Guatano Leite  
Director da Secretaria





Ministerio do Trabalho.  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 2-8251/32

JSS/EA

## ACCORDÃO

143

1a. Secção

19<sup>34</sup>

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a "The Leopoldina Railway", cumprindo o acordo 4 de Maio de 1933, submete á consideração deste Conselho a copia autenticada do inquerito administrativo, instaurado contra Bernardino Silva, acusado de conivencia de um furto de canos pertencentes á Estrada;

Considerando que a accusação contra o recorrente, teve origem em inquerito policial;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter em deligencia o presente julgamento, afim de que a "The Leopoldina Railway" informe por meio de documentos autenticos:

a) - se foi movido processo em consequencia dos aludidos furtos, ou se o respectivo inquerito foi arquivado;

b) se Bernardino Silva foi envolvido no aludido processo crime, sendo denunciado ou condenado o mesmo Bernardino Silva.

Rio de Janeiro 25 de Janeiro de 1934.

*Gavens de S.* Presidente

*Gustavo Leite* Relator

Fui presente.

*J. Cunha Ramos* Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 9 de Março de 1934



92

144

P. 8251/32

JSS/EA

21

Março

4

1-321

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
da The Leopoldina Railway Company

De ordem do Sr. Presidente, remeto-vos cópia devide-  
damente autenticada do acordo proferido pelo Conselho, em sessão  
de 25 de Janeiro de 1934 e publicado no Diario Oficial de 9 de  
Março de 1934.

Cordeais saudações.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

*[Faint handwritten notes]*  
...  
...  
...



144

1. 22/1/32

12/2/32

12/2/32

1-321

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
da The Leopoldina Railway Company

De ordem do Sr. Presidente, respeito-voce sôfia dev-  
idamente autenticada do acôrdo p. olerido pelo Conselho, em sessão  
de 25 de Janeiro de 1934 e publicado no Diário Oficial de 2 de  
Março de 1934.

Cordial saudação.

Juntada

Por pareceres auto-junt  
o ojuice fo. sequen.

Rio, 26.3.34  
Alf. Reguini S. Alj.  
aux. 2.º of.



14 J 27  
19  
The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 24, janeiro, 1934.

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.63-

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

LP 1-960  
Em 31 de Janeiro de 1934

Em cumprimento ao respeitavel acórdão dêsse Egregio Instituto, do qual tive conhecimento por intermédio do seu officio nº 2-977 (P.2-8251/32), de 29 de maio de 1933, foi, em 25 de julho do mesmo ano, enviada a êsse Conselho a cópia autenticada do segundo inquérito feito para apurar faltas graves praticadas por Bernardino Silva.

Como até o momento não recebi qualquer noticia sôbre o julgamento do caso em questão, venho merecer de V.S. a fineza de suas informações a respeito.

Caso não tenha sido ainda julgado o processo referido, rogo a V.S. seus bons officios no sentido de ser o julgamento proferido com alguma brevidade, evitando-se destarte prejuizos ao serviço desta Companhia e solucionando-se a situação do empregado faltoso.

Renovando a V.S. meus protestos de alta estima e distinta consideração, apresento-lhe minhas

Atenciosas saudações

Diretor Gerente

Rec. 1. FEV. 1934

31/1



Repubblica de Portugal

Al Sr. Agnelo D. de Alencar para informa-

Em 24 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida Faria  
Director da 1.ª Secção

D. G. O. L. 23-31 (R. L.)  
- 33. A. I. -

Quando o processo,  
que se encontra  
o Sr. Journal.  
Rio, 5.2.34

Ilmo. Sr. Dr. Director da  
Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho  
Rio de Janeiro

Em cumprimento ao respeitavel pedido apresentado ao  
Instituto, do qual tive conhecimento por intermedio do seu offi-  
cio nr 8-977 (P. 8-8861/32), de 22 de maio de 1933, foi, em 22  
de julho do mesmo ano, enviada a esse Conselho a copia autogra-  
cada do segundo inquerito feito para apurar factas graves prati-  
cadas por Fernando Silva.

Como ate o momento não recebi qualquer noticia sobre  
o julgamento do caso em questao, venho requerer de V. S. a fineza  
de suas informacoes a respeito.

Cas não tenha sido ainda julgado o processo referi-  
do, logo a V. S. seja favor officiar no sentido de ser o julgam-  
to preferido com alguma providencia, evitando-se destaize protel-  
lar ao servico desta Companhia e salvaguardando-se a integridade do  
empregado referido.

Renovando a V. S. esta protesta de alta estima e apre-  
ciada consideração, apresento-lhe minhas

Atenciosas saudações  
Theodoro de Almeida Faria

1. 1. 34



146 24

Informação -

O officio de f. 243, da Fl. 100.  
polsina Railway Company, solicitando  
informações a cerca do andamento  
dos presentes autos, só nesta é junto  
em virtude de estarem o mesmos  
em poder do Sr. 1.º Official da Silva,  
afim de ministrar e expedir o acórdão  
proferido por este Conselho em sessão  
de 25 de janeiro ultimo.

Encarfare a copia do  
officio de f. 92, aquella copia já deve  
ter sido sciencia da resolução deste Con-  
selho, parecendo-me, pois, que estes  
autos podem aguardar sejam as dili-  
gencias cumpridas no acórdão citado sa-  
tisfeitos pela Regulação.

Rio de J. 3-34.  
A. Rufamini J. Alg.  
aux 2.º Of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 27 de Março de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

1.º 1.ª Secção para aguardar  
E. Rio, 28/3/1934  
Macedo  
Director da Secretaria  
Rio de Janeiro, 2. ABR. 1934



A' Sra. D. Emacina Alvarenga, para a sua copia

de accordo de 29/ Km. 6 de Jul de 1934

a' Caus. Leopoldina Teodoro de Almeida Fodre

Director da 1.ª Secção



147 95

EA/

6 Abril

4

1-459

**Snr. Diretor da The Leopoldina Railway**

**Estação Barão de Mauá**

**N e s t a**

De ordem do Snr. Presidente, remeto-vos cópia devidamente autenticada do acordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Janeiro de 1934 nos autos do processo em que a The Leopoldina Railway, cumprindo o acordo de 4 de Maio de 1933, submete á consideração deste Conselho a copia autenticada do inquerito administrativo, instaurado contra Bernardino Silva.

*Handwritten notes and signatures in cursive script, including the name "Cordeiro" and other illegible text.*

Cordeais saudações.

---

**Diretor da Secretaria**



141

141

APR 11

1-433

Sr. Director da The Leopoldina Railway

Estação Barão de Mauá

Nesta

De ordem do Sr. Presidente, remeto-vos copia  
devidamente autenticada do escrão proferido pelo Conselho  
Nacional de Trabalho em sessão de 23 de Janeiro de 1934 nos  
autos do processo em curso na The Leopoldina Railway, cumprindo  
o escrão de 4 de Maio de 1933, subscrito e considerado deste  
modo administrativo, in-

Juntada

Nesta data junto  
aos presentes autos o docu-  
mento que se segue a flo. 96  
Em, 13-4-34  
Bocaccio *Quina do P. do ch.*  
C. de *de P. do ch.*

Director da Secretaria



The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934.

D.G. 011, 23-(RL)  
-I.A. 63-

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*L. 1-3497*  
*Em 09 de Abril de 1934*

Dando em meu poder o officio de V.S. nº 1-321 (P.8251/32), do dia 21 de março p.findo, que me foi encaminhado pelo Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões desta Estrada, a quem fôra dirigido, por engano, agradeço a remessa da cópia do acórdão proferido por esse Egregio Conselho em sessão de 25 de janeiro e publicado no "Diário Oficial" de 9 de março do corrente ano, que veio com referido officio, e, oportunamente, prestei a V.S. as informações solicitadas.

Sirvo-me do ensêjo para reiterar a V.S. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*

Diretor Gerente

*Rec. na Sec. em 10. ABR. 1934*

*ao Sr. Pereira da Rocha sua junta ao processo, o qual  
deverá continuar aguardando em 12 de julho de 1934  
do novo officio de seu. com Teodoro de Almeida Faria  
informações pedidas em acórdão Director da 1.ª Secção  
deste Conselho.*

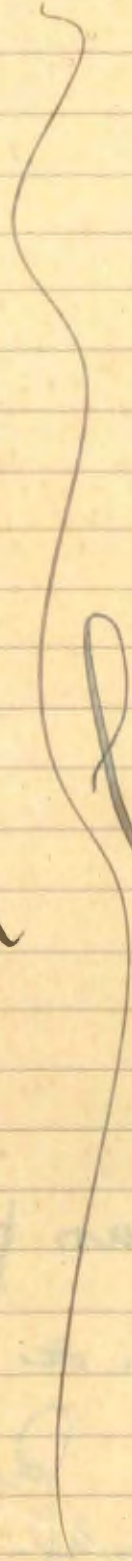
9/4



149

FM

Lawyer



*[Faint, illegible handwriting visible through the paper]*



Muntak

puto an present auto

or ~~two~~ a fl. sequit.

Paris 15-6-34

M. Cuyaini S. Ag.  
avx 2.8



150

# The Leopoldina Railway Company Limited

vj/jpn

D.O.011,23-(RL)-I.A.63-  
ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 7 de junho de 1934.

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da  
Secretaria do Consêlho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Letr 1-6005*  
*Em 8 de Junho de 1934*

Em aditamento ao meu officio de igual prefixo ao dêste, datado de 7 de abril p.findo, e atendendo ao solicitado no officio nº 1-321 (P.8251/32), de 21 de março do corrente ano, com êste faço chegar ás mãos de V.S. cópia autêntica da certidão fornecida pela Sub-Delegacia do 89 Distrito Policial do Estado do Rio de Janeiro sôbre o inquérito policial ali instaurado para apurar furtos praticados na estação de Meriti, atual Caxias, nos quais estava envolvido o ferroviário Bernardino Silva.

As peças do inquérito administrativo, enviadas com meu officio de 25 de julho de 1933, esclarecem plenamente a responsabilidade do aludido empregado.

Por outro lado, parece que a certidão agora enviada em nada modificará a situação de Bernardino, não só porque nela se evidencia claramente sua responsabilidade como porque o inquérito policial não impediria a feitura do inquérito administrativo, de acôrdo com a jurisprudência dêsse Egregio Consêlho, sendo que a falta de probidade funcional ficou convenientemente apurada naquele inquérito administrativo.

Crente de haver satisfeito ao pedido de V.S., valho-me do ensêjo para renovar-lhe meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

1 anexo c/5 fls.

*[Signature]*

Diretor Gerente

*Rec. na Sec. de Ass. Jur. e Pol. em 10 de Junho de 1934  
Diretor da Sec. de Ass. Jur. e Pol. 1.ª Secção*

*Rec. na 1ª*

- 9. JUN. 1934

8/6



151 / 99  
Fls. 1

1934

SUB-DELEGACIA DA 8ª DISTRICTO POLICIAL

DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

João Antonio Pereira  
Sub Delegado

O Escrivão,  
Antonio Portioli

CERTIDÃO

Snr. D. Maillet.

Companhia Leopoldina Railway

AUTUAÇÃO

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil novecentos e trinta quatro aos onze dias do mez  
de Maio nest D. Caxias Estado do Rio de Janeiro, em meu  
cartorio autúo

que adiante se segue; do que faço este termo.

Eu, Antonio Portioli escrivão o escrevi.



N<sup>o</sup> 2 100

Sub-Delegacia de Policia

(Armas do Estado do Rio  
de Janeiro)do 8<sup>o</sup> Distrito

do Municipio de Iguassú

Caxias

CERTIFICO

que revendo os autos de inquerito instaurado nesta Sub Delegacia afim de apurar o desaparecimento de uma barrica de polvora de um carro na estação de Caxias, da Companhia Leopoldina Railway, dos mesmos autos que se encontram nesta Sub Delegacia em diligencias consta o seguinte: um officio da Companhia Leopoldina Railway datado de nove de março de mil novecentos e trinta e dois, participando que á porta do carro de bagagem numero oitocentos e dezoito - F. tinha sido violada e do mesmo carro desaparecera uma barrica de pólvora que se presumira roubada e solicitando diligencias. Instaurado o respectivo inquerito em consequencia foi procedido um exame pericial no carro, tendo sido apurado a procedencia da queixa. Prestaram declarações o agente e o empregado de serviço daquela Companhia no dia da occurencia os quaes reafirmaram á parte. - Havendo suspeitas sobre o individuo Durvalino Werneck de Andrade o mesmo depondo disse o seguinte: que nada sabe com referencia referencia á um roubo de polvora feito em um carro da Companhia Leopoldina: que não pode adimittir senão á vingança dos empregados da mesma Companhia o ser apontado como autor do aludido roubo, isto porque o depoente sabe de muitos fatos que desabona á conduta de diversos empregados daquela Companhia, tanto assim que passa a expor os seguintes fatos : - Ha tempos em dias que não se recorda qual foi, Bernardino de tal guarda da Leopoldina e um outro de nome Saldanha, o chamou dizendo-lhe que tinham um arranjo para elles, que indagou-lhe o que era, e elles lhes informaram ser um torno, que tinha sobrado de um bagageiro, e que podiam se defender em alguns cobres, que foram todos ver o torno, que o depoente lhes ponderô, ser uma cousa perigosa, mais foi tranquilizado por ambos, que lhes autorisaram á apanhar o torno; que pela manhã cerca de nove horas retirou o torno passando pelo portão, tendo estado presentes Bernardino e Saldanha,



N<sup>o</sup> 3 tot

que levou o torno guardando num mato, que no dia seguinte foi procurado por Bernardino e Saldanha os quaes lhe aconselharam á dar sumisso no torno, visto que havia procura do mesmo, que passado dias Bernardino e Saldanha lhes disseram que tinham oferecido o torno á venda á diversas pessoas sem que tivessem achados compradores, que á vista disto acharam que fizesse desaparecer o torno; que passado um mez mais ou menos o depoente procurou um seu conhecido de nome Dionizio e lhe ofereceu á venda o torno: que depois de muita relutancia á respeito ao preço que realizou á venda por trinta e cinco mil reis; que sabe tambem que Arlindo Paulo e Eucario de tal, vendiam café, tanto assim que o depoente viu por duas vezes aqueles individuos sahirem com cafe que venderam em um armazem, que sabe tambem que um condutor de nome Viana, tirava passagem em blocos da estação de Meriti e as levava para Cordovil onde eram entregues para serem vendidas. Em consequencias de seu depoimento, foram intimados empregados da Companhia Leopoldina, os quaes depondo disseram respectivamente: Bernardino Silva - que á á meses o bagageiro Juvenal Santiago jogou no pateo da estação proximo á beirada da fossa um torno de ferro, que o dito torno foi dado como sobra, que a noite desse dia o depoente vendo passar o individuo conhecido por Werneck e que habitualmente parava na estação conversando com os agentes, e lhes perguntado, que "troço é este ahi no chão"? - respondeu-lhe o depoente: ser um ferro: que Werneck disse-lhe, "uma boa defeza está aqui", ou "sei o valor disto", respondendo-lhe o depoente "aranja lá á tua vida" de modo que não me comprometa". Que no dia seguinte o depoente viu que o ferro tinha desaparecido; que passado uns cinco dias começou uma reclamação de uma turma de carpinteiros ou pedreiros procurando á peça; que o depoente encontrando Werneck disse-lhe apareceu um senhor procurando o ferro e que lhe disse que desse um geito trasendo o volume ou fazendo desaparecer o ferro; Nada mais disse a Werneck; que reconhece no torno que lhe e apresentado como sendo o que Werneck devia ter retirado, e que era o que estava no no pateo da estação. E mais não disse - Claudionor Saldanha - Que



114 / 102

a meses o bagageiro Juvenal Santiago jogou no pateo da estação de Meriti um torno de ferro; que na noite desse mesmo dia estava o depoente conversando com seu companheiro Bernardino Silva, perguntou-lhe de quem era o torno que neste momento passava o senhor Werneck e perguntou ao depoente e Bernardino que ferro era aquelle; que lhes disseram ser um torno que estava abandonado; que seu companheiro em ar de gracejo disse "ser aquilo uma boa defeza"; que se retiraram e no dia seguinte, cerca de nove horas da manhã o depoente viu Werneck apanhar o torno não vendo para onde levou o mesmo torno. Que passado dias começaram as reclamações da turma de carpinteiros como sendo o torno de propriedade da Companhia; que depois o depoente encontrou-se com Werneck e dissera que trouxesse, vendesse ou se desfizesse do ferro de qualquer maneira possível - digo - porque a Companhia estava procurando o mesmo ferro. Que reconhece no torno que lhe é apresentado pela policia. E mais não disse - Arlindo Paulo - Que de fato vendeu ao senhor Manoel Pereira Gomes dois meios sacos de café varredura pelo preço de mil e cem reis o kilo, importando um em trinta e dois kilos e outro em quarenta kilos; que do liquido apurado deu ao seu companheiro Eucario Silva uma determinada quantia; que não se recorda quanto foi, que este café foi varrido de dentro do armazem. E mais não disse. Eucario Silva. - Disse que nunca vendeu café á pessoa alguma; que de fato quando seu companheiro Arlindo Paulo vendia café dava-lhe algum dinheiro. E mais não disse. Procedendo deligencias ficou positivado a veracidade das declarações de Durvalino Werneck. Feita á apreensão do torno, foi procedida á avaliação do mesmo e entregue á Companhia Leopoldina, mediante recibo. Os autos estão em deligencia para ultimação. Do exposto há á confissão de Werneck da autoria do furto de um torno de conivencia com Bernardino Silva, o qual igualmente confessa que presenciou o furto, e embora não tendo proveitos no resultado do mesmo furto, silenciou o fato delictuoso. E por ser verdade lavro á presente certidão que subscrevo e assigno nesta Sub-Delegacia do Oitavo Distrito de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do



155 / 103

mes de Maio de mil novecentos e trinta e quatro. Eu Antonio Portioli escrevão o escrevi e assigno.

Caxias, 11 de Maio de 1934.

Antonio Portioli

escrevão.

(Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha de 2\$000 e duas de \$300 cada uma do Estado do Rio de Janeiro, uma estampilha federal de 1\$000 e um selo de Educação e Saúde de \$200).

Sub-Delegacia de Policia

(Armas do Estado do Rio de Janeiro)

do 8º.Districto do Municipio de Iguassú-Caxias)

VISTO

Caxias, 11 de Maio de 1934

João Antonio Pereira

Sub-Delegado

Cópia fiel por:

Manoel Augusto Paz Junior.  
1º Escriurário

Conferido por:

Arthur Ribeiro Soares.  
1º Escriurário

com Paulo Liqueira  
Auxiliar de Escriurário

VISTO:

[Signature]

Diretor Gerente



Nº 101

Supremacia

A Gerencia da Leopoldina Railway, em cumprimento ao accordo de fe: 9<sup>o</sup>, envia a esta Secretaria copia autenticada da certidão fornecida pela Sub. Delegacia do 8<sup>o</sup> Distrito Policial do Estado sobre os juzeiros sobre o inquerito policial ali instaurado para apurar factos praticados na Estação de Curitiba, nos quais estava envolvido o funcionario Bernardino Silva.

Agem de que a douta Procuradoria Geral se manifeste sobre o documento ora enviado, propondo a renuncia dos autos a quem.

Bris, 15 Junho. 1934.  
J. B. Fernandes S. M.  
Dir. G. G.

A' consideração do Sr. Director

Em 19 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 27 de Junho de 1934

Quatrocentos  
Director da Secretaria

Rec. no Part.º Geral em 25-6-934



VISTO

Ao Dr. 2. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1934

[Signature]  
Procurador Geral

Estas cumpridas  
as determinações do Acor.  
dame. E não se  
alteram a situação sus-  
tente no processo.

Reporto-me ao  
parecer de fls. 89 a 89v.  
Rio 30 de Julho, 1934  
Vatson Filizis -  
2. ady. do Proc. sup.

**CONCLUSÃO**

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,  
faço estes autos conclusos ao Relator  
designado, Snr. Gustavo Leite

Em 1 de Julho de 1934  
[Signature]  
Director da Secretaria





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

1a. Secção

P. 825/32

JSS/E

J. S.

157  
O. N. T. - 26  
J. S. 105

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## ACCORDÃO

1934.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: The Leopoldina Railway e Bernardino Silva.

### Relatorio:

The Leopoldina Railway Co. Ltd., em 29 de Julho de 1932, remetteu a este Conselho cópia do inquerito administrativo a que fez responder o guarda-chaves Bernardino Silva, acusado de conivencia num furto de um torno de ferro. O Conselho, por accordão de 4 de maio de 1933, determinou a annullação desse inquerito por falta de formalidades legais e autorizou a citada Empresa a instaurar novo inquerito, no prazo de 15 dias, para que fosse convenientemente apurada a falta arguida. Em obediencia a esse accordão a Empresa enviou o officio de fls. 56 acompanhado do novo inquerito administrativo constante deste processo a fls. 58/81. Apreciando essa peça, este Conselho, por accordão de 25 de Janeiro de 1934, converteu o julgamento em diligencia afim de que a Empresa informasse:

- a) - se foi movido processo em consequencia dos alludidos furtos, ou se o respectivo inquerito foi arquivado;
- b) - se Bernardino Silva foi envolvido no alludido processo crime, sendo denunciado ou condemnado;

### Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que Bernardino Silva não é acusado como autor e sim de complicitade num furto de um torno de ferro, conforme declara a propria Empresa (fls. 56);

Considerando que essa supposta complicitade adveio, conforme consta do relatorio da comissão de inquerito (fls 60),



158 / fe. 106  
do fato de não ter Bernardino Silva denunciado o autor do alludido furto; mas

Considerando que não existem, nesse inquerito, provas convincentes da cumplicidade de Bernardino Silva;

Considerando que a diligencia determinada pelo accordo de 25 de Janeiro de 1934 tambem não esclarece o que se alega contra o acusado, pois que, a Emprêza, em obdiencia a esse accordo, remetteu a copia do inquerito policial instaurado para apurar o desaparecimento de uma barrica de polvora da estação de Meriti que deu origem ao inquerito administrativo a que respondeu Bernardino Silva; e,

Considerando que esse inquerito policial já constava, por copia, do inquerito administrativo que o accordo de 4 de maio de 1933 julgou nullo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com as peças constantes deste processo, determinar a reintegração de Bernardino Silva no cargo que occupava na The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1934

*Epavens de S.*

Presidente

*Gustavo F. Leite*

Relator

*J. Lins de Barros*

Fui presente.

Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 1 de Setembro de 1934



P. 8251/32

K/O

25

Agosto

4.

159 / fl. 107

1-1172

Sr. Director Gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.

De ordem do Sr. Presidente, transmittto-vos, para os devidos fins, copia do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de corrente mez de Agosto, nos autos do processo n° 8251 de 1932, referente ao inquerito administrativo instaurado por essa empresa para apurar a falta grave de que é accusado o Sr. Bernardino Silva.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

*Bernardino Silva*

*Rebata data, finta de  
-ab a assessoria a da  
univerista p...  
1934 de 8000  
1934-9-25*

*[Signature]*



~~101~~ 171

SECRET

1/2

Agosto

22

1-1112

Dr. Director Gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.

De ordem do Sr. Presidente, transmittio-vos, para os vobos fins, copia do accordo proferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 2 de setembro de 1934, nos termos do processo nº 8281 de 1932, referente ao indulto administrativo instaurado por essa empresa para apurar a falta grave de que é acusado o Sr. Heroldino Silva.

Atenciosas saudações

Director da Secretaria

Lumtasta

Nesta data, junto ao presente processo o documento protocolado sob nº 10.098 de 1934.

Em 25-9-1934.

Galvão  
2.º inf.



160 / 20108

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.63-

Rio de Janeiro. 14 de Setembro de 1934.

Illmo. Sr. Dr. Director da Secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10.098  
18 de Setembro de 1934

Accuso recebimento do officio de V.S. sob nº 1-1172 (P.8251/32), do dia 25 de Agosto p.passado, e agradeço a remessa da copia do accordo proferido pelo Egregio Conselho, em sessão de 2 do mesmo mez, nos autos do processo nº 8251 de 1932, referente ao inquerito administrativo instaurado por esta Empresa para apurar a falta grave de que é accusado Bernardino Silva.

Não se conformando, porém, esta Companhia com aquella decisão, por motivo de divergencia no modo por que foram apreciadas as provas dos autos, quer, no uso da faculdade que lhe confere o art. 70, § unico, do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, recorrer para o Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio. Assim, rogo a V.S. a fineza de encaminhar-lhe o recurso junto, preenchidas as formalidades legais.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Annexo: Um recurso c/5 fls.

*[Signature]*  
Director Gerente

Entregue neste Protocollo Geral hoje, 18-9-934.

Maria Alcina M. de Sa  
2º of.

Recebido na 1ª Secção em 24-9-34



vj/jpn  
LEOPOLDINA  
RAILWAY C.  
D.G.011,23-(RL)  
-I.A.63-

Illmo. e Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios do  
Trabalho, Industria e Commercio.

N.º 13947 18.10.1934

ENTRADA	18/10/1934
Ministro	
Consultor	
Expediente	X
Contabilidade	
D. Trabalho	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Poveamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Insp. Seguros	
I. Previdencia	

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, usando da facul-  
dade que lhe confere o artº 70, § unico, do Decreto nº 20.465, de 1º  
de Outubro de 1931, com a venia devida, vem á presença de V.Exa., em  
gráo de recurso de decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho,  
expor e requerer quanto se segue.

A Recorrente, com o officio D.G.011,15, de 29 de Julho de  
1932, enviou ao Colendo Conselho Nacional do Trabalho copia authentica  
do inquerito administrativo a que foi submettido Bernardino Silva, so-  
licitando-lhe autorisação para exonerar-o do serviço. Esse inquerito  
foi annullado na decisão de 4 de Maio de 1933, com a determinação de  
ser instaurado novo inquerito.

Consoante aquella determinação, a Recorrente, com o offi-  
cio D.G.011,15, de 25 de Julho de 1933, remetteu ao Conselho copia au-  
thenticada do segundo inquerito, o qual foi julgado em 2 de Agosto de  
1934.

Naquelle como neste inquerito, a cumplicidade de Bernar-  
dino Silva nos furtos praticados por Durvalino Werneck está convenien-  
temente provada.

Entretanto, o Conselho Nacional do Trabalho, na decisão  
proferida em 2 de Agosto do corrente anno e publicada no "Diario Offi-  
cial" de 2 deste mez, julgou não existirem provas convincentes dessa  
cumplicidade, determinando afinal a reintegração do imputado, que  
exercia as funções de guarda-chaves da estação de Merity, hoje Caxias.

Examinados os autos, outra é a convicção, a cumplicidade  
emerge da prova produzida.



162 / ~~110~~

No conceito legal, cúmplice é o que presta auxílio á execução do crime (Consolidação das Leis Penaes, art. 21, § 12).

Dentro dessa definição, examinem-se as provas dos autos:

A 1a. testemunha, Rubens Nascimento, ouviu do escrivão de policia, Jayme Fischer Gambôa, a affirmação de que os guardas da estação, Bernardino Silva, Arlindo Paulo, Claudionor Saldanha e Eucario Silva confessaram sua cumplicidade nos roubos havidos na estação e, indo á Delegacia, "ali em presença do Escrivão Gambôa e do Delegado Meira e ainda alternadamente o Agente Corrêa Dutra, ajudante Israel Cunha e Comissario de Policia João Pereira Filho, ouviu Durvalino Werneck, confessar que foi autôr do roubo de um tórno de ferro, pertencente a Estrada de Ferro Leopoldina, e acusar de o terem auxiliado nêsse roubo, os guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que a acusação, foi feita tambem na presença dos guardas, já mencionados, aos quais, perguntou o declarante si a acusação era verdadeira, obtendo de ambos, resposta afirmativa";

A 5a. testemunha, Eucario Silva, aliás amigo do accusado, affirmou —"que ainda na Delegacia o declarante ouviu Durvalino Werneck confessar ter sido o autor do roubo do tórno de ferro em questão, com o auxilio dos guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor";

A 6a. testemunha, Durvalino Werneck, o autor dos furtos, confessou essa autoria não só na policia como perante a Comissão de Inquerito Administrativo, sendo que presente o Delegado de policia a confissão foi feita em presença de Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, os quaes não contraditaram a cumplicidade descripta pelo confidente, ao contrario, conformaram-se com aquella accusação. São do seu depoimento as seguintes affirmações: —"que residindo em Caxias, no Estado do Rio, antigamente Merití, ha quatorze anos o declarante sempre manteve boas relações com varios empregados da Companhia Leopoldina entre os quais os guarda-chaves Bernardino Silva e Claudionor Saldanha; que em data que não pôde precisar, antes da revolução de outubro de mil nove-



163 / 11/11/11

centos e trinta o guarda-chaves Bernardino Silva ao encontrar-se com o declarante na rua disse-lhe que na estação estava sobrando um tórno de ferro, sôbre o qual não havia qualquer documento, embora houvesse sido o mesmo descarregado de um trem de suburbio, cujo tórno de ferro, podia produzir dinheiro; que em seguida tendo se aproximado o guarda-chaves Claudionor Saldanha, o declarante, em companhia d'êle e de Bernardino Silva dirigiu-se para os lados da estação, mostrando Bernardino Silva, ao chegar a certo ponto, ainda na rua, um tórno que se encontrava junto a fossa no ponto extremo do pateo da estação; que Bernardino Silva e Claudionor Saldanha disseram ao declarante, que podia levar o tórno para vender, mas o declarante respondeu que tinha dificuldades de retirar o tórno de ferro, sem ser percebido, ao que Bernardino e Saldanha replicaram mostrando ao declarante a hora e o meio mais facil de retirar o tórno de ferro; que em vista do que acabavam de dizer Bernardino Silva e Claudionor Saldanha o declarante na manhã de um dia que não pôde precisar carregou o tórno para a rua e em seguida depositou num capinzal, até que encontrasse comprador, o que só conseguiu muito tempo depois"; -"que após a occurencia, do caso do tórno de ferro, que acaba de narrar, e antes mesmo de ser vendido o tórno em questão, Bernardino Silva, em presença de Claudionor Saldanha, disse ao declarante que estava mal de vida, por falta de dinheiro e por isso mostrando-lhe uns canos que se achavam no pateo da estação de Merití, hoje Caxias, propôs ao declarante retirar alguns canos para vender e repartir com êles, Bernardino Silva e Claudionor Saldanha o que fôsse apurado na venda dos canos; que o declarante existou alegando que não queria complicações com a Companhia Leopoldina, dizendo então Bernardino Silva, que não havia motivo para receiar, porque os canos haviam sido recebidos a despacho, p'elo empregado da estrada de nome Eucario, que ficaria com a responsabilidade, ignorando o conferente a quantidade dos canos recebidos";

A 7a. testemunha, Jayme Fischer Gambôa, Escrivão de Paz de Nova



164  
112

Iguassú, foi preciso e claro no seu depoimento, affirmando, entre outros detalhes: -"que o declarante presenciou tambem as acusações que Durvalino Werneck fez a Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, de serem cúmplices no furto do citado tórno de ferro acusações essas que foram confirmadas pêlos acusados em sua presença, na referida Delegacia; que os depoimentos a que o declarante assistiu foram obtidos sem a menor coação, tanto por parte das autoridades policiaes como dos funcionarios da Companhia Leopoldina que então se achavam presentes".

Essas accusações se casam perfeitamente com o apurado no inquerito policial, como se evidencia dos termos da certidão junta aos autos. Logo, a cumplicidade não é presumida, sua prova está feita cumpridamente e o imputado jámais a destruiu.

Bernardino Silva era o guarda-chaves da estação de Caxias, portanto, o responsavel immediato por todos os objectos existentes nas dependencias da estação. A elle competia, por dever de função, ter em guarda tudo quanto existisse no pateo da estação.

Entretanto, ao invés de obstar o desvio de qualquer objecto sob sua guarda, Bernardino ministrou instruções e prestou auxilio para o seu desaparecimento criminoso, é o que ex-abundantia ficou apurado.

Porém, ad-argumentum, se assim não fosse, isto é, si Bernardino, não fornecendo instruções e não auxiliando o furto, teve ciencia de que elle se ia consummar, a elle não se oppondo, com o culpado directo se cúmpliciou, pois que a cooperação na cumplicidade se dá por acção ou por omissão —Cúmplice é "o guarda-nocturno que, sciente e voluntariamente, deixa que seja ateado um incendio, que seja commetido um roubo" (Cod. Penal Commentado, Costa e Silva).

São do termo de declarações do imputado, no primeiro inquerito, essas affirmações: -"o declarante fez ver, então, que mezes antes Durvalino Werneck quando o declarante estava collocando no pateo da estação signaes na cauda de um trem Durvalino lhe mostrou um sacco,



165 / 113

cujo conteúdo era ignorado pelo declarante, um amarrado de gallinhas e um amarrado de ferros e indagando ao mesmo tempo Durvalino se o declarante conhecia o valôr daquelles objectos, dando o declarante resposta negativa; que Durvalino disse então que ia sahir com aquelles volumes para se defender conforme fosse possível e o declarante acrescentou que fizesse o que entendesse contanto que não compromettesse o declarante".

Ora, quem assim procede, quando devia evitar o ataque criminoso, confessa sua cumplicidade.

A cumplicidade de Bernardino nos furtos praticados por Durvalino Werneck foi apurada de modo positivo tanto no inquerito policial como nos administrativos, e, a inação da Policia, deixando, por ventura, de remetter o inquerito ao Juizo, não tem a virtude de alterar a prova acumulada contra o inculpado no concurso que prestou na consummação do delicto, a elle não se oppondo, e depois o silenciando.

Ademais, o que importa averiguar administrativamente, segundo o que dispõe o art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, é se existe um acto de improbidade que torne seu autor incompativel com o serviço da Empreza em que serve, e, a existencia desse acto de improbidade no caso em apreço está exuberantemente provada.

Ante o exposto e a prova dos autos, confia a Recorrente que V.Exa., dando provimento ao presente recurso, que é interposto dentro do prazo legal, se digne de autorisal-a a decretar a exoneração do empregado faltoso, por ser um acto de perfeita e sã

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1934.  
pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L<sup>da</sup>.

*[Handwritten signature]*

Director Gerente

*Bo. Sr. Nunes Galvão para informar*  
*Em 02 de Setembro de 1934*  
*Alexandro de Almeida da Rocha*  
*Director da 1.ª Secção*



166/89.114

INFORMAÇÃO

Pelo accordão de fls. 105/106, proferido em sessão de 2 de Agosto do corrente anno, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu determinar a reintegração de Bernardino Silva no cargo que occupava na The Leopoldina Railway Company Limited, visto ter esta praticado um acto de injustiça, demittindo o supplicante.

Não se conformando, porem, com a decisão constante do alludido accordão, aquella empreza della recorre, a fls. 109/113, para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com fundamento no paragrapho unico do art. 70 do Dec. nº 20.485, de 1º de Outubro de 1931, cujo recurso deverá subir a elevada consideração daquelle alta autoridade, afim de que haja por bem sua Ex. decidil-o.

Para os devidos fins, passo o presente processo ás mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1934.

*Galvão*  
Dir.

*A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com a  
informação supra Em 28 de Setembro de 1934  
Rodo de Almeida Sodre  
Director da 1.ª Secção*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.



*Em 10 de Outubro de 1934*

*Accardi*  
Director da Secretaria



VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1934

Procurador Geral

Trata-se de recurso  
do Sr. Ministro  
do Trabalho.

Opino pelo  
encaminhamento  
do auto a S. Ex.

em 2 out. 34

Vatieri Gilson  
2º Adjunto do Procur. Gen.

Rec. em 6/10/34  
J.M.

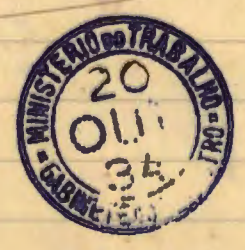
A' consideração do Sr. Presidente  
Ruy de outubro de 1934  
Mendes Lage  
Diretor Geral de S. Ex.

Sobem o auto a' consideração  
do Sr. Ministro.

Em 10 de out de 1934

R. de S.  
PRESIDENTE

Rec. na 1ª Seção  
Rec. no Sect. J. em 18-10-34





D. G. E. 13949 — de 1934

167

fls 115  
manus

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

" Manter o acórdão de fls 105/106.  
Em 22-10-34 *José Maria Guedes* 1

2ª Secção, Em 23/10/34

*M. J. P.*

Recebido 24/10.

Prepare o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 26 out. 1934. *H. H. P. P.*

Visto. Em 26 de Outubro de 1934

No impedimento do Director da Secção  
*Pedro Mayruga* 10086

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"  
de de de 1934

Terminado o expediente que compete a esta Direcção Geral  
cabe restituir o presente processo ao Conselho Nacional  
de Trabalho. Em 26 de Out. 1934.

No impedimento do Director da Secção  
*Pedro Mayruga* 10086

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 26 de out. 1934

*M. J. P.*



Offício de a Empresa transmitida  
a seção do Trabalhista.

Em 3 de Nov. de 1934

Estevão de S.  
PRESIDENTE

A. P. Seus para fazer o expediente  
e notificação.

Res. 5ª Inv. de 1934

Guarabau

Director fiscal

Rec. na 1ª Seção 6. 11. 34

Ac. Sr. Manuel Galvão para cumprir

Em 6 de Novembro de 1934

Reodoro da Almeida Fidalgo

Director da 1ª Seção

Cumprido

Em 11-11-1934.

Galvão  
2º inf.



P. 8251/32

K.N.C.

7

Novembro

4.

168 / 1110

1-1499

Sr. Director Gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.

De ordem do Sr. Presidente, communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 22 de Outubro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzestes da decisao constante de accordo preferido per este Conselho, em sessao de 2 de Agosto ultimo, pela qual foi determinada a reintegracao de Bernardino Silva no cargo que occupava nessa empresa.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria



EXMº SNRZ/PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

169/117  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-12858 X  
Em 20 de Novembro de 1934

BERNARDINO SILVA, tendo sido por accordo desse Egregio Conselho, proferido no procº 8251/932, mandado reintegrar na Estrada de Ferro Leopoldina Railway e tendo sido essa empresa scientificada por officio nº 1499 de 7 do corrente de que o Snr. ministro do Trabalho havia negado provimento ao recurso que interpôz desse julgamento, pede que V. Exa. se digne de notificar-a para que cumpra a decisão dentro do prazo de 10 dias, de accordo com o que preceitúa o artº 37 do decreto 14.784 de 14 de Julho do corrente anno.

nestes termos,

E. Deferimento.

RIO DE JANEIRO, 20 de Novembro de 1934

Pp. Luiz Galvão

No Sr. Nunes Galvão para informar  
Em 23 de Novembro de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

20-11

Rec. na Secção

21 NOV. 1934



170 / 118

INFORMAÇÃO

Em petição retro, Bernardino Silva, pelo seu bastante procurador, pede seja a Leopoldina Railway notificada, para, dentro do prazo de 10 dias, cumprir o accordão de fls. 105/106, confirmado pelo despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 23 de Outubro ultimo, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

Para os devidos fins, passo presente processo as mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1934.

*J. A. ...*

*1ª consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra*

*Em 26 de Novembro de 1934*

*Ricardo de Almeida Voldre*

*Director da 1.ª Secção Rec. pub. 27/11/34*

*1ª consideração do Sr. Presidente*

*Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1934*

*Guilherme ...  
Director Geral e Secretário*

*Omissão a Procuradoria Geral*

*Em 2 de Dezembro de 1934*

*Francisco de ...  
PRESIDENTE*



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 5 de Dezembro de 1934

Guilherme

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 5/12/934

Pelo reclamado a f. 117 deduz-se  
a Ci. Regulada no artigo 115  
e aenda a f. 105 e a. Regulamento  
do Ministério a f. 115, no entanto os  
nos artigos por aqui a f. 116.  
Pelo que em dem. os artigos  
intimas em. para o 10 dias por  
a. int. sup. cumprimento da dec. e  
os prazos legais.

10/12/1934  
J. Henriques de Sá

Rec. no Protº Geral em 13-12-34  
" " Gab. " 15-12-34

A' consideração do Sr. Presidente  
R. 17 de Junho de 1934  
Guilherme  
Director Geral da Secretaria

x

Marco o prazo de 10 dias  
para cumprimento da dec. e,  
na firmeza de lei.

Em 27 de Dec. de 1934  
Guilherme  
PRESIDENTE



171 / 101119

N.º 10. Sem. para fazer a notificação.  
Dez 26 de Dez. 1934

~~Micael Lourenço~~

Director Geral  
Dez. 27. 1934  
1.ª Secção

De Sr. Nunes Galvão para providenciar nos  
termos do despacho supra

N.º 38 do Regulamento de 1934

Theodor de Almeida Godin

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 28-12-1934

Jaques  
25



P. 8251/32

172  
29

Dezembro

4

K/R

1-1.769

Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway

De ordem do Sr. Presidente, communico-vos, para os devidos fins, que fica essa empresa notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento no accordo que determinou a reintegração de Bernardino Silva, confirmada por despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de 22 de Outubro ultimo, sob pena de incorrer a mesma nas sanções legais.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria



173 / 85121  
EXMº SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



BERNARDINO SILVA, nos autos do processo 1-8251/932, não tendo a E. de F. Leopoldina Railway cumprido a intimação que lhe foi feita no officio 1-1769 de 29 de dezembro do ano findo, para reintegrá-lo e tendo se exgotado no dia 10 do corrente o prazo que a essa empresa foi marcado, vem pedir que esse Egregio Conselho tome as devidas providencias applicando-lhe as penas da lei.

Nestes termos,

E. Deferimento.

RIO DE JANEIRO, 23 de Janeiro de 1935

P.P. Luiz Galvão

Ho Sr. Nunes Galvão para informar  
Em 25 de Janeiro de 1935  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Rec.

24 JAN 1935

23-1-35



174 / fl. 122

INFORMAÇÃO

Pelo officio nº 1-1769, desta Secretaria, de 29 de Dezembro de 1934, cuja copia se encontra a fls. 120 destes autos, foi a Leopoldina Railway notificada para, dentro do prazo de 10 dias, dar cumprimento ao accordão de fls. 105/106, que determinou a reintegração do Sr. Bernardino Silva no cargo que occupava naquella empresa. Esse accordão foi confirmado pelo despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho de 22 de Outubro de 1934, (fls. 115).

Acontece, porém, que a Leopoldina Railway não cumpriu a notificação deste Conselho, cujo prazo expirou a 10 do corrente. E tanto assim que o interessado, a fls. 121, pelo seu bastante procurador, pede que se applique á reclamação as penalidades legais.

Para os devidos fins, submetto os presentes autos á consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1935.

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação em 30 de Janeiro de 1935  
Heroldo de Almeida Sodre  
Director da 1.ª Secção

Des. gen. 31/1/35.

A' consideração do Sr. Presidente  
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1935

Antônio Director Geral de Secretaria  
Vingueira al. Secção



se ba recibos de empresa, quanto  
ao que se refere ao de 2/2/35 -

Em 2 de fevereiro de 1935

Augusto Lourenço  
Director da 1.ª Secção

Rec. - 2. FEV. 1935

Do Sr. Nunes Galvão para o mesmo

Em 2 de Febrero de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

O officio a que se refere  
o Sr. Director geral foi en-  
treque - em 31-12-1934 - á  
Leopoldina Railway, con-  
forme me foi dado veri-  
ficar os recibos passados pela  
mesma no livro da por-  
taria.

Em 4-2-1935.

Galvão  
2.ª

É consideração do Sr. Director geral com a necessa-  
ria informação

Em 4 de Febrero de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Rec. gen. 5/2/35.



A' consideração do Sr. Presidente.

Rec. 7 de Fevereiro de 1935  
Mauro

Director Geral da Inspectoria

Ora - re a Procuradoria

Em 2 de Fevereiro de 1935  
Domestico da Paes  
PRESIDENTE

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Fevereiro de 1935

Mauro  
Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 12-2-35.

Rec. na Proc. em 13/2/935

Verificado que a empresa não atendeu a intimação, como de parecer que lhe seja aplicada a multa prevista no art. 32, alinea a do regulamento aprovado pelo de. nº 24.784, em virtude da inobservância do que se lhe aplicou a



multa de 50,000 diários, prevista no  
art. 37 do citado regulamento, até que  
a empresa cumpra a decisão do Sr. Mi-  
nistro que confirmou a actuação de fl.  
105.

Rio, 14/2/1935.  
Geraldos Barrios Baptista  
Procurador geral, em exerci-  
cio. Rec. nº 15/2/35.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Fevereiro de 1935

Mauro Moura

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. R. Monteiro

Rio, 11 de Fev<sup>o</sup> de 1935

R. Monteiro  
Secretario da Sessão



176 / Proc. S. 251

affluencia

a multa

R. 500.000.

Em 11.3.1915.

P. J.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ag./E/B.

## ACCORDÃO

Proc. 8.251/932

Nº 177

Secção

19 35

Vistos e relatados os presentes autos em que Bernardino Silva pede providencias no sentido de ser The Leopoldina Railway Company compellida a dar cumprimento ao accordão de 2 de agosto de 1934, que determinou a reintegração do supplicante nos serviços da referida empresa, confirmado pelo despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 22 de outubro de 1934:

Considerando que a Empresa reclamada não atendeu á intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 29 de dezembro do anno proximo findo, fls.120, sendo, portanto, passivel das penalidades previstas na alinea a do art. 32 e art 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á referida Empresa a multa de 5 contos de reis (5:000\$000), e mais a de cinquenta mil reis (50\$000) por dia, até que se effective a reintegração de Bernardino Silva, conforme determinou o accordão de 2 de agosto de 1934, publicado no Diario official de 1º de setembro do mesmo anno, e respectivo despacho do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1935.

*Dr. Afonso de Albuquerque*  
Presidente

*Luiz Augusto de Albuquerque*  
Relator

Fui presente *Genésio de Barros Baptista*  
Procurador Geral  
em exercicio

Publicado no "Diario Official" em 22 de Abril de 1935



E

1-551

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia devidamente authenticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 28 de Fevereiro do corrente anno, nos autos em que Bernardino Silva pede providencias no sentido de ser essa Companhia compellida a dar cumprimento ao accordo de 2 de Agosto de 1934, que determinou a reintegração do supplicante nos serviços da referida empresa, confirmado pelo despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio de 22 de Outubro do anno p.passado.

Outrosim, declaro-vos que essa Companhia deverá recolher ao Thesouro Nacional a multa principal, na importancia de Rs. 5:000\$000 (cinco contos dereis, dentro de dez dias, conforme preceitda o art. 38, do Regulamento approved pelo Dec. n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, sob pena de ser promovida a competente cobrança judicial. Em relação á multa adicional de Rs. 50\$000 (cincoenta mil reis) por dia, tambem imposta, ex-vi do disposto no art. 37 do alludido regulamento, até que se effective a reintegração do ferroviario Bernardino Silva, será a mesma devida a partir da presente data, observando-se identico processo para o respectivo recolhimento.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No Impedimento do Director Geral



179

COPIA extrahida de accordo com o art. 4º do decreto n° 22.131 de 23 de Novembro de 1932. Declaro que do livro de registro de multas da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho existente nesta Contadoria á fls. 9 consta o seguinte - Numero de ordem - nove, numero dos processos - 8.251, annos - 1932, Empresas - The Leopoldina Railway & Co. Ltd., proveniencias - Infracção á decisão contida no accordão de 2 de Agosto de 1934, que mandou reintegrar Bernardino Silva, no cargo que occupava na mesma Companhia, importancias das multas - Rs. 5:000\$000 (cinco contos de reis) e mais Rs. 50\$000 (cincoenta mil reis) diarios até que se effectue a reintegração, sessoês - 2 de Agosto de 1934 e 23 de Fevereiro de 1935, tendo sido por este ultimo determinado a multa e mais Rs. 50\$000 diarios, notificações - 25 de Agosto de 1934 (officio 1-172) e 13 de Abril de 1935 (officio 1-551) -

Eu *Ricardo Jones* guarda livros da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho extrahi a presente cópia em 21 de Maio de 1935, que vae authenticada pelo Snr. Contador da Secretaria deste Conselho. - Confere *Francisco Paulista*

Contador.



180 / 14156

Tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º,  
alinea IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de  
14 de Julho de 1934, combinado com o art. 38 e §§ do mesmo  
Regulamento, submetto os autos á consideração do Sr. Director  
Geral, afim de serem encaminhados ao Serviço da Contadoria.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935

Recebo de Almeida Leite

Director de la. Secção

O' Contramestres para  
proceder como o disposto  
no Decreto 22131, de 1932

Rio 6/5/35  
Francisco de Paula Leite  
Vil. Santos

Co. Luc. Renato Loures.

Rio 20.5.35

Abraço para o Sr. G. Lino  
no emp.º do Contador

Procedi ao registro no li-  
vro competente a p. 9, esta-  
ndo as copias juntas.

Suggero a remessa das  
respectivas copias para o  
Departamento Nacional  
do Trabalho, para os deri-  
vos fins.

Em 27 de Maio de 1935  
Francisco Lino

De acordo, visto que a sugestão  
é fundamentada no art.º 5º  
do Decreto 22131, de 1932; con-



tudo, o Sr. Director Geral,  
a quem fazo presente o  
processo, melhor decida.

Rio, 22/5/35  
Francisco Paulo Habung  
Canoas

Rec. Gab. 22/5/35.

A' Contadaria para proceder em  
forma superior.

Rio, 27 de Maio de 1935  
Mauricio  
Director Geral

Com tempo

Ar. do Sr. Procurador  
Geral, do numero 7 Abicente,  
Rio 27/5/35  
Mauricio

Rec. no Prot. Geral em 28-5-935.

Rec. na Proc. em 29-5-935-

Tendo expirado o prazo  
para renovação, previsto no art. 34, § 2º do  
replamento deste Conselho, e por se  
a empresa notificada, na forma do art.  
38 do mesmo regulamento, para fazer  
o recolhimento das multas, ao Conselho  
Nacional, procedendo, se, no caso nece-  
sário, de acordo com o art. 3º do mesmo  
regulamento.

Rio, 3/6/1935

Generaldario Baptista  
Procurador Geral em exercicio

Recb. do no G.º em 1/6/35



181 / ~~M. J. J.~~

1.ª Consideração ao Sr. Presidente  
Res. 12 de Junho de 1935  
Macedo  
Director Geral

Notificação de Como pede a  
Poderes adora

Em 12 de Junho de 1935

Macedo

PRESIDENTE

A 1.ª Secção para fazer o expediente  
de notificação.

Res. 13 de Junho de 1935  
Macedo  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em

19/6/35

No Sr. Secas da Cuz para fazer o expediente e depois juntar  
a este autos os documentos 5290 e 5436 de 1935

Em 17 de Junho de 1935

Reitor de Almeida

Director da 1.ª Secção

Comun. Cuz 20. 6. 35  
C. J. J. da Cuz, Vila  
1.ª Secção



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE *Primeira* Nº. *840*

EM *14* DE *Junho* DE *1965*

*de Brasília, Distrito Federal*

*1ª Oficial*



MA/SSBF.

1-841

Snr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

Rio de Janeiro.

NOTIFICAÇÃO.

AGATAUL

De ordem do Snr Presidente e na forma do requerido  
 pela Procuradoria Geral deste Conselho científico-vos que, ha-  
 vendo expirado o prazo para apresentação de recurso ao acor-  
 dão de 28 de Fevereiro último, que applicou a essa Estrada a  
 multa de 5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia, até que se ef-  
 fectivasse a reintegração de Bernardino Silva, determinada por  
 solução do Egregio Conselho, de 2 de Agosto de 1.934 e confir-  
 mada por despacho do Snr. Ministro do Trabalho, Industria e  
 Commercio, de 22 de Outubro do anno proximo findo, vos cumpre  
 nos termos do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1.932,  
 combinado com o art. 38 do Decreto 24.784, de 14 de Julho de  
 1.934, providenciar sobre o recolhimento, ao Thesouro Nacional  
 da importancia da multa imposta a essa Estrada, dentro do pa-  
 zo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretari



Proc. 8.251/35

MA/887

1-841

Dir. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Co Ltd."

Rio de Janeiro.

NOTIFICACAO

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1935

*Francisco Luis de Paula*

1.º Official

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secção



183

Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Bernardine Silva, a quem esse Egregio Conselho, pela  
 acordão de 2 de Agosto de 1934, proferido no processo nº 8251/32  
 mandou reintegrar no cargo de guarda chaves da Estrada de Ferro  
 Leopoldina, de qual fora exonerado irregularmente, não tendo es-  
 sa Companhia até esta data cumprido o que lhe fora ordenado, pe-  
 de a V. Exa. lhe seja passada a competente carta de sentença, nos  
 termos do decreto nº 14784 de 14 de Julho de 1934, para que pos-  
 sa promover em Juize a execução de julgado.

Nestes termos

E. Deferimento

Rio de Janeiro,



*Mai 8 1935*

*P. J. Armação*

*No Lu. Desamuni de Pleu para informar*  
*nos autos Em 16 de Maio de 1935*  
*Theodoro de Almeida Lodi*  
*Director da 1ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 14 MAI 1935



Os presentes documentos  
devem ser juntos  
ao Proc. 8.251/32, que  
entrou ao Gabinete do  
Sr. Director Geral em 4-5-35

Em, 27/5/35

Begamini de A.  
aux 1.º ef.

Bo Sm. Lias da Cruz para informar  
nos autos

Em 17 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção



184  
M. J. J. J.  
Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



Bernardino Silva pede para fins de direito que V. Exa. se digne de mandar certificar junto a este si ha instruções ou qualquer ato equivalente desse Conselho especificando quaes as peças indispensaveis que devem conter as cartas de sentença de que trata o § 4 do artº 5 do decreto 14784, de 14 de Julho de 1934, e, no caso afirmativo, quaes são elas.

Nestes termos

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1935

P. J. Amador de Albuquerque



no Sr. Bergamini de Alencar para informar  
Em 16 de Maio de 1935  
Theodoro de Almeida Tradi  
Director da 1.ª Secção

15.MAI.1935  
Recebido na 1.ª Secção em

14-5-35



DR. LUIZ CAVALCANTI FILHO  
TABELLIÃO  
30. RUA DOS OURIVES  
TELEPHONE 23-3909

Livro 124

F.º 339

## Procuração bastante que faz

Bernardino Silva.

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 35 e aos 8 dias do mez de maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim, Tabellião comparece com a outorgante

Bernardino Silva, brasileiro, solteiro, maior, ferroviario, residente em Caxias, E. do Rio de Janeiro, em transito nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador

Armando de Brito Ribeiro, brasileiro, viuvo, advogado, com escriptorio a praça da Republica 229, sob, nesta cidade, para o foro em geral em qualquer juizo, instancia ou tribunal, podendo requerer e receber documentos em qualquer repartição publica e substabelecer; ratifica os impressos.



concede todos os poderes em Direito permitidos, para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir e reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se, ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros assistir quaesquer actos judiçiaris, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e ás testemunhas, e achando-o conforme, accet e assigna com as testemunhas abaixo.

assigna a rogo do outorgante, analphabeto, Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Eu, Pedro Ribeiro de Lima, ajudante, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, subscrevó. A rogo Antonio Teixeira da Cunha Bustamante. Jose Barreto. Manoel Virgilio de Araujo. Sello 2\$2. Trasladada hoje. Eu,

*[Handwritten signatures and notes in cursive script]*





186  
~~186~~

## I N F O R M A Ç Ã O

Nª forma da promoção da Doutra Procuradoria Geral (fls. 126 verso), notificou a "The Leopoldina Railway Company Limited" para, dentro do prazo de dez dias, recolher ao Thesouro Nacional a importancia da multa que lhe foi applicada pelo accordão de fls 124, sob pena de cobrança executiva, nos termos do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1.932.

Bernardino Silva, por seu bastante procurador, no documento de fls. 129, solicita seja expedida a carta de sentença de que trata o § 4º do art. 5º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1.934, para que possa promover em Juizo a execução do julgado por este Conselho.

A fls. 130, Bernardino Silva, para fins de direito, pede lhe seja certificado si ha instruccões ou qualquer acto equivalente deste Conselho, especificando quaes as peças indispensaveis que devem conter as cartas de sentença e, em caso affirmativo, quaes são ellas.

A respeito desse pedido cumpre-me informar que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 25 de Abril ultimo, approvou dois modelos das cartas de sentença de que trata o art. 5º § 4º do Decreto 24.784, citado. No caso do peticionario é applicavel o segundo modelo por se tratar de inquerito administrativo submettido á apreciação deste Conselho e, consequentemente, são exigidas as seguintes peças;- petição, procurações ( si houver), portaria inicial do inquerito, defeza do accusado, accordão, embargos, contestação, accordão, documentos em que se fundou ( si não forem os ja transcriptos), documento sobre vencimento ( si já não constarem do certificado do tempo de serviço) e, finalmente, petição requerendo a carta de sentença.

Entretanto, parece que o Egregio Conselho approvou os referidos modelos, para o fim de uniformizar e facilitar a extracção das cartas de sentença. Assim sendo, trata-se de modelos que só



interessam ao serviço interno desta Secretaria e, tanto assim  
que os mesmos não foram publicados no Diário Oficial.

Nessas condições, proponho que não se attenda essa última  
pretensão do supplicante, deferindo-se, porem, a primeira rela-  
tiva a expedição da carta de sentença, na forma do Regulamento  
já mencionado.

É o que me cabe esclarecer.

Excedido do prazo regulamentar devido ao accumulo de ser-  
viço a meu cargo.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1935.

*Francisco Dias da Silva*

1.º Official.

*A' consideração do Sr. Director Geral*

*de acordo com a informação*

*de Janeiro, 9 de Julho de 1935*

*Reinaldo de Almeida Fidalgo*

Director da 1.ª Secção

*A' consideração do Sr. Presidente*

*em 10 de Julho de 1935*

*Machado*

Director Geral

*De acordo Com a informação*

Em 12 de Julho de 1935

*Francisco Dias da Silva*

PRESIDENTE



187 / 157

A. L. de Sousa para providen-  
cia - Proj. 15 de julho de 1935  
Quarta  
Director Geral

Do Sr. Bergamini de Souza para cumprir  
em 26 de julho de 1935  
Heodens de Almeida Tralé  
Director da 1.ª Secção

Rec. hoje.  
29-7-1935  
STB

Sr. Director.

O presente processo  
me foi distribuido em 16 de julho p.p.,  
afim de que fosse extrahida a carta  
de sentença requerida por Bernardino  
Silva contra The Leopoldina Railway  
Company, de conformidade com  
o respeitavel despacho do sr. Presidente.  
Acortee, porém, que  
a peccão, dado o grande accumulo de  
servico, não dispõe de 1 dactylographa  
para preparar dito servico, nem tem  
peuço carta <sup>com</sup> uma máchima em  
condição, facto, alias, do vulto conhe-  
cimento.

Tenho procurado, por  
diversos modos, solucionar esta questã,  
todavia, nada me foi possível fazer,  
razão porque não fui subir o processo



a vossa consideração afim de que vos  
digneis resolver o caso fôr de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935  
Epulo Przeminski de J.  
av. 1º of.

Recebido em 24/8/35

Seu Sr. Director Geral de accordo com a informa-  
ção supra, solicito se digne providenciar sejam tomadas  
as devidas medidas afim de que fique a Secção em  
condições de poder executar os serviços de cartão de  
sentenças e outros semelhantes, que exigem uma machina  
em perfeito estado. Outrossim solicito vos digneis a  
fornecer Judith Paderosso Feiozeiro Pinto para fazer a  
preente, diga, carta de atença requerida a fls. 130 dos  
preentes autos em vista de estarem os denunciados  
dessa peça demasiadamente sobrecarregados de serviço,  
Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Leite  
Director da Policia

Esta Officina está disponivel  
no sentido de obter um machina  
que possa fazer a' disposicao da  
Officina. Dado o occorrido de  
trabalho de fôr e a mulher  
Judith Paderosso Feiozeiro Pinto  
para descriptographar a cart. de sentença  
de se trata este processo, mediante entend-  
mento do Director da Policia com o  
Deputado Chf. de Serviço de Typografia.

Rio 27/8/35

Quaresima

Recebido na 1.ª Secção em 24/8/35



188/134

Atto da Sup. de 1ª classe Judicial  
P. V. Pinto para cumprir o des-  
pacho do Sr. Director Geral.

Pro 10 de Setembro 1935  
Jayme de Souza  
Trib. Fundante  
do Imp. do Rio de Janeiro

Sr. Director.

Em cumprimento ao despacho da autoridade superior, esta Secção está extrahido Carta de sentença os presentes au-  
tos, em favor de Bernardino Sil-  
va.

Agora, porém, surge uma duvi-  
da, que consiste no facto de  
não constar nos autos informa-  
ções sobre os vencimentos do  
empregado, e, de conformidade  
com o modelo approuvado por  
este Conselho, acho-me impos-  
sibilitado de proseguir no pre-  
paro da requerida Carta.

Por essa razão faço subir  
estes autos à vossa consideração,  
afim de os dignades, cousettar  
à autoridade superior, como  
devenos procedu para solucio-  
nar o assumpto em questão.

Rio, 30-9-35  
Rafael Bezerra



A' consideração do Snr. Director Geral solicitando pro-  
videncias sobre o que se refere a sua No. 1000 Reg. 1000 de 1935

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Seção

2/10/35

Recibo. fol. 2-10-35-

A respeito da consulta  
n.º 1000-1000-1000  
a Procuradoria Geral, pelo  
seu submittido, processa a  
consideração do Presidente.

Rio, 2/X/1935

Quarta-feira

A Procuradoria

Rio, 14 de outubro de 1935

Teodoro de Almeida Leite

Att. na Dir. em 5-10-935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1935

Procurador Geral

O prazo de 15 dias a' empresa,  
determinando-se que a mesma  
deveria apresentar o informe para o permi-  
tente, recebido pelo restaurante, na  
data em que foi suspenso para resposta  
a vi.mento administrativo. Bisquei tres (3)  
palmos. Rio, 8/10/1935

Fernando A. de Azevedo

1º Substituto do Il. Geral



189 / 135

Em tempo: Funks eppriado o  
para para o resoluçõis da multa,  
apmri pela remessa da respectiva es-  
tidad de diuida a' Procuradoria do  
S. N. T., apmri de proceder a' cobranca  
e' extim.

Ris. 8/10/1935.  
Fernando Santos Baptista

A' consideração do Sr. Presidente  
Rio de Janeiro - RJ  
Guarapora  
Diretor fiscal

Na Cmara municipal do  
Município de Guarapora  
Em 9 de outubro de 1935  
Funks  
PRESIDENTE

A' Contadoria para pro-  
videncia.

Ris. 9 de outubro 1935  
Guarapora  
Diretor fiscal  
Sr. Rivaldo Gomes  
Ris. 10/X/35  
Funks



190

CERTIFICO que do livro de registro de multas a cargo da Contadoria da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho consta o seguinte á fás. nove - Numero de ordem - nove, numero dos processos - oito mil duzentos e cincoenta e um, annos - mil novecentos e trinta e dois, Empresas - The Leopoldina Railway & Co. Ltd., proweniencias - Infração á decisão contida no accordão de dois de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, que mandou reintegrar Bernardino Silva, no cargo que occupava na mesma Companhia, importancia das multas - cinco contos de réis e mais cincoenta mil réis per dia até que se effectue a reintegração, sessões - dois de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro e vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido per este ultimo determinado a multa e mais cincoenta mil réis diarios, notificações - vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro (officio um - cento e setenta e dois) e dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e cinco (officio um quinhentos e cincoenta e um) - Eu *Ruiz*, guarda-livros da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extrahi a presente certidão em doze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco que vae authenticada pelo Snr. Contador da Secretaria deste Conselho. Confere -



191/

137

C-1835

Exmo. Snr. Director do Departamento Nacional do Trabalho

Transmitto-vos, para os fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, combinado com o art. 38 §2º, do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, uma certidão authentica extrahida da inscripção das multas de Rs. 5:000\$000 (cinco conto de réis) e mais 50\$000 (cincoenta mil réis) diarios a partir de 22 de abril de 1935, applicadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a The Leopoldina Railway Co. Ltd., por ter infringido a decisão constante do accórdão de 2 de Agosto de 1934, que mandou reintegrar no cargo que occupava na mesma Companhia, Bernardino Silva.

Attenciosas saudações

---

DIRECTOR GERAL



P. C. 857/32

192

138

Informação.

Em cumprimento ao despacho de p. 155, foi nesta data enviada ao Departamento Nacional de Tráfico, com o offi- cio por copia de p. 157, a certidão, para a cobrança da multa.

Em 14. 10. 35  
Domingos  
Ferreira

FAÇO SUBIR Á CONSIDERAÇÃO DO  
Sr. Dr. DIRETOR.

Contadoria, 14 de outubro de 1935

Francisco Paulo de Souza  
Contador

A 1.ª Secção para fazer o expedi-  
ente requerido, marcando o prazo  
de 15 dias para a resposta firmada  
(Recomendação) Rio, 15 de Outubro de 1935  
O Acordo e o  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/35

João de Deus da Cruz para cumprir

Em 17 de Outubro de 1935

Heoldino de Almeida Valle

Director da 1.ª Secção



193 132  
Proc. 8.251/32.

21

Outubro

5.

CN/SSBP.

1-1.374

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company Ltd".  
Estação Barão de Mauá.  
Avenida Francisco Bicalho.  
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Empresa para apurar a falta grave attribuida a Bernardino Silva, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, quaes os vencimentos percebidos pelo accusado na data em que foi suspenso para responder ao alludido inquerito.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.



194 No

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1935.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)  
-I.A.63-

Ilmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

7. 235/32

Respondendo ao officio de V.S. nº 1-1.374, de 21 do corrente mez, recebido no dia 23, cumpre-me informar-lhe que Bernardino Silva percebia, na data em que foi afastado do serviço para responder a inquerito administrativo, os vencimentos de Rs.7\$300 (sete mil e trescentos réis) diarios.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

*[Signature]*  
Director Gerente

No Sm. Rogammi do Meu para providencia  
Em 8 de Novembro de 1935  
Leandro de Almeida V. de  
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 13038	
DATA 4 / 11 / 1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 5-11-35

5/11



195 / 144

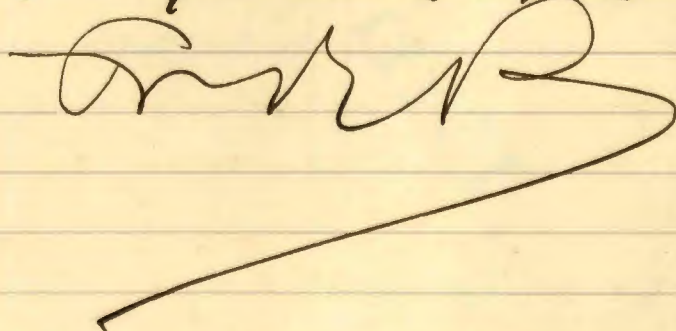
No Exmo. Sr. Presidente, solicito se deigne designar relator  
para assignar a conta de continuação sequida por Fernando Silva em  
vista de não fazer mais parte do Conselho o Sr. Gustavo Francisco  
Leite, selção de accordo tomado em 2 de Agosto do anno passado  
constante de fls 106 dos processos antes.

Pio de Janeiro, 2 de Setembro de 1925

Heodno de Almeida Prado

Designo Relator ad hoc, pa-  
ra substituir o Sr. Relator  
Fernando Leite, e nessa qualidade  
designo para a Junta de Contas  
Cm. o Sr. Com. Ruy Monteiro  
que já funcciona no pro-  
prio para as importações de  
mudanças

Pio, 3 - 12 - 335 -





15196

JUIZO DA FAZENDA PUBLICA  
3.ª VARA

CARTORIO DO 1.º OFICIO

ESCRIVÃO

*Dr. Oliveira Machado*

Nº 5.251 Distrito Federal, 17 de Janeiro de 1946.

Sr. Dr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

Atendendo á solicitação constante do officio número CNT-6.279/40-DP-408/45, passo ás vossas mãos o incluso processo administrativo número CNT-8.251-32, desentranhado dos autos da ação sumaria especial movida por The Leopoldina Railway Co Ltd. contra a União Federal.

S a u d a ç õ e s .

*Gastão Alvares de Azevedo Macedo*

GASTÃO ALVARES DE AZEVEDO MACEDO,  
JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, EM EXº

21-1-46

RECEBIDO HOJE.  
A Secção de Comunicações  
*sem efeito*  
para protocolar.





MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

197  
H

CNT- 8251/32  
Juntaida do CNT- 659/40  
Rio, 25/1/46  
Alvares de Azevedo  
E.



198  
17

# The Leopoldina Railway Company Limited.

R.-  
ADMINISTRAÇÃO

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

16 de abril de 1940.-

D.G.011,23-(R.P.)  
-I.A.63-R.J.201-

Ilmo. Snr.  
Dr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.  
Rio de Janeiro.

Com referência ao Processo N.º 8.251/32, entre partes esta Companhia e Bernardino Silva, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que foi dado cumprimento á resolução dêsse Egregio Conselho que determinou a reintegração, com todas as vantagens legais, daquele ferroviário.

Atenciosas saudações.-

*[Signature]*  
Diretor Gerente.

*C.P.*  
*23/4/1940*

19-4-40

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 6.279	
DATA 18/4/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	<del>1.ª SEÇÃO</del>
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONDOMÍNIO
	FINANÇAS
ARQUIVO	

recebido na IV Secção em



287189  
199/01

N.º 329	
ENTRADA 15/4/1940	
Ministro	
Consultor	
Expediente	

Exm<sup>o</sup>. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

recebido na 1.ª Secção em 15-4-40

ao C.N.T.  
17.4.40

DIRETOR GERAL	
N.º 6336	
DATA 19/4/1940	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
SECRETARIA	

Diz BERNARDINO SILVA, pelo seu procurador infra assina-  
 nado, conforme instrumento de procuração bastante passado no car-  
 terio do 16<sup>o</sup> officio de Notas desta Capital, no livro 163 fls. 49 v,  
 e junta a esta, que tendo sido reintegrado nos serviços de THE  
 LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, da qual recebeu todos os sa-  
 lários relativos ao periodo de seu afastamento, vem, data venia,  
 pelo presenté, pedir a V. Ex. que se digne, pelo menos por equi-  
 dade, deferir o cancelamento das multas impostas á mencionada  
 Companhia, de vez que ditas penalidades tinham apenas por efeito  
 compelir essa Estrada a cumprir as resoluções do Conselho Nacional  
 do Trabalho, no processo nessa instituição protocolado sob n.º....  
8.251/32.

Deste modo, BERNARDINO SILVA está certo de que V. Ex.  
 tendo sempre se elevado na difficil Pasta que superintende com  
 doutos despachos não só apoiados no direito como na equidade,  
 dará seu irrecusavel deferimento ao presente pedido.

Respeitosas saudações

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940  
 P. p. Amador Ribeiro

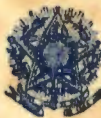


Anexo = 1 instrumento de procuração.

M.A.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO



fls. 1  
1276  
J. Sá Filho  
21

CARTORIO DR. RAUL SÁ  
16.º OFICIO

Livro 163 Fls. 49v

TABELIÃO  
DR. RAUL SÁ FILHO  
SUBSTITUTO  
DR. CLEMENCEAU L. DE A. MARQUES  
83 - RUA ROSARIO - 83  
Tel. 23-2534  
ARQUIVO EM CASA FORTE  
RIO DE JANEIRO

### Certidão

Eu Raul Sá Filho, Tabelião Interino do 16.º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o livro 163 de procurações deste cartório, nele a folha 49v acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

### Procuração bastante que faz

BERNARDINO SILVA

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta (1940) e aos treze . . . . . dia do mês de Abril . . . . , nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece u . . . . como outorgante em cartorio Bernardino Silva, brasileiro, solteiro, ferroviario, residente em Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em transito nesta cidade

reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião do que dou fé, e perante elas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. ARMANDO DE BRITO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, com escritorio á Rua do Rosario nº 159, 1º andar, com poderes gerais e especiais para transigir e acordar com The Leopoldina Railway Company Limited o que fôr em beneficio dos direitos do outorgante, recebendo o que lhe fôr devido a titulo de indenisação por salarios referentes ao periodo do seu afastamento do serviço da aludida Companhia, dando recibo e quitação, e, finalmente para requerer e pleitear o que necessario fôr para a liquidação do seu caso perante a citada Estrada de Ferro



concede todos os poderes em Direito, permitidos, para que em nome dele **Outorgante**, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele, **Outorgante** for **Autor** ou **Réo**, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir e inquirir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por ele, **Outorgante**; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir quaisquer atos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogáveis querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, aceti e assina com as testemunhas abaixo.

assinando a rogo do outorgante que disse não saber escrever e deixou a impressão digital, Luiz Galvão. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Raul Sá Filho, tabelião interino, subscrevo. A rogo, Luiz Galvão. Bertholdo Moreira. Edson Tavares (selada com 2000 de selo federal e 200 de educação). Extrahida por certidão em 13 de Abril de 1940. E eu, Raul Sá Filho,

*Tabelião interino subscrevo e assino*

*Raul Sá Filho*







fls. 5  
201  
B

Sr. Diretor da 1.ª Secção.

O processo 8.251/32, ao qual se referem os presentes documentos, foi encaminhado à 2.ª Adjunta da Procuradoria Geral dêste Conselho, Dra. Natercia da Silveira, em 9 de Dezembro de 1935, conforme anotação constante da ficha do Protocolo desta Secção.

Segundo, porém, chegou ao conhecimento desta Secção, o aludido processo foi encaminhado ao Juiz Federal, para defeza da União na ação sumária proposta pela Leopoldina Railway Company, Limited, para anular as decisões proferidas pelo C.N.T., nos citados autos.

Isto posto, passe os inclusos documentos às vossas mãos, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A dente Procuradoria Geral para que se diga de inferioridade si o processo se encontra em mãos da Adjunta da Procurador, Dra. Natercia da Silveira, de vez que o encaminhamento do mesmo depende da juntada dos princípios.

Em 20/5/40.  
Mário Lins

A L. Dr. Aguiar por via direta.



Ris. 10.5.940  
J. ...  
P. ...

Compreendendo a  
determinação do Sr. Dr.  
Procurador Geral, cabe-me  
informar que o processo  
relacionado com a parte  
julgada não está em vigor  
mas, nem o poderia estar,  
devido ao lapso jurídico decorri-  
do da data em que me  
foi encaminhado.

O processo foi  
posto a contestação por  
um apresentado em 10  
de dezembro de 1885 por  
qualidade de Sr. Dr. Procurador  
Geral, na ação proposta  
pelo *Leopoldo de Paiva*  
contra a *União Federal*

Ris. 23.5.40  
Vaterra Silveira  
Pro. Adv.

27.V.  
A Ordem de pagamento do  
deute - Ris. 2715/40  
Maurício  
de ...

Indi-





*CNT*

*da. b.  
 202  
 17*

Cabo o Juízo perante o qual  
 correu a ação proposta pela  
 empresa, produziu-se a  
 restituição do processo no  
 82.51/32, digo, solicite-se por  
 Ofício ao titular da Vara  
 a restituição do processo  
 no CNT 82.51/32, a cujo auto  
 devesse ser junta a documentação  
 anexa.

*Pro. 316/40  
 Francisco Bruno de Azevedo  
 Presidente*

*Albino J. Almeida  
 Pro. 316/40  
 Juiz*

Recebido na 1.ª Secção em 5 Junho 40

Rec. em 8/6/1940.

Sr. Diretor da 1.ª Secção.

Deixo de dar cumprimento ao despacho do Sr. Presiden-  
 te, em virtude de não ter esta Secção elementos para precisar  
 o Juízo perante o qual correu a ação sumária proposta pela Leo-  
 poldina Railway, uma vés que o encaminhamento dos autos não foi  
 feito por seu intermédio, conforme se poderá verificar da in-  
 formação prestada pela digna Adjunta do Dr. Procurador Geral.

Nessas condições, passo o presente documento às vos-  
 sas mãos, para os fins que julgardes convenientes.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1940.

*Maria Alcina W. de Sá Miranda*

Of. Adm. - Classe "J".



EM TEMPO: - Segundo informação obtida na Procuradoria Geral, a ação proposta pela Leopoldina Railway Co. Ltd. correu perante o Juizo da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, razão por que passo êstes documentos às mãos da autoridade superior, com projeto de expediente determinado no despacho do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

VISTO, Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1940.  
*[Handwritten signature]*  
Director da 1ª Secção



MA/SF.

ONT/6.279-40/1-123440

Em 22 de Junho de 1940

*[Handwritten signatures and initials]*  
203  
11

Sr. Juiz

De ordem do Sr. Presidente, solicito a V. Excia. as necessárias providências no sentido de ser restituído a esta Secretaria, o processo C.N.T. 8.2511/32, encaminhado a Esse Juizo com a contestação apresentada pela Procuradoria Geral deste Conselho, em 10 de Dezembro de 1935, na ação sumaria proposta pela Leopoldina Railway Company Limited contra a União Federal, no caso do ferroviário Bernardino Silva.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e apreço.

*[Handwritten signature]*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

Exmo. Sr. Dr. Ribas Carneiro

M.M. Juiz da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública.



Nº 17273  
ENTRADA 11/6/40  
Ministro  
Consultor  
Expediente 196

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

*P. M. de Almeida  
Com. Regulac. a.  
13/6/40  
Presidente*

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, pelo advogado que esta subscreve, vem requerer a V.Excia. se digne mandar por certidão, ao pé d'este, o teor do requerimento que BERNARDINO SILVA deu entrada na Diretoria Geral de Expediente d'esse Ministerio, no dia 15 de Abril último, e protocolado sob o número M.T.I.C.-11.329/40, no qual pede o cancelamento de multas impostas á requerente por não ter cumprido resoluções do Conselho Nacional do Trabalho, e bem assim o teor do despacho que o mesmo requerimento recebeu.

Têrmos em que

P. Deferimento.

Rio de Janeiro,

Cumpre-se. *15.6.40*

*M. A. Soares*  
*Emp.*



PROTOCOLO GERAL  
Nº 10748  
DATA 15.6.40  
PRESIDENTE  
DIRETOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTADÍSTICA  
A. E. R. O.  
S. Q. P.

Recebido na 1.ª Seccão em 24-6-40

M.A.





J 200  
#7

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## CARTORIO ROQUETTE

Tenente Coronel EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

### TABELLIÃO DO 10.º OFÍCIO

Successor de seu pai Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

Phone 23-5529 — ROSARIO, 115 — Caixa Postal 1826  
RIO DE JANEIRO

Certifico que revendo no livro N.º 192 de procurações nelle a fls. 62.-  
consta o instrumento seguinte: Procuração que faz THE LEOPOLDINA RAILWAY CO. LTDA.-

Salbam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e sete aos sete de Agosto de 1937, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, em meu Cartorio comparece como Outorgante

THE LEOPOLDINA RAILWAY CO. LTDA, com sede em Londres, Inglaterra, e escriptorio nesta Capital, á Avenida Francisco Bicalho, representada por seu Gerente C.W. BAYNE.

reconhecido pelo proprio das duas  
testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, que dou fé, perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador ao Dr. DE LINGOS CAVALCANTI DE SOUZA LIMA JUNIOR, advogado, brasileiro, viuvo, com escriptorio á rua do Ouvidor nº 162, para o foro em geral, com amplos poderes para agir perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, ratificando os impressos uteis, entre os quaes o de substabelecer, com reserva os poderes conferidos.

CHIVO EM CASA FORTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures]*





Substabeleço o Dr. Americo Viciosa da Costa Lima, brasileiro, casado, advogado com escritório nesta cidade nos poderes que me foram outorgados neste instrumento o'c' constan- te procuração, reservando todavia, para mim, em todos os feitos, os meus poderes.

ll. 9  
*[Handwritten signature]*

27 de Abril de 1940  
 Doulos Gomes de Albuquerque



Salvamos quantos este vitem, que no Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, em meu Cartório compareceram como Outorgante, todos os poderes, em direito permitidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos, contrariar, pródruzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para ella; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrair sentenças, requerer a execução dellas e sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes; illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de tercelro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outra de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor; e revogal-os querendo. E tudo quanto a sim fizer seu Procurador, ou substabelecido promette, haver por valloso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedí este instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presente, sobre estampilhas de Dois mil réis, -Eu, José de Alencar Tostes, ajudante, a escrevi e resalvo a emenda "uteis". -E eu, Itagiba Alvim, Tabelião, interino, a subscrevi. -C.W.BAYNE. -Horacio Castello Branco. -José Monteiro. -Sellos dois mil réis, devidamente inutilizados. -Extrahida por CERTIDÃO aos vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e quarenta, por mim *[Handwritten signature]*, Escrevente juramentado. -E eu, TABELIÃO, a subscrevo, -

*Accm Figueiredo*

Rs.-8\$3.-



Reconheço a firma e loto  
*X. Domingos Baccanari*  
 de *Francisco de Jesus*  
 Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1940  
 Em testemunho da verdade  
*Accm Figueiredo*







menty da multa imposta  
a Leopoldo Railway for  
umlar por Bernadino  
Bito, em caso que esta sea  
dependencia de antigas  
de diligencias referidas pela  
procedencia a q. 50 e  
mandada atender pelo despacho  
do Presidente, a p. 6. Restas  
ambas o pedido formulado  
a q. 1 por aquella empresa  
convenha aguardar o cumpri-  
mento da diligencia referida.

Rio 8/7/40  
Miguelo  
Mitaro

De-se ciencia a  
empresa requerente  
aguardando se resposta  
do officio de q. 7 por copia.

Ho, 10/7/40  
Francisco  
Presidente

Cumprir. A 1.ª Secção, para  
Rio 10. 7/40  
Mitaro

Recebido na 1.ª Secção em 15-7-40





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Handwritten scribbles and numbers, possibly "207"*

*Handwritten notes and signatures at the top of the page.*

VISTO. Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1940

*Handwritten signature*  
Director da 1ª Seção



*Handwritten notes:*  
19.7.208  
11

CN/SF.

CNT/6.279-40/1- 1580/40

Em 23 de Julho de 1940

Sr. Diretor Gerente

Com referência á petição na qual essa Empresa, por seu bastante procurador, solicita lhe seja passado por certidão o inteiro teor da petição em que Bernardino Silva pede ao Sr. Ministro do Trabalho cancelamento das multas impostas a essa Companhia, bem como do despacho da referida petição, cabe-me informar-vos que o requerimento em apreço, ainda não mereceu despacho, de vez que, está dependendo da restituição a esta Secretaria do processo nº C/N.T. 8.251/32, requisitado ao M.M. Juiz da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por officio nº 1.234, de 22 de Junho findo.

Atenciosas saudações

*Handwritten signature of Oswaldo Soares*  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway.





*fls. 18  
8.209  
7*

Proc. n. 6.279/40

Revisão

Snr. Chefe

Em vista do tempo decorrido, sugiro seja ouvida a S.C. de S.A. sobre si mereceu resposta o ofício constante por copia a fls. 7 dirigido ao M.M. da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública e, no caso afirmativo, qual o destino dado ao processo n. 8.251/32.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1941

*Silvia de Freitas*  
Escr. "P"

*1.ª SC do ST para informar  
Em 29.12.41 - Cúmia Galvão  
Dup. da Sec*

*Rec. 27/12/41*

Devo informar, de acordo com as Cúrias precedidas neste Protocolo, que não foi provido o ofício por copia a fls. 7, até a presente data.

*Rio, 2/1/42  
Piedade da Silva Almeida  
Escrit. E*

*Com a informação supra, restituio o presente à S.C. de S.A.  
Rio, 5/1/42  
de acordo com o que se pede da S.C.*

*Diante do que consta da S.C. do ST, parece-me que*





presente deve aguardar a restituição do processo n. 8251-32 remetido ao Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Em 7. 1. 42.   
Enrique Galvão  
Chf. da Sec.

Recibo em virtude do tempo decorrido para a entrega do processo n. 8251-32 ao Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e restituição do processo n. 8251-32 ao Sr. Enique Galvão.

Rio de Janeiro  
12 de Janeiro de 1942

Caro Sr. Enique Galvão Diretor de Serviços  
Rio de Janeiro, 9/1/42  
Ricardo Guimarães  
Diretor.

Recebido em 9. 1. 42  
A. S. W. G.  
Rio de Janeiro, 10. 1. 42  
M. de Souza  
Diretor.

- 1. Apresenta projeto de expediente -
- 2. A' consideração superior - Em 12. 1. 1942





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-PP

*JK*  
*Egaton*  
*9.21.0*  
*JK*

Visto em 13.1.42  
Egaton - chefe da Sec

Assinei o expediente proposto  
Rio, 16/1/42  
Remendo em Benedito Carneiro  
Diretor.

Rec. em 20.1.42  
A. S. W. Y  
Rio, 21.1.42  
Macedo  
Diretor.



*Handwritten notes and signatures:*  
F. J. C.  
Ver.  
2/17

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-6 279/40-DJT-13/42.

Em 16 de janeiro de 1942.

Sr. Juiz.

Reiterando os termos do officio nº 1234/40, de 22 de junho de 1940, da extinta Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, solicito de V.Excia. as necessárias providências no sentido de ser restituído a este Departamento, caso se encontre desimpedido, o processo nº CNT-8.251/32, encaminhado a esse Juizo, em 10 de dezembro de 1935, com a contestação apresentada pela extinta Procuradoria Geral do citado Conselho, na ação sumária proposta pela Leopoldina Railway Company Limited contra a União Federal, no caso do ferroviário Bernardino Silva.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Ex. os protestos de elevada estima e distinto apreço.

---

(Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro)

Diretor.

Ao Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 16  
212  
17

Rec. em 27-X-42

Em face do tempo decorrido, pro-  
ponho que seja ouvido do S.C. do  
S.A. si entrou neste Conselho, respo-  
ta ao officio de fl. 15.

Rio, 22-X-42

Mário L. de S. Lages Sobhy  
Cf. Min. H

A' SE do ST para que  
se viva de dizer.

Em 27.10.42

Erico Galvão

Chefe de Sec

Rec. 29.X.42.

Dos assentamentos desta Secção não  
consta resposta ao expediente de fl. 15. -

S.C., 6.XI.42

O P. da Alameda  
E. G.

à S. D. L.

Encaminha-se

9/11/42  
Chefe de Sec

Chefe de Sec



Rec. em 13-XI-42

Em face do tempo decorrido, bem  
que a este Conselho foram respondi-  
do o ofício de fl. 15, submetto a pre-  
sente processo em consideração  
do Sr. chefe da Sec.

Rec. 14-XI-42

Yario C. de S. Souza  
Ch. Sec. H

A' deliberação superior.

Em 14. 11. 42

Euân Galvão

Chefe da Sec

Para o cumprimento de suas  
funções de  
Diretor geral, especialmente,  
entender-se no juízo da  
3ª Vara do Trib. de Fazenda  
Pública de S. Paulo em  
processo em que

Rec. 16/11/42

Maria Soares  
Diretor

Rec. 18-XI-42.

A. O. P. para designar  
um funcionário, como  
beneficiário. Rec. 19. XI. 42

Rec. em 19-XI-42  
Antonio de S. Souza  
Diretor





*Handwritten:* 17  
G. 2/3  
2

*Rec. em 20. 11. 42*

*Dr. P. 19. 4. 1942  
o senhor P. 19. 4. 1942  
Rio, 20. 11. 42*

*Quarto  
Diretor*

x

Em cumprimento ao despacho supra do Sr. Diretor, me dirigi à 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, sendo ali informado de que o processo em apreço, sob n. C.N.T. - 8.251-32 foi, junto aos autos de Ação Sumária movida pela Leopoldina Railway Company Limited, contra a União, em relação ao caso do Ferrovias Bernardino Silva.

Isto posto, subiram o respectivo auto para o Supremo Tribunal.

Nessas condições, submeto o presente, à consideração superior, sugerindo se officie à S. Excia. Sr. Presidente daquele Tribunal, solicitando a devolução do processo em causa.

*Em 26-11-42  
Lucilio Januario Bispo  
aux. em.*

x

*Parce-me que se poderia ouvir o Secretário do Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de devolução do processo CNT 8251-32*

*em 26. 11. 42*

*Enéas G. ...  
chefe de gabinete*





de acordo com a reunião  
de 26/11/42  
do Conselho Nacional do Trabalho  
e o parecer do C. N. T. S.

26/11/42

Manoel  
de

Rec 30/11/42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Rec 1-12-42

Nesta data, a presente

Projeto de expedição

em 4/12/42

de acordo com

o adms

Rec 7/12/42

Manoel  
de



18  
B  
8.214  
3

54-51-11 me. 928  
E. Q. 10 - D

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-6 279/40-DP-252 /42 10 de dezembro de 1942

Sr. Secretário

Solicito vossas providências no sentido de ser devolvido a este Departamento, caso seja desnecessário, o processo nº CNT-8 251/38, que foi anexado aos autos de ação sumária movida por The Leopoldina Railway Co Ltd. contra a União, relativo à questão em que é também interessado o ferroviário Bernardino Silva.

Saúde e fraternidade

*Handwritten signature: Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro*

Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro  
Diretor

Ao Sr. Secretário do Supremo Tribunal Federal  
Av. Rio Branco  
N e s t a



Rec. em 11-12-42  
A- G. D. J

Rec. em 11-12-42

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Rec. em 11-12-42  
GNT-8 251/38  
Vts  
Rec. em 11-12-42

Sr. Secretário

Solicitamos vossas providências no sentido de ser devolvido a este Departamento, caso seja desnecessário, o processo nº GNT-8 251/38, que foi anexado aos autos de ação sumária movida por The Leopoldina Railway Co Ltd. contra a União, relativo à questão em que é também interessado o ferroviário Bernardino Silva.

Saúde e fraternidade

Bernardo César de Berrêdo Carneiro  
Diretor

Av. Rio Branco  
Ao Sr. Secretário do Supremo Tribunal Federal  
Esta





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 19  
RMC  
p. 215  
A

Proporbo audiência da S.C. do S.F.,  
para que esta esclareça, se hou-  
ve alguma resposta ao ofício, por  
cópia, de fls 18.

A' consideração do Sr. Chefe de Seção  
Rio 19 - 1 - 43  
Hulmaria de Moraes Costa  
Esc. E

A' S.C. do S.F.  
Em 20.1.43  
Eneas Galvão  
Chefe da Seção

Cumprime-me esclare-  
cer que não mereceu respos-  
ta o ofício de fls. retro - por  
cópia.

Rio, 23/1/43  
Fracolm da Silva Bene  
Escrit. E

Transmita-se  
a C. J. S.  
Rio, 25/1/43  
Seção de S. C.

Cabe reiterar o ofício retro, por cópia,  
em face da informação do S.C.  
do S.F.

A' consideração do Sr. Chefe de Seção  
Rio 26 - 1 - 43  
Hulmaria de Moraes Costa  
Esc. E



12 de 2. A' deliberações do Sr.  
Doutor da Oirisa

Em 27.1.43  
Euzias Galvão  
Chefe da Sec

Cabe aguardar por  
mais algum tempo, a  
resposta ao ofício de fls 18  
R. 28/1/43  
Maurício  
Diretor

de acordo.

Em 29.1.43  
Demando Agm. Benito Cunha  
Diretor

Rec. em 1.2.43

Of. S. O. 3

Of. n. 2.43

Murilo  
Diretor

sendo sido cumprido o despacho supra,  
prestes audiência da SC do SA, para  
que esta esclareça se houve resposta ao  
ofício, por cópia, de fls 18  
à consideração do Sr. chefe de seção

Of. 16-3.43

Hulmaria de Moraes Costa - Sec E

A' SC do SA

Em 16.3.43  
Euzias Galvão  
Chefe da Sec





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Do 20  
Felic  
216  
M

Informe que dos assentamentos desta Secção, não consta a  
resposta ao officio de fls. 18. —

Rio 23.3.43

○ P. de Almeida  
En. J.

S. D. J.

Retorna-se a

Rio, 24/3/43  
Secção 1

Accacio P. Rocha  
Chefe da S. C.

Conforme esclarece a SC do SA, não foi  
respondido o officio constante, por co-  
pia, a fls 18, por pronto pois, que se  
faça novo expediente solicitando a  
devolução do processo AN-8251/38

Submeto à consideração superior  
Bulvaria de M. Costa - Rio 26.3.43

850 E

Para-me, também,  
convenientemente, reiterar-se o expediente  
de fls. 18, por copia.

Em 26.3.43  
Enias Patrão  
Chefe da Sec

de acm

Rio, 26/3/43  
Maurício  
d'Almeida

+ Reiterar-se



o expediente como preferir a S. O. J.  
Dias, 27. 3. 43  
Bernardo José Benício Amim  
Diretor

Rec. 29. 3. 43  
A. T. O. Y.  
Proc. 31. 3. 43  
Maurício  
Diretor

Quintado  
Dias, 27. 3. 43  
Bernardo José Benício Amim  
Diretor

Visto. Em 3. 4. 43  
Egaton - chefe de se

Passo o processo ao  
fórum do T. J. RJ  
a D. J. T.  
Dias, 27. 3. 43  
Maurício  
Diretor



*Pl. 247*  
*[Signature]*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-6 279/40-DP- 152/43

Em 7 de abril de 1948

Sr. Secretário.

Reiterando os termos do ofício DP-252, de 10 de dezembro do ano passado, solicito vossas providências no sentido de ser devolvido a este Departamento, caso seja desnecessário, o processo nº CNT-8 251/38, que foi anexado aos autos de ação sumária movida por The Leopoldina Railway Company Limited contra a União, relativo à questão em que é também interessado o ferroviário Bernardino Silva.

Saúde e fraternidade.

\_\_\_\_\_  
a) (Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro)  
Diretor.

Ao Sr. Secretário do Supremo Tribunal Federal  
Av. Rio Branco  
Nesta





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 22  
218  
3

Rec. 7.4.943

A' S.C. do S.A.

Rio 8.4.943

Marcos Lourenço  
Diretor

Rec. em 8-5-43

Proposto a remessa do presente processo a S.C. do S.A. afim de se fazer informar se deu entrada neste Conselho, resposta ao officio de fls. 21.

Rio 10-1-43  
Mário de Fátima Sobrinho  
Cf. M. H.

A' SC do SA

em 12.5.43

Enio Galvão  
Cf. da Sec

Rec. 13.5.43

Informe que dos assentamentos desta Seção, não consta resposta ao officio de fls. 21. —

Rio. 17.5.43

Dr. Almeidaf

C. G.

a S. D. S.

Cucamirê - SE

Rio 18.5.43  
Cecilia  
Cf. de H.



Rec. em 20-5-43

Estão tendo sido atendido o officio de fls. 21, proponho a designação de um funcionario desta seção, para proceder pessoalmente as diligencias necessarias a devolução do processo em questão.

Rio, 20-5-43

Antonio Carlos de Mello  
Cf. M. H.

De acordo com a sugestão, peço permissão para indicar o nome do signatário da informação supra,

Em 20.5.43

Estascatras  
Cf. base

o com.

15743  
Quatros  
Diretor

Rec 24/5/43.

Proceda-se como proposto.

Rio, 25.5.43

Bernardo Beneditino  
Diretor

Rec. 25.5.43

A. S. M.

Rio 25.5.43

Quatros  
Diretor





fl. 23  
219  
H

Rec. em 27-5-43

Cumprindo o despacho exarado às fls. 22 v. compareci ao Cartório da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, onde conseqüente localizar o processo em questão.

Fui informado ser necessário levar um ofício requisitando-o, afim do mesmo poder ser restituído.

Propunho que seja feita a referida requisição, a qual, concordando o Sr. Diretor, poderei levar a pessoalmente, simplificando assim o caso.

Rio 1-6-43  
Esp. C. de H. Fayão Jobim  
Esp. Adm. H

De acordo. A deliberação do Sr. Diretor da divisão.

Em 1.6.43  
Emissor  
Luiz de Souza

Prepare-se o expediente.  
Rio 1/6/43  
Luiz de Souza  
Diretor

Rec. em 1-6-43

Juntei projeto do expediente.

Rio 1-6-43  
Esp. C. de H. Fayão Jobim  
Esp. Adm. H

200



Vista, São Paulo, 2.6.43  
Elyseu - chefe da Sec

Passo: processo a obituário  
do ditado a 2/6/43

R. 2/6/43  
Maurício Soares  
ditado



fls. 24  
J.M.  
22/6  
M

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT-6 279/40 DP 206/43

Em 2 de junho de 1943

Sr. Juiz.

*24/12/43 M. T. I. C. O. J. T. 279/40*  
*23/6/43 M. T. I. C. O. J. T. 279/40*  
*22/6/43 M. T. I. C. O. J. T. 279/40*

Solicito a V. Excia. as necessárias providências no sentido de ser restituído a este Departamento o processo CNT-8 251/32, encaminhado a esse Juízo com a contestação apresentada pela antiga Procuradoria Geral deste Conselho, em 10 de Dezembro de 1935, na ação sumária proposta pela The Leopoldina Railway Company Limited contra a União Federal, no caso do ferroviário Bernardino Silva.

2. O processo em questão poderá ser entregue ao funcionário deste Departamento, Oficial Administrativo Mario do Carmo de Negreiros Sayão Lobato, que fica autorizado a recebe-lo em mão.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

\_\_\_\_\_  
(Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro)  
Diretor.

A S. Excia. o Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública.



*24. 24*  
*24*  
*24*

Departamento de Justiça do Trabalho

Em 2 de Junho de 1948

CNT-6 27/10 de 206/48

*Intitulado*  
*Esta data junto o C.N.T. 9431/48*

*Rio, 4-VI-48*  
*Caris. de H. P. Silva*  
*Car. H. H.*

de 1933, na época em que a Companhia The Leopoldina Railway Com-  
pany Limited contra a União Federal, no caso de Terroviário Ber-  
nardino Silva.

O processo em questão poderá ser entregue ao fim  
deste Departamento, Oficial Administrativo Haro do Ge-  
no de Negocios de São Paulo, que tem autorizado a receber-lo em  
nome.

Aprovado e anexo para apresentar a V. Excia. os  
protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(Bernardo Genar de Berrido Carneiro)  
Diretor.



34/12/13  
217-112/13  
92 KO  
Muniz  
Pereira

11.25  
#  
D. 221  
#



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

82

18 de Maio de 1943.

Senhor Diretor:

Em resposta ao vosso Ofício n. 152/43, datado de 7 de Abril p.findo, peço-vos informar com maiores detalhes, como sejam a data em que foi remetido e a especie de processo em o qual devia ser anexado, o processo n. CNT-8 251/38, por isso que, apos minuciosas buscas, não foi possível localizar referido processo, ficando assim inhibido de satisfazer o pedido constante do Ofício que ora respondo.

Saudações

Thophile Buccalini Pereira

Diretor da Secretaria

C. A. D. O.

Em 21. 5. 43

Bernardo Capin Bena de Camerini  
Secretor

Ao Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

Nesta

CNT-6279/40









fl. 222  
H

Tendo comparecido ao Cartório da  
3ª Vara dos feitos da Fazenda Pública,  
entreguei em mãos do respectivo escri-  
vão o ofício D.P. 206 de 2/6/43.

Depois de ter procurado por vários  
dias sem solução completa, fui in-  
formado não ser possível a de-  
volução do processo C.N.T. 8257/38,  
pelo fato de estar dependendo de  
julgamento, ficando a escritura  
de ofício neste sentido ao Sr.  
Diretor deste Departamento.

Rio, 14-6-43

Ofício C. de T. Luiz Góes  
Cf. Adv. H

É consideração do  
Sr. Diretor da Divisão

Rio, 14. 6. 43

Ernesto Góes  
Chefe da Div.

Com em apuro,  
por mais 10 dias,  
a resposta a que se  
refer o ofício acima  
depois de 10 dias.

Rio, 15/6/43  
Francisco  
Diretor

de acordo.

quando se.

Rio, 19. 6. 43  
Bernardo de Azevedo (assinado)  
Diretor



Recibido nº 643  
a 19 de 1943  
Diretor

Com base do tempo decorrido e tendo em vista a informação de fl. 26 proponho a extinção do P.C. do P.H. afim de que a mel. ma. informe si den. entrada neste Conselho, resposta no expediente constante por cópia a fl. 24.

A consideração superior  
Dir. 8-7-43  
Ma. C. Aguiar Paiva

A. SC do SA  
Em 8.7.43  
Enias Galvão  
Chefe da Sec

Rec. 9.7.43

A resposta em causa tomou o numero CNT 13174-43 e foi encaminhada à DP nesta data.

SC, 12.7.43  
O L. de Almeida  
Esc. J.

Com a informação supra, retiro os autos a





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Hs.*  
*DT*

*S. D. S.*

*Q. 223*  
*87*

*Rec. 15/11/33*  
*Accacio P. Rocha*

Accacio P. Rocha  
 Chefe da S. C.

A series of horizontal lines for writing, with some faint, illegible handwriting visible in the upper portion.





Juntada  
juntai, nesta data, as presente  
autos, o documento protocolado sob  
numero C. N. T. - 13.134-43.

Em 20-7-943

Lucilio Januario Bispo  
aux. esc.

x



N.º 4.077



JAREO GUDOCIO  
13131  
6 15 10

1478  
B20  
J. 224  
A

JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO  
DISTRITO FEDERAL  
CARTORIO DO 1.º OFÍCIO  
Escrivão: Fernando de Faria Junior

Distrito Federal, 1º DE JULHO DE 1943.

Sr. Dr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

Em resposta ao ofício n. CNT-6 279/40 DP 206/43, de 2 de junho último, declaro não ser possível remeter o processo administrativo nº CNT-8251/32, por estar o mesmo junto aos autos da "Ação Sumária Especial" em que é autora a THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED e são réus a UNIÃO FEDERAL E OUTROS, a qual pende, ainda, de julgamento.

Valho-me do ensejo para apresentar os protestos de minha estima e consideração.

*Jose Thomaz da Cunha Vasconcellos*  
JOSE THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS F.º,  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.









MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D. J. T. - D. P. - J. D. Y. - proc. C. N. T. - 6.279-40

4639  
Bep  
p. 225  
47

O juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, atendendo aos termos do ofício por cópia a fl. 24, com o documento referido, informa que o processo C. N. T. - 8.251-38 está junto aos autos de Ação Sumária Especial, que ainda aguarda julgamento, motivo pelo qual não é possível desenvolvê-lo.

Nestas condições, e em face do tempo decorrido, penso que se poderia oficiar a Leopoldina Railway Company Limited, perguntando se ainda interessa-lhe a certidão requerida.

Assim, submeto o presente, à consideração do Sr. Chefe.

Em 20-7-943

Lucilio Yamaris Bispo  
aux. sc.

De acordo, de vez que o procedimento do presente está dependendo, exclusivamente, do pedido de fls. 8, que versa sobre certidão do requerimento de fls. 3.

Em 20.7.43

Enias Galvão  
Chefe de Sec

A Comissão do Trabalho  
deu este parecer, e está  
submetido o presente processo  
para parecer do Sr. Juiz de  
Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, e fls. 6, o respectivo



perseguimento contínuo e depen-  
der da remessa do principal  
C.N.T. 8251/32, que se encontra  
no juízo do Juiz de Direito da  
3ª Vara da  
Fazenda, como se verifica da  
comunicação de fls. 28.

Pis, 20/7/43  
Maurício de  
Albuquerque

A. D. P. para  
designar um funcionário, a fim  
de verificar os cartórios de juízo  
indicados e situação do processo.

Pis, 2.8.43  
Bernardo de Brito Carneiro  
Diretor.

Pis, 3.8.43

A. D. P. designando o Sr. Brito  
Pis 4.8.43

Maurício  
Diretor

Em cumprimento ao despacho supra  
do Sr. Diretor desta Divisão, compareci à 3ª  
Vara da Fazenda Pública (1º ofício) onde, pelo  
próprio Escrivão do respectivo juízo, me foi  
informado, continuar o processo C.N.T.-8.251/32,  
em causa, dependendo do julgamento da  
Ação Sumária Especial a que se refere o ofício  
de fls. 28, por isso que, somente após necessária  
apreciação, poderá ser devolvido o C.N.T. em  
apuro.





Nestas condições, submeto e apresento, à consideração superior.

Em 7.8.43

Rúclis Jannario Bispo  
aux. esc.

x

A consideração do Sr.  
Diretor da Divisão, reiterando o que pondero a fl. 29.

Em 7.8.43

Euas Galvão  
Chefe da Sec

Com a informação de  
que se trata o processo  
apresentado ao Diretor  
de fl. 29.

Em 7/8/43  
Maurício  
Diretor

Apresento a solução da  
"Seção Sumária Especial" em que é  
autor a The Desfordina Railway  
Company Limited" e são réus a  
União Federal e outros a qual pede  
ainda de julgamento, para então  
ser examinado o processo C.W.T. 825/  
que se acha junto àquelle, e  
no qual, devem constar os  
elementos indispensáveis à apreciação  
do alegado à fl. 3, quando então  
poderá ser examinado o pedido





de Bernardino Silva, em favor da Cia,  
"The Leopoldina Railway Company Limited,  
de vez que o alefado pelo requerente fez  
parte do referido processo C. N. T. 8251/32  
conforme declarado pelo próprio Promotor  
is fls. 3.

Rio, 9/8/43

Bernardo de Almeida Carneiro  
Diretor do O.T.F.

Em revisão: A. P. para providencia.

1) A designação  
um funcionário da  
divisão, afim de  
proceder junto ao  
juízo, a que se refere  
a informação de fls.  
retos seis, idêntica  
diligência.

2) - Preparar expediente  
à Empresa, "The Leopoldina  
Railway Company  
Limited" indagando  
se ~~incide~~  
se interna pela  
Certidão, requerida  
ao Ex. <sup>mo</sup> Ministério do  
Trabalho, Indústria e Comércio

em 10 de junho de 1940, tendo  
em vista o tempo decorrido  
de aliado requerimento  
feito pelo referido Ministério  
em 11-6-40 - sob  
n.º 17.273 - Rio, 7-10-43

Bernardo de Almeida Carneiro  
Diretor -





fls 94  
Anexo  
D. 227  
#7

Rec. 8/10/43

Li. S. P. T. Companhia

Acção Acção Sumaria nº 8/10/43

Guar. Paz  
Suelto

Em cumprimento ao despacho supra do Sr. Director deste Departamento, cumpra-me, em face dos esclarecimentos que me foram prestados pelo serventeario do Cartório do 1º Officio do Juizo da 3ª Vara da Fazenda Publica, informar que, o processo C. N. T. - 8.751-32, em causa, continua pendente ao auto da "Acção Sumaria Especial" em que é autora a The Leopoldina Railway Company Limited, a qual, pende ainda, de julgamento.

A respeito, salvo melhor juizo, parece-me que o pedido de certidão em apreço, formulado pela ferrovia acima aludida a fl 8, prende-se à petição de fl 3 deste auto.

Assim, submetto o presente à consideração do Sr. Chef. desta Secção.

Em 14-10-43

Pacilio Januario Bispo  
aux. esc

A deliberação do Sr. Director da Divisão.

Em 14.10.43  
Eniac Gato  
chef. da sec

A S. P. T. preparou expediente a The Leopoldina Railway Co.



21515

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
TRIBUNAL DE TRABALHO  
TRIBUNAL DE TRABALHO

Conforme foi determinado  
de despacho do Diretor  
de D.F. nº 304.

R. 15/1143  
Macedo Soares  
Diretor

Com o projeto de expediente  
em 19 de outubro de 1943  
Pessoa da Rua Faria  
de adm I

Visto em 19.10.43  
Galvão - Chef. de Sec.

Assini J.  
R. 20/1143  
Macedo Soares  
Diretor

Foi expedido, nesta data, o ofício P.D.T.  
4.68-43, constante, por cópia, a fls 32 destes  
autos.

Em 23-10-43  
Pucilio Januário Bieff  
aux. sec.

x



fl. 32  
228  
2

*Com vista de tempo decorrido, encareço vos dignéis de informar si ainda se torna necessária a certidão do teor da petição constante do processo nº CNT-6 279/40, em que Bernardino Silva pede ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o cancelamento das multas impostas a essa Companhia e que foi objeto de vosso pedido, de 10 de junho de 1940.*

Sr. Diretor Gerente.

Tendo em vista o tempo decorrido, encareço vos dignéis de informar si ainda se torna necessária a certidão do teor da petição constante do processo nº CNT-6 279/40, em que Bernardino Silva pede ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o cancelamento das multas impostas a essa Companhia e que foi objeto de vosso pedido, de 10 de junho de 1940.

Atenciosas saudações

*Ma*  
Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão de Processo)

Ao Sr. Diretor Gerente de The Leopoldina Railway Company Limited  
Av. Francisco Bicalho  
N e s t e



*Handwritten notes and signatures in the top left corner.*

Em vista do tempo decorrido, sugiro  
se ouca a J. C. do J. U. no sentido dessa,  
informar se ja houve resposta ao officio  
constante por copia a fl. 32 deste.

a consideração do Sr. Chief.

Em 23-11-943

Benício Januário Bispo  
aux. esc.

Sr. Diretor Gerente.

Tendo em vista o tempo decorrido, encareço vos dignéis  
de informar si ainda se torna necessária a certidão do teor da  
petição constante do processo nº 27940, em que Bernardi-  
no Silva pede ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio  
o cancelamento das multas impostas a essa Companhia e que foi op-  
teto de vossa pedido, de 10 de Junho de 1940.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão de Processos)

Av. Francisco Bicalho  
Ao Sr. Diretor Gerente de The Leopoldina Railway Company Limited





35  
D. 229  
A

A' SE de SA, à  
vista da informação de fl. 11  
v. 11.

Em 24.11.43  
Euzegadio  
Chy de SA

Informo que dos assentamentos desta Secção, não consta  
resposta ao officio de fls. retro. —

No. 4. x 11. 43

© R. de Almeida  
Ex. G.

Com a informação supra, visto os precedentes  
autos a S. G. S.

Em 4.12.43  
Secção de SA  
Chy de SA

Em face do tempo decorrido, e da in-  
formação supra, penso que se poderia  
haver o officio por cópia a fl. 32.

A consideração do Sr. chefe da Secção

Em 9-12-43

Percilio Januario Bispo  
aux. esc.

De Acordo  
da S. P. Consideração do Sr. Mestre  
Em 10/12/43  
Percilio Januario Bispo





Reiterar - de. Em 15.12.43  
E Galvão - Diretor Subst.

Em cumprimento ao despacho supra,  
do Sr. Diretor desta Divisão, apresento, nesta  
data, projeto de expediente, à consideração do  
Sr. Chef. da Seção - Em 16-12-43  
Lucilio Januario Bispo  
Aux. esc.

Vol. 80m, 10.12.1943  
pela via da sub. gen. / 9  
chef. da Seç. Subst.

Reiterar. Em 16.12.43  
E Galvão - Diretor Subst.

EXPEDIDO  
NESTA DATA 17/12/43  
Lucilio J. Bispo  
Aux. esc.



1236  
Bm  
Dr. 231  
A

PJB/SDC

CNT-6 279/40-SDI-

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 7 de dezembro de 1943.

A 2 no 92 A

44-1.25

Sr. Diretor Gerente

Reiterando os termos do officio SDI-468, de 23 de outubro último, encareço vossas providências no sentido de ser este Departamento informado, com a possível urgência, si a certidão do requerimento do ferroviário Bernardino Silva, relativo ao processo CNT-6 251/32, requerida por essa Companhia, em petição datada de 10 de junho de 1940 e assinada por seu procurador, Dr. Américo Vieira da Costa Lima, ainda é necessária a essa ferrovia.

Atenciosas saudações

(a) ( Enéas Galvão Filho )

Diretor da Divisão de Processo

Substituto

Ao Sr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited  
Avenida Francisco Bicalho

N E S T A



À vista do tempo decorrido, penso que se poderia enviar a S. C. do S. A., sobre a resposta do ofício por copia, a fls. retw. - Em 25-1-44

Peregrino Y. Bisp

aux. m.

x

A' SE do SA.

Em 35.1.44

Gerente

Galvao  
Chap de se

Referendo os termos do oficio SDI-468, de 23 de

outubro ultimo, encareço vossas providencias no sentido de ser este Departamento informado, com a possivel urgencia, a respeito do requerimento do ferroviario Bernardino Silva, relativo ao processo CNT-6 251/32, requerida por essa Companhia, em petição datada de 10 de Junho de 1940 e assinada por seu procurador, Dr. Americo Vieira da Costa Lima, ainda é necessaria a es-  
as ferrovias.

Atenciosas saudações

(a) (Enes Galvão Filho)  
Diretor da Divisão de Processo  
Substituto

ao Sr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited

Avenida Francisco Bicalho

NESTA





fl. 35  
Ativa.  
232  
47

informo que dos assentamentos desta Seção, não consta  
resposta ao officio de fls. 34

Rio. 27-1-44

Aldofilia  
Crab

a S. D. S.

Eucamundo de

Rio. 27/1/44  
Sec. de Emp.  
Chf. da Sec.

\*  
Em face do que informo a S. C. de  
S. A. penso que se poderia reiterar o  
officio por cópia a fls. 34. Em 28-1-44, à  
consideração superior Percilio Yammari Bispo  
aux. etc.

\*  
De acordo. Em 28.1.44  
Eucamundo de Chf. da Sec.

\*  
S. C. S. P. aguardar  
por mais algum tempo.  
R. 31/1/44  
Bispo, aux.  
Bispo

\*  
Em vista do tempo decorrido, sugiro se  
ouça novamente a S. C. de S. A. no sentido de  
su' esta Seção esclarecida, sobre já houver  
resposta referente ao officio por cópia a fls. 34.  
à consideração do Sr. Chf.

Em 24-2-44  
Percilio Yammari Bispo  
aux. etc.

X



A. S. C. do S. A.

Em 25. 2. 44

E. Galvão  
Chefe da Sec

x

Informo que dos assentamentos desta Seção, não consta  
resposta ao officio de fls. 34. —

2. 3. 44

© L. de Almeida  
E. G.

Justific. se à  
S. S. J.

Em 13/3/44  
Resposta  
Chefe da Sec

x

Em face da informação supra, sugiro  
se reitere o officio por cópia a fls. 34.

À consideração do Sr. Chefe.

Em 7-3-44

Racilio Yamari Bispo  
aux. sec

A deliberação do Sr. Diretor da  
Direção.

Em 10. 2. 44

E. Galvão  
Chefe da Sec

Reitero se o expediente  
de fls. 30, por meio de ofício de 3/10/44

Maria Luiza  
Diretora





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

~~1152~~  
~~1152~~  
1152  
233  
x

Revisão e despacho de fls. 1 e 2  
em 13.3.1944  
pelo Sr. João Batista  
M. Aguiar

Visto em 13.3.44  
El Governador - chefe da Sec

Assinado por  
Rm. 13/3/44  
Maurício  
M. Aguiar

EXPEDIDO  
NESTA DATA 15/3/44  
Pencilio J. Bispo  
aux. etc.



113  
234  
11

*Com fac. de tempo al. 10/11/40*  
*W. J. de S. L. W.*  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
*com a possível urgência*  
CNT-8 251/32  
*de 10 de junho de 1940*  
*assinada por seu pro-*  
*curador, Dr. Americo Vieira da Costa Lima,*  
*ainda é necessária a*  
*essa ferrovia.*

Sr. Diretor-Gerente.

Reiterando os termos do officio nº SDI-468, de 23 de outubro último, encareço vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada, com a possível urgência, si a certidão do requerimento do ferroviário Bernardino Silva relativo ao processo nº CNT-8 251/32, requerida por essa Companhia, em petição datada de 10 de junho de 1940 e assinada por seu procurador, Dr. Americo Vieira da Costa Lima, ainda é necessária a essa ferrovia.

Saudações

*Oswaldo Soares*  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão de Processo)

Ao Sr. Diretor Gerente de  
The Leopoldina Railway Company Limited  
Avenida Francisco Bicalho  
N e s t a



*Handwritten notes in top left corner, including "23/2" and other illegible scribbles.*

Em face do tempo decorrido  
surgiu na busca do S. C. do S. U.  
sobre si houve resposta no  
ofício constatada da cópia retida  
à consideração do Sr. Chefe.

Em 20-4-944  
Lucilio Yumari Bispo  
ux. m.

Sr. Diretor-Gerente

Retornando os termos do ofício nº 201-488, de 23 de outubro último, encorajo vossas providências no sentido de ser esta Divisão informada, com a possível urgência, a respeito do repartimento do ferroviário Bernardino Silveira relativo ao processo nº 011-8-251/32, requerida por essa Companhia, em petição datada de 10 de junho de 1940 e assinada por seu promotor, Dr. Americo Vieira de Costa Lima, ainda é necessária a essa ferrovia.

Saudações

Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão de Processos)

À Sr. Diretor Gerente da  
The Leopoldina Railway Company Limited  
Avenida Francisco Bicalho  
R e s p a





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

38  
97.275  
R

A' SE do SA.

Em 20. 4. 44

E. Aguiar  
Chefe da Sec



informo que dos assentamentos desta Seção, não consta  
resposta ao ofício de fls. 37. —

Rio, 26. 4. 44

© L. de Almeida  
E. G.

Caraculada  
a S. D. J.  
Rio, 27/4/44  
Caraculada  
Chefe da Sec

A vista da informação supra, penso  
que se poderia retirar o ofício constante  
da por cópia a fls. 37.

a consideração do Sr. Chefe

Em 28-4-44

Percilio Yammari Bispo  
ux. m.

Em face do tempo decorrido e do que informa a  
do SA parece ser com.  
Venha se referir - L



Receição  
da P. Consideração do J. Duarte  
em 15 de Maio de 1944  
Pessoa da Silva Almeida  
M. Alves 1944

Dado o desinteresse da empresa,  
que deixou de responder  
a 3 prazos desta Divisão, nos  
autos dos autos nºs 32, 34 e  
37, não comparendo inssite no  
pedido de informações sobre  
a realidade da entidade, re-  
querida e sem apearas para  
dar a destituição dos antigos  
oficiais, pois se encontram  
em juízo administr. nº 34 e  
37 e Fazenda Pública.

Em 5/5/44  
Maurício Soares  
Diretor

D.O.T. 8 - MAI 1944

RECEBIDO

no

Gabinete do Diretor

Processo nº 32, 34 e 37  
Causa Fazenda Pública

Rio, 15.5.44

Bernardo Em Sereno (Assessor)  
Diretor de 576





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

39  
Anuário  
91236  
AP

A. S. D. J.

Em 17 de 1944

Mendonça  
Diretor da D. P.

Recebido em 2/1/45.

A vista do tempo decorrido sugiro se  
envia a S. C. do S. A. sobre se já houve res-  
posta ao ofício por cópia à fls. 37.

A consideração do Sr. Chief da Secção

Em 2/1/945

Percilio Jamarim Bispo  
aux. esc.

A. S. C. do S. A.

Em 2.1.45

Elgatas  
Aux. de Sec

Como que dos assentamentos desta Secção, não consta

resposta ao ofício de fls. 37

Em 8-1-45

Aldeblino  
Prot.

Encaminhado a  
a S. D. J.

Em 10/1/45  
Recebi  
Mendonça



Em face da informação da S. C. de S. A.,  
parece-me que se poderia reiterar nova-  
mente o ofício S. D. Y. 468-43, sob registro pos-  
tal.

A consideração de L. Chuf.

Em 11-1-45

Percilio Bispo

adv. em

Como já teve oportunida-  
de de salientar, a fls. 29, esta que-  
ria, o prosseguimento do presen-  
te dependia, exclusivamente, da  
solução do pedido de fls. 8.

Por mais estranho que  
pareça, The Sopoldina Railway  
Company, Ltd. não respondeu  
a nenhum dos ofícios que lhe  
foram dirigidos.

O que parece mais indi-  
cado, diante da situação do pu-  
sente, seria pedir a Junta PJT  
sobre a solução que teria tido  
o executivo fiscal movido para  
a cobrança da multa imposta  
àquela Empresa no processo  
CNT 8251-932.

Em 11. 1. 45

Enias Galvão  
Chuf. da Sec

Caro em a. d. unaniment  
A Secretaria de Escrit. Percilio





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

D.J.P. D.O. C.N.T. 6279/100

1940

67  
 237  
 #1

Jamais por a 3ª Vara da  
 Fazenda Pública, que de cuidar  
 da situação do processo em  
 apreço.

Rio de Janeiro  
 15/1/45  
 Manoel  
 Dutra

D.J.T. 13 JAN 1945  
 RECEBIDO  
 no  
 Gabinete do Diretor

lee a cordo.

com o que propõe  
 o autor da D. N. 10, D. 10/1/45

Soares.

Rio, 15.1.45

Renato Pereira de Almeida  
 autor.

A. J. D. J.

Em 17/1/1945

Manoel  
 Diretor da D. P.

Em cumprimento ao despacho supra  
 do Sr. Diretor deste Departamento, cabe-me  
 informar que, consegui localizar o proces-  
 so C.N.T. - 8.254-32 em apreço, devendo-se  
 em condições de ser devolvido a este Departa-  
 mento, em mão, bastando que o funcionário  
 incumbido de o receber, seja portador de  
 officio endereçado ao Excmo. Sr. Juiz da 3ª Vara  
 dos Fatos da Fazenda Pública, nesse sentido.  
 Assim, submeto o presente à considera-



caso do Sr. Chefe. - Em 22-1-45.

Precilios Jannari Bispo  
aux. esc.

x

A consideração de Sr. di-  
reitor da escola.

Em 22.1.45

Enio Galvão  
chef. da sec

x  
Prezados Srs.

Atenciosamente a

entrega de presen-

ça de Precilios Jannari

Bispo

Em 22/1/45

Enio Galvão

Dir. da Sec

Prezados Srs. Precilios Jannari Bispo  
deferimento de

Em 25/1/45

Enio Galvão

Dir. da Sec

x  
Em 22.1.45

Enio Galvão - chef. da Sec



1341  
J. 238  
R

CNT- 6 279/40-DP-39/45

Em 27 de janeiro de 1945

Sr. Juiz.

Solicito a V. Exa. se digne de determinar as necessárias providências no sentido de ser entregue ao portador do presente, auxiliar Percilio Januário Bispo, o processo CNT-8 251-32, requisitado por esse Juízo e que se encontra junto aos autos de ação sumária especial movida por The Leopoldina Railway Co. Ltd. no caso do ferroviário Bernardino Silva, uma vez que o referido processo se encontre devidamente solucionado.

Saude e fraternidade.

---

a) Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro  
Diretor do DJT

Ao Exmo. Sr. Dr. José Thomaz da Cunha Valconcellos P.<sup>o</sup>  
DD Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública  
N e s t a

RFT.





fls 2  
 B. J. 39  
 #

Ainda em cumprimento ao despacho de Sr. Diretor desta Divisão a fls 40v, cabe-me informar que, embora depois de minuciosa busca, se tem localizada o processo L. N. T. - 8.251-32 e, ter o serventismo do Cartório do 1º Ofício da 3ª Vara da Fazenda Pública, afirmado que o mesmo estava em condições de ser devolvido, e como Sr. Juiz, ao tomar conhecimento do ofício constante por cópia a fls 40, verificou que o referido processo não pôde ser devolvido, de vez que os autos da Ação Sumaria Especial, aos quais está junto, poderá ainda depender de apreciação.

Assim, submeto à consideração superior - Em. 3-2-45.

Percilio Jamario Bispo  
 Aux. etc.

A consideração do Sr. Diretor da Divisão.

Em 5. 2. 45  
 Enias Galvão  
 Chef. da Sec

A S. D. J. para se o  
 Arquivo de Ofício Percilio  
 Jamario Bispo indague  
 o Cartório do 1º Ofício da 3ª Vara  
 da Fazenda Pública qual o  
 prazo processual para se  
 o processo fosse devolvido.  
 Rio, 5 de 2 de 1945  
 Enias Galvão



Em cumprimento ao despacho retro,  
do Sr. Director desta Divisão, cabe-me informar  
que o serventuário do Cartório do  
1º officio da 3ª Vara da Fazenda Publica, me  
declarou que, ante a ulterior deliberação  
do Sr. Juiz, não pode precisar o prazo  
necessário para que o processo C.N. F. -  
8.251-32 fique em condições de ser  
descolado a este Departamento.

Assim, submetto o presente à consideração  
da superioridade.

Em 14-2-945

Percilio Yammario Bispo  
aux. esc.

Transmitto a processão  
ao Sr. Director da Divisão.

Em 15-2-95

Elias Galvão  
M. T. A. S. C.

S. J. D. J. para quando  
for mais algum tempo  
o desimpedimento  
do processo.

Em 15/2/95  
Manoel Soares  
Dir. C.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1343  
P. 240  
A

A large rectangular area of the page is ruled with horizontal lines. A thick, dark diagonal line is drawn across this area from the top-left corner to the bottom-right corner, effectively crossing out the entire ruled section. Faint, illegible handwriting is visible in the upper portion of this ruled area.



Justada  
Justi, nite data, ac present, o  
documentu protocoladu sob in C. N. T. -  
2. 840-45. - Em 20-2-945

Percilio Jamaris Bispo  
aux. etc.

x



JUIZO DA FAZENDA PUBLICA

3.ª VARA

CARTORIO DO 1.º OFICIO  
ESCRIVÃO

*Dr. Oliveira Machado*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL  
N. CNT. 2840  
Entrada 10 FEV 1945  
CJT | PONT | GP  
DIT | PJ | TIPS

Nº 4.919

Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1945.

Sr. Dr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.



Em resposta ao officio n. 6.279, de 27 de janeiro do corrente ano, declaro não ser possível atender ao pedido dessa Diretoria no sentido de ser devolvido o processo administrativo n. CNT-8.251-32 por isso que a ação sumaria especial movida pela The Leopoldina Railway Co Ltd. contra a União Federal e na qual está junto o aludido processo ainda está em curso.

S a u d a ç õ e s.

*Jose Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho*  
-----  
JOSE THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO,  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA.



REPUBLICA  
3ª VARA  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Justiça do Trabalho  
15 FEV 1945  
Gabinete do Diretor  
do  
Departamento de Justiça do Trabalho

A. D. J.

Em 15/2, 1945

Renando de Almeida  
Diretor do D. J. J.

A. S. D. J.

Em 19/2, 1945

Guatibara  
Diretor da D. P.





1345  
 B46  
 242  
 A

O M. M. L. juiz de Direito da 3a. Vara  
 da Fazenda Publica, com o officio de  
 fls 44, responde o constante por copia a  
 fls 41, em referencia ao processo C.M.T. -  
 8.251-32, a que se prende o despacho  
 de fls 42 do Sr. Director desta Divisao.

Assim, submite-o a consideracao do  
 Juiz. - Em 20-2-945

Percilio Januario Bispo  
 Juiz. esc.

x

A consideracao do Sr. Di-  
 recto da Divisao transmitta o pu-  
 ante, diante do officio de fls. retro.

Em 20. 2. 45

Enio Galvan  
 Chef. da Sec

Off. do Sr. para  
 aguardar o  
 Responderem  
 o processo

Em 20/2/45  
 Mauricio  
 Juiz

Em face do tempo decorrido sugere se  
 ouca a S. C. do S. A. no sentido de ser in-  
 formado se ja foi restituído o processo  
 C.M.T. - 8.252-932.

Assim, submite o presente a consideracao do  
 Sr. Chef. - Em 25-10-945

Percilio Januario Bispo  
 Juiz. esc.

x



*[Faded handwritten text, possibly a signature or header]*

Des. ~~procedimento~~ desta Secção, não  
consta a devolução do processo CNT 8.251-32.

Slta, 3. XI. 45  
O L. de Almeida  
Exc. G.

*[Faded handwritten text, possibly a signature]*

À vista da informação supra, do  
L. C. do L. A., parece-me que se  
poderia solicitar informações a respeito  
do processo L. N. T. - 8.251-32, ao juiz da  
3a. Vara da Fazenda Pública.

A consideração do L. C. chefe  
Em 8-11-945  
Percilio Yamario Bispo  
aux. esc.

De acordo. Em 8.11.45  
Eneas Gabriel - chefe da Sec

Comun. a CDs do seu Juizaria  
desta demora ao juiz da 3ª Vara  
da Fazenda Pública, o juiz da





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

446  
 9743  
 17

C.N.T. 6279/60

se informas a respeito  
 do processo em apelo  
 P. 811/45  
 João de Deus  
 N. 11

Processo em

curso de apelo.

D.J.T. 10 NOV 1945  
 RECEBIDO  
 no  
 Gabinete do Diretor

P. 10-8-45

Bernardo de Brito  
 Diretor do D.J.T.

o auxiliar de escritório  
 João de Deus

19-11-1945

Manoel  
 Diretor da D. P.

Em cumprimento ao despacho supra,  
 do Sr. Diretor desta Divisão, cabe-me infor-  
 mar que o processo 8.251-32 em causa,  
 poderá ser restituído mediante ofício neste  
 sentido, conforme fui informado no con-  
 tário do 1º Ofício da 3ª. Vara da Fazenda  
 Pública.

A consideração superior.

Em 19-11-1945

Percilio Januario Bispo  
 Aux. esc.

A deliberação do Sr. Diretor  
 da Divisão subscrita a informação supra,  
 em a qual estou de acordo.

Em 19. 11. 45 - Elias Galvão - Dir. da Div.



o V. D. para preparar  
resumido, a fim de  
ser submetido à  
deliberação da Direção de  
D.J.T.

20/11/45  
Maldos Soares  
Diretor

Com o projeto de expediente  
em 11.11.1945  
relativo da instalação  
do Dep. I

Visto. Em 27.11.45  
Egaton - Dep. de S.

Com o projeto de expediente  
submetido a apreciação  
da Direção de D.J.T.  
do Departamento de  
Relações, à vista da  
informação de que

27/11/45  
Maldos Soares  
Diretor

D.J.T. 29 NOV 1945

RECEBIDO

no

Gabinete do Diretor



*H. F.*  
*244*  
*J. 2*  
*11*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT- 6 279/40-DP-408/45

Em 18 de dezembro de 1945

Sr. Juiz:

Tendo em vista os termos do expediente n. 4 919 de 7 de fevereiro do corrente ano, no qual V. Exa. declara não ser possível atender o pedido constante do ofício DP-39 de 27 de janeiro p. passado, solicito a V. Exa., dado o tempo decorrido, as necessárias providências no sentido de ser restituído a este Departamento o processo CNT-8 251-32, no qual consta a ação sumária movida por The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra a União Federal, no caso do ferroviário Bernardino Silva, uma vez que já se encontre devidamente solucionado por esse juízo.

Saúde e fraternidade.

*Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro*

Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro  
Diretor do D.J.T.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho  
DD. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública.

N e s t a .

RFT.





245

A. J. D. J.

18/11/1935

Mantido

Diretor da D. P.

Informação

A vista do despacho de fl. 20 verso e 202, juntei aos presentes autos o CNT-6279/40, constante de fl. 198 e seguintes, propondo agora que os aludidos autos sejam submetidos a despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

2 - Cumpre ressaltar que a petição de fl. 199 em que se pede o cancelamento da multa imposta à empresa, bem como o pedido de certidão de fl. 204, se acham prejudicados ambos, posto que a multa mandada aplicar pelo acordão de fl. 177, foi inscrita no competente livro de registro (fl. 190) e subsequente-mente remetida à respectiva certidão ao Departamento Nacional do Trabalho com o ofício de fl. 191, por cópia de 14 de outubro de 1935, portanto, há mais de 10 anos.



3. Isto posto parece-me  
que a providência cabível  
no caso deve ser o arquivam-  
ento dos autos.

4- A consideração superior

Rio, 24/1/1946

Alvaro G. Bawalko  
Es.

De acordo, cabendo  
subir a despacho do Sr. Penidm-  
te deste Conselho.

Em 24.1.1946

E. Galvão

Profe da Sec

Em momento após ser  
atendida pelo Juiz de Direito  
Dr. Silva a reivindicação do  
preço CRP 8254/37, foi pro-  
vel a juntada da petição  
de Dr. 199, apimto.

Tal petição dirigida a H  
Kunze e a Cobach Industria  
e Comercio sendo a Thuan  
de H. Ind. e o pedido de  
reversão de multa imposta  
a empresa, mas, não por ela,  
que no caso, é a Thuan e o  
Railway Company de H. pela  
empresaria, que além de ser  
reintegrada.

Cabe, assim, submeter o





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*br*

*C.N.T. 825/42*

*Processo a consideração do  
 Presidente do Conselho.  
 Rs. 24/11/46  
 União Soviética  
 México*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
 ao Sr. Presidente

*4-2-46*

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO

*Ordem de um termo  
 de informação de fl. 245.  
 Rio, 9.2.1946  
 Genésio de Carvalho Baptista  
 Presidente*

Transmitido à Imprensa Nacional  
 nesta data, para publicação.

Em, 13/2/1946

*[Signature]*  
 Secretário

*DD*

*U.S.D. A para a aquisição  
 Rio, 13.2.46*

*Bernardo José de Almeida  
 Diretor da D.D.*